

10/10/90-6  
10/10/90  
10/10/90

caixa  
mudar

1010/90

CAIXA Nº 16  
VT  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção de Documentos e Arquivo - TRT 18ª Região  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª REGIÃO  
CAIXA Nº 1-19  
VT  
Setor de Arquivo  
DSAJ - TRT 18ª Região  
ARQUIVADO EM 16/01/92

ORDINÁRIA  
Mendes Rodrigues de Souza  
Antônio Simão  
CAIXA Nº  
Setor de Arquivo  
DSAJ - TRT 18ª Região  
ARQUIVADO EM 16/01/92

Ag. nº 2397/92

Processo vistoriado pela Comissão de Eliminação de Autos Findos, que assim decidiu:  
☐ ELIMINAÇÃO  
☒ MANUTENÇÃO DO ARQUIVO  
☐ PROCESSO DE VALOR HISTÓRICO  
Goiânia, 27 de 04 de 01  
Presidente da Comissão

# RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 1ª JCI DE GOIÂNIA/GO - RT-1010/90

CORRENTE: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: Raimundo Lustosa Corado OAB/GO-1.705 - Fls. 19

RECORRIDO: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS  
Advogado: Constantino Kaial Filho OAB/GO-4828 - Fls. 14

01.02.93  
Cálculo  
08.03.93  
Cálculo  
19.04.93  
11.05.93  
14.05.93  
SDMT  
13.08.93  
30.08.93  
03.09.93  
13.09.93  
P-20.10.93  
08.11.93  
12.11.93  
arquivo  
02.01.94  
Arquivo

RECLAMANTE : Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás.

RECLAMADO : Duellus Confeções Ltda.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT - 10ª REGIÃO

LOCAL : Goiânia

DATA : 06.06.90

Nº : 5035/1ª

OBJETO : Dif. Salarial etc.

ESPÉCIE : escrita

OBSERVAÇÕES : Constantino K. Filho.

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Audiência dia 01 de agosto de 90 às 13:40hs.

TRT. L. 1.1297

### RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: 1.010/1990 RT 1ª Vara - GOIANIA

6

S

#### RECLAMANTE:

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONSTUREIRAS TRAB NAS  
IND ROUPAS EST GO

AV. GOIAS N. 112 2.ANDAR SALA 206 CENTRO  
GO

GOIANIA

ADV....: CONSTANTINO KAIAL FILHO  
O.A.B...: 4828-GO

AV.GOIÁS, Nº 400, ED.BRADESCO, S-58,CENTRO  
GOIÂNIA-GO

#### RECLAMADA:

DEULLUS CONFECÇOES LTDA

AV. A, N. 832, SETOR LESTE VILA NOVA,, CEP 74.615-180, GOIANIA  
- GO

ADV....: .  
O.A.B...:

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 63.258/1990 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ ,00

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu \_\_\_\_\_, assino este termo.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

10.ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia-Go

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 19ª REGIÃO

000948 1 08/91 25 12 06

PROCESSO Nº 1010<sup>1</sup> 90 - 6

1ª JCI/GOIÂNIA - GO.  
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

RECLAMANTE: SIND.DOS OF.ALFAIATES.COSTUREIRAS E

Endereço TRAB.NA IND.DE CONFEC.DE ROUPAS NO ES-  
TADO DE GOIAS-Rua 12-A nº45-S.Aeroporto

ADVOGADO: Dr.Constantino K:Filho

Endereço Av.Goiás,400 S/57-Centro

RECLAMADO: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

Endereço Av.A nº 832-S.Leste W.Nova

ADVOGADO: Dr. Raimundo Lustosa Cardoso

Endereço Rua 2 N: 250 S/505 Centro-Norte

OBJETO: difasal.etc.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e noventa

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu, *Pereira*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

MGSA/

TRAMITAÇÃO

aud.01/08/90 às 13:40 hs.

18.09.90 às 15:15hs

19.03.91 às 15:15hs

26.03.91 às 14:05hs

P. Parte

VP. 15-04-91

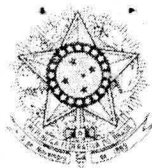
VP. 26-04-91

P. 08.03.93

JMT

Glauciano de Melo Ferreira  
Pres. CPI / CRMV-GO





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. com T-1, Setor Bueno - fone (62) 545-9571

Alvará Nº 397/2006

Nº Processo: 1010/1990 RT  
Recite: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONSTUREIRAS TRAB NAS IND ROUPAS EST GO  
Recido: DEULLUS CONFECCOES LTDA  
C.G.C: 01.707.652/0001-23  
Depósito efetuado em: 11/04/1991  
Valor depositado: Cr\$50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS)  
Valor a ser liberado: VALOR DO DEPÓSITO SUPRA IDENTIFICADO + CORREÇÃO.  
Banco depositário: Caixa Econômica Federal - ag. 2555  
Conta: depósito recursal

ALVARÁ JUDICIAL

A Drª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, estando devidamente assinado, efetue o pagamento da importância supra a DEULLUS CONFECCOES LTDA acima identificada.

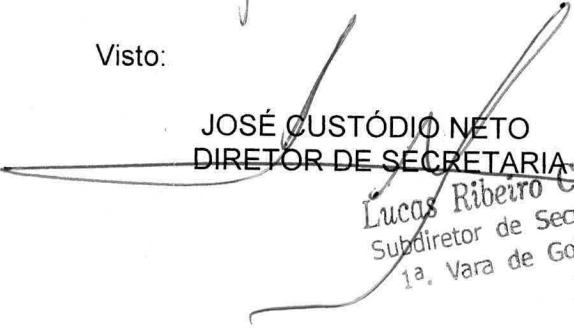
CUMPRA-SE sob as penas da lei.

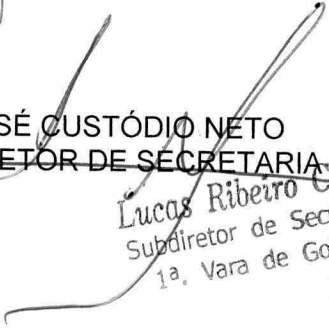
Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA  
Em 09/08/2006

obs.: SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DO EXTRATO.

  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

Visto:

  
JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

  
Lucas Ribeiro Castro  
Subdiretor de Secretaria  
1ª. Vara de Goiânia

FGC2404.0957 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
 COD.ESTAB: 06690000027264 PAG: 0001 DE 0014  
 COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R  |
|------------|-------------------------|------------|
| 10/04/1992 | CREDITO DE JAM 0,281340 | 81.891,45  |
| 10/05/1992 | CREDITO DE JAM 0,182213 | 67.959,60  |
| 10/06/1992 | CREDITO DE JAM 0,223273 | 98.447,21  |
| 10/07/1992 | CREDITO DE JAM 0,213152 | 114.968,80 |
| 10/08/1992 | CREDITO DE JAM 0,220777 | 144.464,00 |
| 10/09/1992 | CREDITO DE JAM 0,253974 | 202.876,34 |
| 10/10/1992 | CREDITO DE JAM 0,272149 | 272.607,26 |
| 10/11/1992 | CREDITO DE JAM 0,226821 | 289.035,99 |
| 10/12/1992 | CREDITO DE JAM 0,252445 | 394.654,11 |
| 10/01/1993 | CREDITO DE JAM 0,230599 | 451.508,51 |
| 10/02/1993 | CREDITO DE JAM 0,315467 | 760.114,50 |
| 10/03/1993 | CREDITO DE JAM 0,239518 | 759.177,27 |
| 10/04/1993 | CREDITO DE JAM 0,252998 | 993.973,86 |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

CONSULTE OU TECLE OPCAO DESEJADA

FGC2404.0957 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
 COD.ESTAB: 06690000027264 PAG: 0002 DE 0014  
 COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R     |
|------------|-------------------------|---------------|
| 10/05/1993 | CREDITO DE JAM 0,280364 | 1.380.163,38  |
| 10/06/1993 | CREDITO DE JAM 0,318443 | 2.007.120,35  |
| 10/07/1993 | CREDITO DE JAM 0,295787 | 2.458.001,53  |
| 31/07/1993 | SALDO CRUZEIROS         | 10.768.040,64 |
| 01/08/1993 | CONVERSAO M.P. 336/93   | 10.768,04     |
| 10/08/1993 | CREDITO DE JAM 0,294384 | 3.169,93      |
| 10/09/1993 | CREDITO DE JAM 0,340197 | 4.741,65      |
| 10/10/1993 | CREDITO DE JAM 0,363053 | 6.781,69      |
| 10/11/1993 | CREDITO DE JAM 0,366461 | 9.330,57      |
| 10/12/1993 | CREDITO DE JAM 0,364657 | 12.687,10     |
| 10/01/1994 | CREDITO DE JAM 0,360346 | 17.108,86     |
| 10/02/1994 | CREDITO DE JAM 0,490466 | 31.678,13     |
| 10/03/1994 | CREDITO DE JAM 0,365760 | 35.210,24     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
 COD.ESTAB: 06690000027264 PAG: 0003 DE 0014  
 COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO                          | V A L O R  |
|------------|------------------------------------|------------|
| 10/04/1994 | CREDITO DE JAM 0,413978            | 54.428,25  |
| 10/05/1994 | CREDITO DE JAM 0,466407            | 86.707,14  |
| 10/06/1994 | CREDITO DE JAM 0,493975            | 134.663,31 |
| 30/06/1994 | SALDO EM CRUZEIRO REAL             | 407.274,91 |
| 01/07/1994 | CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00) | 148,09     |
| 10/07/1994 | CREDITO DE JAM 0,340692            | 50,45      |
| 10/08/1994 | CREDITO DE JAM 0,044606            | 8,85       |
| 10/09/1994 | CREDITO DE JAM 0,023573            | 4,88       |
| 10/10/1994 | CREDITO DE JAM 0,026463            | 5,61       |
| 10/11/1994 | CREDITO DE JAM 0,030745            | 6,69       |
| 10/12/1994 | CREDITO DE JAM 0,034649            | 7,78       |
| 10/01/1995 | CREDITO DE JAM 0,023948            | 5,56       |
| 10/02/1995 | CREDITO DE JAM 0,026845            | 6,38       |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
 COD.ESTAB: 06690000027264 PAG: 0004 DE 0014  
 COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/03/1995 | CREDITO DE JAM 0,019083 | 4,66      |
| 10/04/1995 | CREDITO DE JAM 0,042855 | 10,66     |
| 10/05/1995 | CREDITO DE JAM 0,035718 | 9,27      |
| 10/06/1995 | CREDITO DE JAM 0,036461 | 9,80      |
| 10/07/1995 | CREDITO DE JAM 0,028936 | 8,06      |
| 10/08/1995 | CREDITO DE JAM 0,034847 | 9,99      |
| 10/09/1995 | CREDITO DE JAM 0,023356 | 6,93      |
| 10/10/1995 | CREDITO DE JAM 0,021814 | 6,62      |
| 10/11/1995 | CREDITO DE JAM 0,019047 | 5,90      |
| 10/12/1995 | CREDITO DE JAM 0,016888 | 5,33      |
| 10/01/1996 | CREDITO DE JAM 0,015899 | 5,11      |
| 10/02/1996 | CREDITO DE JAM 0,015023 | 4,90      |
| 10/03/1996 | CREDITO DE JAM 0,012115 | 4,01      |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

104/2555-07  
 08 ABR. 2006  
 CEF - F. GOIÁS  
 0120100-0

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
COD.ESTAB: 06690000027264 PAG: 0005 DE 0014  
COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/04/1996 | CREDITO DE JAM 0,010625 | 3,56      |
| 10/05/1996 | CREDITO DE JAM 0,009079 | 3,07      |
| 10/06/1996 | CREDITO DE JAM 0,008368 | 2,86      |
| 10/07/1996 | CREDITO DE JAM 0,008580 | 2,96      |
| 10/08/1996 | CREDITO DE JAM 0,008331 | 2,89      |
| 10/09/1996 | CREDITO DE JAM 0,008756 | 3,07      |
| 10/10/1996 | CREDITO DE JAM 0,009102 | 3,22      |
| 10/11/1996 | CREDITO DE JAM 0,009903 | 3,53      |
| 10/12/1996 | CREDITO DE JAM 0,010632 | 3,83      |
| 10/01/1997 | CREDITO DE JAM 0,011204 | 4,08      |
| 10/02/1997 | CREDITO DE JAM 0,009924 | 3,65      |
| 10/03/1997 | CREDITO DE JAM 0,009098 | 3,38      |
| 10/04/1997 | CREDITO DE JAM 0,008797 | 3,30      |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
COD.ESTAB: 066900000027264 PAG: 0006 DE 0014  
COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/05/1997 | CREDITO DE JAM 0,008692 | 3,29      |
| 10/06/1997 | CREDITO DE JAM 0,008835 | 3,37      |
| 10/07/1997 | CREDITO DE JAM 0,009017 | 3,47      |
| 10/08/1997 | CREDITO DE JAM 0,009062 | 3,52      |
| 10/09/1997 | CREDITO DE JAM 0,008751 | 3,43      |
| 10/10/1997 | CREDITO DE JAM 0,008956 | 3,54      |
| 10/11/1997 | CREDITO DE JAM 0,009035 | 3,60      |
| 10/12/1997 | CREDITO DE JAM 0,017838 | 7,19      |
| 10/01/1998 | CREDITO DE JAM 0,015583 | 6,39      |
| 10/02/1998 | CREDITO DE JAM 0,013953 | 5,81      |
| 10/03/1998 | CREDITO DE JAM 0,006938 | 2,93      |
| 10/04/1998 | CREDITO DE JAM 0,011483 | 4,88      |
| 10/05/1998 | CREDITO DE JAM 0,007197 | 3,09      |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
COD.ESTAB: 066900000027264 PAG: 0007 DE 0014  
COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/06/1998 | CREDITO DE JAM 0,007020 | 3,04      |
| 10/07/1998 | CREDITO DE JAM 0,007391 | 3,22      |
| 10/08/1998 | CREDITO DE JAM 0,007982 | 3,50      |
| 10/09/1998 | CREDITO DE JAM 0,006224 | 2,75      |
| 10/10/1998 | CREDITO DE JAM 0,006989 | 3,11      |
| 10/11/1998 | CREDITO DE JAM 0,011380 | 5,11      |
| 10/12/1998 | CREDITO DE JAM 0,008617 | 3,91      |
| 10/01/1999 | CREDITO DE JAM 0,009918 | 4,54      |
| 10/02/1999 | CREDITO DE JAM 0,007641 | 3,53      |
| 10/03/1999 | CREDITO DE JAM 0,010784 | 5,02      |
| 10/04/1999 | CREDITO DE JAM 0,014108 | 6,64      |
| 10/05/1999 | CREDITO DE JAM 0,008573 | 4,09      |
| 10/06/1999 | CREDITO DE JAM 0,008241 | 3,97      |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
COD.ESTAB: 066900000027264 PAG: 0008 DE 0014  
COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/07/1999 | CREDITO DE JAM 0,005581 | 2,71      |
| 10/08/1999 | CREDITO DE JAM 0,005406 | 2,64      |
| 10/09/1999 | CREDITO DE JAM 0,005418 | 2,66      |
| 10/10/1999 | CREDITO DE JAM 0,005187 | 2,56      |
| 10/11/1999 | CREDITO DE JAM 0,004736 | 2,35      |
| 10/12/1999 | CREDITO DE JAM 0,004469 | 2,22      |
| 10/01/2000 | CREDITO DE JAM 0,005471 | 2,74      |
| 10/02/2000 | CREDITO DE JAM 0,004620 | 2,32      |
| 10/03/2000 | CREDITO DE JAM 0,004800 | 2,42      |
| 10/04/2000 | CREDITO DE JAM 0,004713 | 2,39      |
| 10/05/2000 | CREDITO DE JAM 0,003770 | 1,92      |
| 10/06/2000 | CREDITO DE JAM 0,004964 | 2,54      |
| 10/07/2000 | CREDITO DE JAM 0,004611 | 2,37      |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

104/2555-01  
08 AGO. 2006  
CEF - F. GOIÁS  
0120100-0



FGC2404.0957 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11  
COD.ESTAB: 06690000027264 PAG: 0014 DE 0014  
COD.EMPRG: 00000006389 NOME : SIND OF ALF COST IND CONF ROUP

SALDO ANTERIOR - DEP: 50.000,00 JAM: 241.076,48

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/01/2006 | CREDITO DE JAM 0,004740 | 3,33      |
| 10/02/2006 | CREDITO DE JAM 0,004797 | 3,39      |
| 10/03/2006 | CREDITO DE JAM 0,003193 | 2,26      |
| 10/04/2006 | CREDITO DE JAM 0,004544 | 3,23      |
| 10/05/2006 | CREDITO DE JAM 0,003323 | 2,37      |
| 10/06/2006 | CREDITO DE JAM 0,004358 | 3,13      |
| 10/07/2006 | CREDITO DE JAM 0,004408 | 3,18      |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- FGC - PAGAMENTO DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB500  
GO / GO C078581 08/08/2006 15:59:11

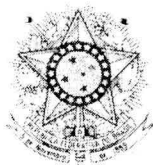
|                              |                                |
|------------------------------|--------------------------------|
| CGC/CNPJ/CEI: 01707652000123 | DUELLUS CONFEC LTDA            |
| ESTABELECIM.: 6690000027264  | FILIAL : 01707652000123        |
| TRABALHADOR : 6389           | SIND OF ALF COST IND CONF ROUP |
|                              | CART TRAB : 101090 / 1         |
|                              | PIS/PASEP : 000000000000       |

-----DATAS-----  
ADMIS: 11 04 1991 RETROACAO : NASC.: MAIOR COMP:  
OPCAO: 11 04 1991 RETRATACAO: MOVIM: COD MOVIM.:  
----- S A Q U E -----

CTA RECURSAL - (01) EMPREGADO BCO/AG : 104  
SALDO EM 08/08/2006 : 724,62 PREV PAG: / /  
MOVIMENTO NAO HOMOL.: 0,00 CODIGO :

|                   |                  |                  |                     |
|-------------------|------------------|------------------|---------------------|
| TELEFONE:         |                  |                  |                     |
| CRED CTA:         |                  |                  |                     |
| PF01- RESGATE FMP | PF02- DADOS INSS | PF03- RETORNA    | PF04- EXTRATO       |
| PF05- DESBLOQUEIO | PF06- HISTORICO  | PF07- SOLIC GRFC | PF08- PROXIMA CONTA |
| PF09- BLOQUEIO    | PF10- PAGAMENTO  | PF12- SSFGTS     | ENTER- LANCAMENTOS  |

104/2555-01  
08 AGO. 2006  
CEF - F. GOIÁS  
0120100-0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. com T-1, Setor Bueno - fone (62) 545-9571

Alvará Nº 397/2006

Nº Processo: 1010/1990 RT  
Reclte: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONSTUREIRAS TRAB NAS IND ROUPAS EST GO  
Recldo: DEULLUS CONFECÇOES LTDA  
C.G.C: 01.707.652/0001-23  
Depósito efetuado em: 11/04/1991  
Valor depositado: Cr\$50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS)  
Valor a ser liberado: VALOR DO DEPÓSITO SUPRA IDENTIFICADO + CORREÇÃO.  
Banco depositário: Caixa Econômica Federal - ag. 2555  
Conta: depósito recursal

ALVARÁ JUDICIAL

A Drª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, estando devidamente assinado, efetue o pagamento da importância supra a DEULLUS CONFECÇOES LTDA acima identificada.

CUMpra-se sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA  
Em 09/08/2006

obs.: SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DO EXTRATO.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

Visto:

JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

Lucas Ribeiro Castro  
Subdiretor de Secretaria  
1ª. Vara de Goiânia

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA \_\_\_\_\_ J.C.J. DE GOIÂNIA - GO.

63258/90  
DIST. Nº 5035/90  
1ª J.C.J.

50  
08  
ml  
DISTRIBUIÇÃO  
05 / 06 / 90  
D. DISTRIBUIÇÃO  
Tamara Rosa Martins Dias  
Assessor Judiciário

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, '

Entidade de Representação Sindical,

sediada n. Capital na Rua 12-A nº45, Setor Aeroporto, p/ seu advogado (m.j.), Dr. Constantino Kaial Filho, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, c/ escritório na Av. Goiás 400, Ed. Bradesco, S- 58, Centro, Goiânia-Go., onde receberá as comunicações forenses, POR SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, com fundamento nos arts. 5º, XXXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, e Art. 8º da Lei 7.788/89, além dos Arts. 513, alínea "a", e 769, da C.L.T., respeitosa e tempestivamente, propõe ''

AÇÃO RECLAMATÓRIA DE CUMPRIMENTO TRABALHISTA PLÚRIMA contra:

DUELLUS CONFEÇÕES LTDA

sediado(a)

Av. A nº 832 Setor Leste Vila Nova Goiânia  
e assim o faz pelos seguintes fatos e fundamentos :

I - DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO SINDICATO AUTOR/-  
DA LEGITIMIDADE PARA AGIR :

O Autor, ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DO REQUERIDO, criado com o fim único e exclusivo de defender os interesses e direitos de todos os integrantes da categoria, propõe a presente ação e se legitima extraordinariamente para em juízo agir na condição de SUBSTITUTO PROCESSUAL desses empregados do Requerido, valendo-se da faculdade legal instituída no art. 3º da Lei nº 6.708/79, que dispõe sobre a correção automática dos salários, reproduzida "in totum" no art. 3º, § 2º da Lei 7.238/84, que dispõe sobre a manutenção da correção semestral automática dos salários. É certo que, revogadas as disposições quanto à correção semestral dos salários, em razão dos Decretos Lei 2.283/86 e 2.284/86,

" MANTEVE-SE INTACTA, TODAVIA, A VIGÊNCIA E A EFICÁCIA DOS ARTIGOS QUE DEFERIAM ÀS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTOS PROCESSUAIS DOS SEUS ASSOCIADOS PARA ASSEGURAR JUDICIALMENTE A PERCEPÇÃO DA CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES DOS SALÁRIOS, POIS ESTE MECANISMO LEGAL EM NADA CONTRARIA O DISPOSTO NAQUELES DECRETOS LEIS QUE CONTINUARAM A PREVER A CORREÇÃO AUTOMÁTICA, APESAR DA PERIODICIDADE DISTINTA (anual) E DO PERCENTUAL ABRANGIDO (60%). "

( A. ALVES FERREIRA ).

13

A legitimidade extraordinária deferida aos sindicatos teve e tem por escopo assegurar a eficácia dos dispositivos de lei que protegem o salário contra a corrosão inflacionária, visto que, num PAÍS onde inexistente instituto jurídico que proteja o empregado contra dispensa imotivada, a probabilidade do trabalhador reclamar individualmente submete-o ao risco de perder o emprego. Assim, o LEGISLADOR colocou ao alcance dos SINDICATOS os meios necessários para agir em juízo, independentemente da "outorga de poderes dos associados e dos representados", tendo em vista a necessidade inadiável de adotar-se regra de direito processual que permita, diante de violações de normas legais, instituir-se critérios de reajuste do valor monetário dos salários e buscar a reparação necessária contra a lesão do direito dos seus representados.

## II- DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DE TODA A CATEGORIA :

O Autor está agindo na presente ação com a finalidade de defender os direitos e interesses de todos os empregados da requerida e assim o faz com amparo nítido contido no inciso III do Art. 8º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que diz :

"AO SINDICATO CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DA CATEGORIA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS. "

Como se vê, a Constituição Federal, superando todas as dúvidas acaso antes existentes acerca da SUBSTITUIÇÃO FEDERAL, tornou mais ampla e mais abrangente a prerrogativa do SINDICATO de defender os direitos e interesses da categoria profissional como um TODO, o que vale dizer: SEJAM OS INTEGRANTES DA CATEGORIA ASSOCIADOS OU NÃO DO SINDICATO SUBSTITUTO.

Essa matéria há muito, portanto, deixou de ser controvertida, ante a clareza do texto constitucional acima transcrito e confirmado pelo Art. 8º da Lei 7.788/89.

ENTRETANTO, nunca é demais destacar, também, que a própria CLT já assegurava o mesmo, no seu art. 513, alínea "a", ao estabelecer que:

"São prerrogativas dos SINDICATOS :

a)

representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão. "

ASSIM,

a simples leitura deste dispositivo legal nos leva a concluir que a atual C.F. ampliou a abrangência dessa prerrogativa dos SINDICATOS estarem em juízo, defendendo os direitos e interesses dos trabalhadores que representa, independentemente deles serem associados ou não .

04

Mesmo, "ad argumentandum," não houvesse essas garantias legais inseridas na nova CARTA MAGNA, a própria legislação salarial já garantiria o direito do Autor de estar em juízo, defendendo os direitos e interesses dos empregados beneficiários das medidas tomadas.

Com efeito,

A lei 7.238, de 29.10.84, em seu art. 3º, § 2º, QUE NÃO ESTÁ REVOGADA e repete idêntica disposição da Lei 6.708/79, GARANTE :

" Sera facultado aos Sindicatos, independentemente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do antigo anterior. "

E,

como se trata da correção dos salários dos empregados, à luz da legislação que vigorava até recentemente, não resta a menor dúvida de que este dispositivo legal que, repetimos, CONTINUA EM VIGOR, vez que não foi revogado, garante total legitimidade ao Autor.

Também o art. 8º da Lei 7.788/89 reafirma este mesmo ponto.

O Autor, na qualidade de SUBSTITUTO PROCESSUAL, aponta para a JURISPRUDÊNCIA já sedimentada no Eg. T.S.T., que sustenta :

" A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, PELO SINDICATO, ABRANGE A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA E NÃO SÓ AOS ASSOCIADOS. A LEI nº 5.584 DETERMINOU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GENCICAMENTE E O ART. 3º, § 2º, DA LEI nº 6.708 DÁ A FACULDADE AO SINDICATO, INDEPENDENTEMENTE DA OUTROGA DE PODERES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E NÃO DE ASSOCIADOS. "

( Ac. da 2ª T., T.S.T., prof. no Proc. RR 5.028/81. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL, publicado no Repertório de Jurisprudência Trabalhista de JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, volume II, 1ª Edição, 1983, pág. 10, Ementa 38 ).

Como se vê, até mesmo o JUDICIÁRIO TRABALHISTA já reconhecia o direito do SINDICATO ingressar em juízo COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL de TODOS os integrantes da categoria, antes mesmo da promulgação da atual Constituição Federal.

A nova Carta Constitucional resolveu, definitivamente, a questão, no sentido da tese aqui sustentada.

A nova Carta Constitucional é tão clara que dispensaria maiores comentários, pois incluiu no capítulo dos " DIREITOS SOCIAIS" essa prerrogativa sindical de defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Logo, só é possível pensar-se no caso de substituição processual, pois qualquer outra hipótese contrária iria dizer da necessidade de cada substituído outorgar poderes aos patronos do órgão de classe e isso não seria a hipótese da garantia constitucional, porque o próprio empregado é que estaria defendendo os seus interesses e direitos .



05  
w

Ve - se, pois, que a atual CONSTITUIÇÃO FEDERAL, superando todas as dúvidas anteriores a respeito da substituição processual, adotou essa modalidade de representação de forma AMPLA, GERAL E IRRESTRITA, admitindo-a a favor dos direitos coletivos ou individuais da categoria, quer sejam os seus representados associados ou não ao SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL.

DO ENTENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO A  
RESPEITO DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL :

No ano de 1988, por ocasião das ações a respeito do pagamento das URPs de abril e maio que haviam sido congeladas pelo Dec. Lei 2.425/88, a JUSTIÇA DO TRABALHO teve oportunidade de dirimir essa controvérsia a respeito da legitimidade dos SINDICATOS atuarem como substitutos processuais dos integrantes da categoria profissional. Os posicionamentos foram favoráveis à tese do Autor, tudo isso antes mesmo da promulgação da nova C.F., remeta-se .

A 8ª JCI do Rio de Janeiro, presidida pelo Juiz IRALTON BENIGNO CAVALCANTI, apreciando o Proc. nº 791/88 em que são partes O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa DOCEGEO,

decidiu que :

" A MATÉRIA ESTÁ EXPRESSA EM LEI COMO SE VÊ DA LEITURA SINGELA DOS ARTS. 513, combinados com o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 6.708/79 e o art. 3º, § 2º da Lei nº 7238/84 todos citados pelo Reclamante, em amparo da substituição processual para o ingresso da ação perante este Justiça Especializada, visando a percepção dos valores salariais corrigidos, independentemente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, no caso concreto desta lide cautela, dos empregados da Ré. "

E prossegue o Ilustre Magistrado :

" Por estes diplomas legais ampliou-se o campo da atuação do Sindicato na esfera judicial trabalhista para além do velho artigo consolidado na disciplina das ações de cumprimento (CLT, art. 872, Parágrafo único). A viga mestra permaneceu intacta: age o Sindicato como representante processual independentemente do mandato de seus associados, a exemplo de outras hipóteses legais como lembram DÉLIO MARANHÃO, ARNALDO SUSSEKIND, SEGADAS, VIANNA, referindo-se ao art. 195, § 2º, da CLT. "

A juíza REGINA UCHOA DA SILVA, decidindo o Proc. nº 717/88, da 39ª JCI - R.J., em que são partes a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI e a empresa PETROMISA

assim decidiu :

06  
w

" É REJEITADA A ARGUMENTAÇÃO DEDUZIDA PELA CONTESTANTE POR QUE OS EMPREGADOS SUBSTITUÍDOS E NOMINADOS ÀS FLS. 12/20 SÃO REPRESENTADOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, COMO EVIDENCIA O CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ESTIPULADO ENTRE OS LITIGANTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE SETEMBRO DE 1987 (documentos colacionado às fls.35/45). Desta forma a teor da normas estatuídas no art. 872 da CLT e Leis números 6.708/79 e 7.238/84, É LEGÍTIMA A PROPOSITURA DA DEMANDA PELA ENTIDADE AUTORA, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS EMPREGADOS DA RECLAMADA, para cobrança de diferenças salariais corrigidas. "

(Grifo e destaque nossos ).

Outra decisão a respeito foi proferida pela Juíza TÂNIA DA SILVA GARCIA que, apreciando o Proc. 7ª J CJ-R.J. 715/88, em que são partes O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRES FURNAS- Centrais Elétricas S.A.,

decidiu que :

" A legitimidade do Autor para propor a medida como substituto processual dos empregados da Ré encontra fundamento no art. 513, alínea "a" da CLT, e art. 3º, § 2º da Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979 e art. 3º, § 2º da Lei 7.238, de 29 de outubro de 1984. "

O Juiz JOSÉ MARIA CUNHA, da 11ª J CJ-R.J., apreciando o Proc. nº713/88, em que são partes O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e a empresa DOCENAVE- Vale do Rio Doce Navegação S.A.,

decidiu que :

" O Sindicato é parte legítima para propor a presente medida cautelar, tendo em vista o que expressamente dispõe o art. 513, da CLT. "

O Juiz ALOISIO SANTOS, da 6ª J CJ-R.J., apreciando o Proc. nº763/88, em que são partes O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS e a empresa ELETROBRÁS- Cent. Elét. S.A.,

decidiu que :

" O Sindicato pede, em nome próprio, direito alheio ( art. 6º, do CPC), na qualidade de substituto processual, devidamente autorizado por lei (art. 513, da CLT e art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.238, de 1984 ).

III-

\* DA ILEGAL ALTERAÇÃO DA POLITICA SALARIAL ENTÃO VIGENTE ;

\*\* DE COMO ERA A SISTEMÁTICA DE CORREÇÃO SALARIAL •

\*\*\* DA FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTs. 5º e 7º  
DA LEI 7.730/89, FACE AO DISPOSTO NO INCISO XXXVI, DO  
ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INCISO VI, DO  
ART. 7º, TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL :

O Decreto Lei 2.335, de 12.06.87, ativamente manteve a política salarial de há muito vigente, qual seja :

A DE REAJUSTE SALARIAL COMPULSÓRIO:

Para tanto, dentre outras medidas, estabeleceu o seguinte:

" Art. 3º.

Fica instituída a Unidade de Referência de Preços (URP) para fins de reajuste de preços e salários. "

§ 1º.

A URP, de que trata este artigo, determinada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, será aplicada a cada mês do trimestre subsequente.

Art. 8º.

Fica assegurado aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal, dos salários, inclusive do salário mínimo, pensões, proventos e remuneração em geral, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços (H.R.P.), excetuado o mês da data-base. "

Constata-se, pois, que esse Decreto Lei instituiu a URP, cujo objetivo era o de assegurar o reajustamento mensal e compulsório dos salários, na seguinte modalidade -:

O ÍNDICE DA MÉDIA INFLACIONÁRIA APURADO DURANTE TRES (3) MESES ERA EMPREGADO NO REAJUSTAMENTO SALARIAL ANUAL DOS TRES (03) MESES SUBSEQUENTES.

Assi, os salários eram corrigidos pela inflação pretérita, ou seja, pela inflação já verificada. E, a vista disso, o Governo Federal, via do Ministério da Fazenda, vinha baixando PORTARIAS fixando os índices dos reajustamentos dos salários dos tres (03) meses seguintes, com base na média da inflação dos tres (03) meses imediatamente anteriores.



08  
un

E, nessa linha,

o Ministério da Fazenda baixou a Portaria nº354, de 30.11.88 (D.O.U de 01.12.88), fixando o índice de 26.05%, aplicável sobre os salários dos meses de Dezembro.88, Janeiro.89 e FEVEREIRO.89.

Assim, nos termos do Art. 8º do Decreto Lei 2.335/87, já aqui transcrito, os trabalhadores em geral têm garantido o direito de verem os seus salários reajustados com a antecipação salarial de 26.05%, porquanto implementadas todas as condições necessárias à efetivação desta garantia.

DA ILEGAL ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL ENTÃO VIGENTE :

O Poder Federal (Executivo), aproveitando-se do período de recesso do Legislativo e utilizando como justificativa o Art. 62 da CF, resolveu editar a Medida Provisória nº32, publicada no Diário Oficial de 16.01.89.

Essa Medida Provisória, depois de adiada por outra, acabou aprovada pelo Congresso Nacional, transformando-se na Lei nº7.730/89,

ALTEROU REGRA ANTERIORMENTE ESTABELECIDADA, SUPRIMINDO O REAJUSTE SALARIAL DO ÚLTIMO MES DO TRIMESTRE (Fev.89).

E, desta forma,

ATINGIU O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES;

VIOLOU O ATO JURÍDICO PERFEITO- Portaria nº354-M.F,

ALÉM DE PROVOCAR ILEGAL REDUÇÃO SALARIAL EM CARÁTER GERAL, o que é inadmissível.

Dessa forma, a Lei nº7.730/89 tem, nessas partes, evidentes VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, porquanto confronta-se com o inciso XXXVI do Art. 5º e inciso VI do Art. 7º, todos da Constituição Federal.

Ora, veja V. Exa. que :

Os artigos 5º e 6º da Lei 7.730, de 31.01.89, estabelecem :

" Art. 5º .

Os salários, vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos e demais remunerações dos assalariados, bem como pensões relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o Anexo I, será para este valor aumentados.

Art. 6º .

Os salários, vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos e demais remunerações dos empregados admitidos após janeiro de 1988, terão o reajuste a que se refere o artigo anterior calculado mediante a aplicação de critérios que preservem a isonomia salarial . "

09  
A Medida Provisória nº32, convertida em Lei nº7.730, de 31.01.89, nos dois (02) dispositivos retros transcritos, presume a hipótese de " aumento " dos salários dos trabalhadores, mas isso não ocorreu, porque a aplicação da mesma resulta num achatamento salarial insuportável para os assalariados.

Ora,

No mês de FEVEREIRO.89, NO MÍNIMO, os trabalhadores já receberiam a URP de 26,05%, que já estava fixada desde o mês de dezembro de 1988 (c/ exceção dos trabalhadores que tivessem data-base no referido mês, aos quais estava assegurada a correção salarial anual expressa pela diferença da URP paga e o IPC mensal acumulado nos últimos doze (12) meses. Esses trabalhadores receberiam um reajuste SUPERIOR a 80% e o chamado " Plano Verão" o contemplou com pouco mais de 14% .

ATÉ PARECE QUE ESTAMOS DIANTE DO "TEATRO DO ABSURDO", PORQUE A MAIORIA DOS TRABALHADORES QUE RECEBERIAM UMA CORREÇÃO SALARIAL COM BASE NA URP DE 26,05%, DEIXARIAM DE RECEBÊ-LA E OUTRO CONTINGENTE DE TRABALHADORES QUE RECEBERIAM O REAJUSTE ANUAL SUPERIOR A 80.% PASSARAM A RECEBER POUCO MAIS DO QUE 14%.

E a lei nova ainda presume que os trabalhadores teriam sido " aumentados " .

Ora,

O último trimestre em que estava ocorrendo a correção dos salários pela U.R.P. começou em dezembro.88 e iria encerrar-se no mês de FEVEREIRO.89.

Como já foi esclarecido, o reajuste salarial de acordo com a URP foi estabelecido pelo D.c. Lei 2.335/87, que fixou fixou, inclusive, um período inicial de congelamento por noventa (90) dias, passando os salários, após este prazo, a serem corrigidos pela média da variação do IPC do trimestre anterior.

Justamente em virtude deste congelamento inicial foi estabelecida uma sistemática através da qual a correção trimestral pela U.R.P. está baseada numa média do I.P.C. acumulado nos tres meses anteriores.

Assim, quando se fixa a URP para corrigir os salários durante tres (03) meses, essa correção está, NA REALIDADE, se referindo a uma inflação já ocorrida nos tres meses imediatamente anteriores.

Logo, não se poderia falar que o reajustamento dos salários geraria inflação.

A última vez que houve fixação de URP foi no mês de dez.88, através da Portaria Ministerial já citada, a qual estabeleceu o índice de 26,05% para vigorar nos meses de dezembro.88; Janeiro.89 e FEVEREIRO.89.



Jo  
Su

Como se vê,

Os empregados do Requerido, beneficiários desta reclamatória, têm o direito adquirido de receberem a URP de FEVEREIRO de 1989, em razão do que dispõe o Dec. Lei 2.335/87, sendo que esta URP foi fixada em 26.05%, através da Portaria Ministerial MF 354, de 02.12.88.

Por outro lado,

A Lei 7.730/89, ao provocar a suspensão do pagamento desta URP de FEVEREIRO de 1989, de 26,05%, feriu de modo concreto o direito adquirido dos empregados do Requerido, aqui representados e substituídos pelo Sindicato Auotr, direito este que está amparado pelo inciso XXXVI do Art. 5º da C.F., que dispõe :

" A LEI NÃO PREJUDICARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA . "

IV - COMO A JUSTIÇA DO TRABALHO TEM DECIDIDO A QUESTÃO :

A Juíza REGINA UCHOA DA SILVA, no Proc. nº 632/89, da 39ª J. C. J. R. J., em que são partes o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO e a CARTEIRA HIPOTECÁRIA E IMOBILIÁRIA DO CLUBE DA AERONÁUTICA, julgou procedente a reclamatória, determinado o pagamento da URP de Fevereiro de 1989, com os seguintes fundamentos :

" É indispensável a eficácia imediata e geral da lei nova, porém, não poderiam ser alcançados os fatos jurídicos constituídos antes de sua entrada em vigor, nem aqueles consumados anteriormente. Como a URP de fevereiro, fixada em dezembro, restituiria parte do poder aquisitivo corroído no trimestre anterior, configurou-se direito adquirido dos trabalhadores, inatingível pela legislação posterior, saldo na hipótese de aplicação retroativa da lei, inadmissível no ordenamento jurídico nacional. "

Além disso, por mais relevantes que sejam as razões políticas e econômicas, o poder de alterar as leis, conferido ao Estado, não é absoluto. A lei nova deve estar em conformidade com o texto constitucional e harmonizar-se com os demais preceitos específicos sobre a matéria legislada.

Em consequência, toda a regulamentação sobre os salários deve estar em conformidade com o princípio básico inserido na Constituição Federal, no art. 7º do Capítulo dos Direitos Sociais. "

Acresce que são ineficazes quaisquer alterações prejudiciais ao trabalhador, a teor do preceito estatuído no Art. 468, da CLT. "

O Juiz JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO NETTO, apreciando o Proc. nº 348/89, 38ª JCJ-R.J., movido pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS contra o BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO, julgou procedente a pretensão dos trabalhadores de receberem a URP de Fevereiro de 1989,

D I Z E N D O :

- " Ora, a Portaria Ministerial 354, de 02.01.88, prefixou a URP em 26,05%, índice a ser concedido nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro. "
  - " Cabe notar que, "se o exercício do direito depende de ter o prefixo, o direito já é adquirido, sendo evidente, pois, que no Sistema de Código não é adquirido somente o direito que já se incorporou ao patrimônio individual. "
  - " Ora, a URP era prefixada para o trimestre posterior, levando-se em conta a média da inflação do trimestre anterior. Tal prefixação era levada a cabo através da expedição de Portaria Ministerial. "
  - " Parece evidente que a reclamada, em sua longa argumentação, confunde direito adquirido com direito consumado: " Ora não é este, mas aquele, que embasa a inicial. "
  - " ASSIM, INCONTESTE TINHAM OS SUBSTITUÍDOS O DIREITO ADQUIRIDO (não consumado) À CONCESSÃO DA URP. "
- (Grifos e destaques nossos ).

O Juiz CLAUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES, decidindo o Proc. 40ª JCJ- 369/89, R.J., ajuizado pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, desta vez contra o BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A., reconheceu o direito dos empregados à URP de Fev.89,

D I Z E N D O :

- " Entendemos que, em princípio, tem os substituídos direito ao pagamento das URPs, pois em razão da legislação vigente à época em que entrou em vigor a Medida Provisória 32, aprovada pela Lei 7.730, de 31.01.89, o direito à URP de Fevereiro já havia sido adquirido pelos obreiros, pois este é constituído, no caso, pelas consequências salariais da desvalorização da moeda no trimestre. Não poderia nunca uma norma dispor sobre fato cujos efeitos estavam concretizados à época de sua edição. "
- " Porém, não é apenas no plano dos direitos adquiridos que estaria o fumus boni juris dos substituídos, vez que a aludida medida provisória violou o Princípio da irredutibilidade salarial, consubstanciada nos arts. 7º, VI, da C.F. e art. 468, da CLT. "

19  
m

"Com efeito, vedam tais dispositivos a redução dos salários dos obreiros. Ora, a partir do momento em que não se computam nos cálculos da remuneração dos trabalhadores os índices de inflação a que fazem jus, substituindo-os por outros critérios que diminuem sensivelmente o poder real de compra dos obreiros, ignorando-se uma inflação "residual" de 26%, 40%, 60% ou 70%, conforme cálculos de diversos órgãos apuradores, alguns, inclusive de natureza oficial, dá - se causa a uma redução salarial. "

A Juíza AMELIA VALADÃO LOPES, decidindo o Proc. 37ª JCJ-359/89, também reconheceu o direito dos trabalhadores ao recebimento da URP de fevereiro de 1989,

D I Z E N D O :

" A legitimidade da substituição processual ocorre nas hipóteses em que a lei autoriza o comparecimento de alguém em juízo, para exercitar em nome próprio um direito alheio. E a Constituição Federal dispõe, em seu art. 8º, inciso III, verbis :

" AO SINDICATO CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DA CATEGORIA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS. "

Não obstante toda argumentação aqui apresentada, e a própria CLT, em seu Art. 9º, já dispunha que :

SÃO NULOS DE PLENO DIREITO TODOS OS ATOS PRATICADOS COM O OBJETIVO DE DESVIRTUAR, IMPEDIR OU FRAUDAR A APLICAÇÃO DAS NORMAS E PRECEITOS QUE ESTÃO DENTADOS EM LEIS QUE PROTEJAM O TRABALHADOR.

ENTRETANTO, mesmo diante de tudo isso, o Requerido não concedeu aos seus empregados, aqui representados pelo Sindicato Autor, o reajuste salarial de 26,05%, relativo à URP de FEVEREIRO de 1989, razão pela qual o Autor se viu obrigado a ingressar com a presente ação.

V -

DA PROVA :

O Autor protesta por todos os meios de provas e contra provas em direito admitidas, por mais especiais que sejam, inclusive periciais, caso se tornem necessárias.



VI-

DO PEDIDO --:

Ante o exposto, respeitosamente, O SINDICATO AUTOR REQUER :

a)- Seja o(a) Requerido(a) condenado(a) a pagar aos seus empregados, integrantes da relação anexa, o reajuste salarial de 26.05%, correspondente à U.R.P. de FEVEREIRO de 1989, e sua incidência em TODAS as verbas de natureza contratual-salarial, a partir de MARÇO.89, sobre os valores de FEVEREIRO.89, com o acréscimo nas parcelas vencidas e vincendas, integração no FGTS, 13ºs salários, férias, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade e periculosidade) e demais parcelas remuneratórias, juros, correção monetária, CONFORME SE AFURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ;

b)- Seja declarada a INCONSTITUCIONALIDADE dos Arts. 5º, 6º e 7º da Lei 7.730, de 31.01.80, por violar a Constituição Federal, conforme aqui demonstrado ;

c)- Seja o Requerido condenado, também, a pagar os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do SINDICATO AUTOR, na base de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 20, CPC; Art. 133, da C.F.; Lei 5.584/70 e Súmula 200, do TST, CONSIGNANDO-SE NA r. Sentença a ~~se~~ proferida que, em qualquer dos casos são devidos os honorários advocatícios, em razão da prestação de assistência judicial gratuita aos substituídos processualmente, declarando os empregados da(o) requerida(o), aqui substituídos, como autoriza a Lei 7.115, de 29.08.83, suas condições de pobres, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita.

REQUER, finalmente, a notificação do Requerido, no endereço já mencionado, para comparecer à audiência a ser designada, conteste a ação, querendo, pena revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando-se a Ré na forma do pedido .

Dá à ação o valor de NCz\$

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 31 de Maio de 1990

PP.

Dr. Constantino Katal Filho - OAB/Go. 4828.





**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás**

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634 em 16 de Agosto de 1949

SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A n.º 45 - Fones: 225-9436 e 223-5479 - Setor Aeroporto  
GOIÂNIA - GOIÁS

P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE -:** SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sediada n. Capital na Rua 12-A n.º 45, Setor Aeroporto, neste ato representada pelo seu presidente.

**OUTORGADO -:** Dr. CONSTANTINO KAIAL FILEO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado n. Capital, inscrito na OAB/Go. sob n.º 4828, com escritório na Av. Goiás n.º 400, Ed. Bradesco, S-58, Centro, Goiânia-Go., empregado da outorgante.

**P O D E R E S:** PARA O FORO EM GERAL, mais os poderes da ressalva do art. 38, CPC, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão, podendo, ainda, substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, que tudo será dado por firme e valioso, independentemente da ordem de outorga, substabelecimento e nomeação, inclusive variar de ação, devendo seguir uma(s) e outra(s) até final decisão, podendo recorrer em qualquer instância ou tribunal e principalmente, propor, receber e quitar ação(ões) reclamatória(s) de cumprimento plurima(s).

Goiânia, 24 de Janeiro de 1990.

1.º OFÍCIO

**1. TABELIONATO DE NOTAS**

Tabelionato Teixeira Neto

**RECONHECIMENTO**

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de RICER  
Teixeira Neto SP Oliveira

posto que análoga(s) a(s) constante do meu arquivo. Dou fé  
Goiânia, 29 de 1990

Em test.º

ARIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

6

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado, (Decreto/Lei nº 2.148).

ESCREVENTE AUTORIZADO

24 MAR 1990

1º Tabelionato D. Zé Teixeira Alves  
Tabelião  
Goiânia - Go. Damaris A.C. Teixeira  
Substituto

## CONTRIBUIÇÃO SOBRE REAJUSTAMENTO SALARIAL

## ACORDO COLETIVO

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 12-A n.º 45 - Setor Aeroporto - CEP 74.000 - Fone: 225-9436 e 223-5479 - Goiânia - Goiás

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Nome da Empresa

IND DE CONFECÇÕES

01707658/0001-23

Atividade da Empresa

CGC

AV A-nº 832 4º ANDAR S/401 ST LESTE VILA NOVA

Endereço e Cidade

Recolhe ao SINDICATO DA CLASSE a importância de Cz\$ 2,72

Exercício 1989

Prazo p/ Recolh. 20/06/89

Recolhimento Após o Prazo

Multa % 2,72

Multa Cx\$ 2,72

TOTAL Cz\$ 2,72

N. de Empregados 01

( DOIS ERREZADOS NOVOS E SETENTA DOIS CENTAVOSXXXXXX )

em favor do Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas no Estado de Goiás, referente a Contribuição sobre Reajustamento Salarial, descontada dos Empregados constante da Relação no verso, conforme cláusula expressa na Convenção Coletiva.

GOIÂNIA, 13/JUNHO DE 1989

Local e Data

Assinatura

Autenticação

Recolhimento no Sindicato C. J. C. B. S. G.

ESTE RECIBO SÓ TERÁ VALIDADE COM A QUITAÇÃO DO SINDICATO

1.ª VIA - SINDICATO 2.ª VIA - EMPRESA

| N.º | Nome do Emprego             | Desconto | Data Admissão | Salário Anterior | Salário Atual |
|-----|-----------------------------|----------|---------------|------------------|---------------|
| 01  | EGUIMAR RODRIGUES DE SOUZA  | 3,80     | 01/11/86      | 75,85            | 114,00        |
| 02  | FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA  | 3,80     | 01/03/87      | 75,85            | 114,00        |
| 03  | IRANY JACINTO MESQUITA      | 5,67     | 01/05/87      | 75,85            | 170,00        |
| 04  | JAILDA DE FARIA             | 3,80     | 01/04/88      | 75,85            | 114,00        |
| 05  | JUVERCILIA ROSA DECARVALHO  | 5,67     | 01/04/88      | 75,85            | 170,00        |
| 06  | MARIA APARECIDA DE SOUZA    | 5,67     | 01/03/86      | 75,85            | 170,00        |
| 07  | ISABEL JACINTO MESQUITA     | 5,67     | 01/07/88      | 75,85            | 170,00        |
| 08  | ANTONIA SOUSA DIAS          | 5,67     | 01/08/88      | 75,85            | 170,00        |
| 09  | ELENI VENÂNCIO CARDOZO      | 5,67     | 01/08/88      | 75,85            | 170,00        |
| 10  | VAUDECI BARROS DA SILVA     | 5,67     | 01/03/86      | 75,85            | 170,00        |
| 11  | MARIA MENDES DE CARVALHO    | 5,98     | 01/03/86      | 79,96            | 179,20        |
| 12  | EUNICE BUENO DE SOUZA       | 5,67     | 01/05/86      | 75,85            | 170,00        |
| 13  | MARIA LINDALVA F NUNES      | 2,72     | 01/03/89      | 75,85            | 81,40         |
| 14  | TEREZINHA MARIA DA SILVA    | 2,72     | 01/03/89      | 75,85            | 81,40         |
| 15  | JANIO VIEIRA                | 2,72     | 01/03/89      | 75,85            | 81,40         |
| 16  | EDMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  | 2,72     | 01/03/89      | 75,85            | 81,40         |
| 17  | ANA SOUZA FERNANDES RIBEIRO | 5,67     | 01/03/89      | 79,96            | 170,00        |
| 18  | MARIA CONCEIÇÃO O SILVA     | 5,67     | 01/03/89      | 79,96            | 170,00        |
| 19  | GERALDO ALVES DE MATOS      | 2,72     | 01/03/89      | 75,85            | 81,40         |
| 20  | VANDIRNEI F MESQUITA        | 5,67     | 01/03/89      | 79,96            | 170,00        |

TOTAL..... 93,35.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação  
reclamatória :

Nº de laudas: 12 (doze)

Instrumento de procuração: 1 (uma)

Folhas de documentos diversos: 1 (uma)

OBS.: 1 (uma cópia)

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma  
ação distribuída para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Geraciara GO, sob o nº 5035 / 90, conforme  
ata lavrada no Livro de Distribuição nº 14, 10. 60.

CERTIFICO também que foi designada a data de  
01 de agosto de 1990, às 13.40, para realiza-  
ção da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Em 06 de junho de 19 90

Divino Caetano da Silva  
Diretor do Serviço de Distribuição  
de Faltos de Goiânia - Go.

Encarregado

FM BANCO  
11<sup>a</sup> dos Gr<sup>os</sup> S. Assis  
TNC 110.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go  
ENDERÊÇO: r.88 nº25-1º andar-S. Sul

NOT. INT. Nº 3686 / 90 EM 07 / 06 / 90

PROCESSO Nº 1010/90 /  
RECTE: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS TRAB. NA IND. DE  
RECDO: conf. de roupas no Estado/GO- contra DUELLUS CONFECÇÕES  
LTD A

Pela presente, fica V. Sª. \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 01, 12, 13 abaixo:

- xxxxxxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 01 de AGOSTO de 1990 às  
13 horas e 40 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- xxxxxxx 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa  
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo  
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada  
a designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. Quando comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -  
xxxxxxx É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DO ADVOGADO-SEGUE COPIA INICIAL

int.3686/90-aud.01/08/90

PROC 1010/90

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

AV A Nº 832-S. LESTE VILA NOVA

*clbert*  
CERTIFICO que o presente ex  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 7/6/90 feira  
D. Maria das Graças de S. Assis  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ato 9/ repre  
Aos 01 de 88 do 1990-41

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Iris de Mo alho:



Nº

Contrato SEED

T. J. COLONIA - GO.

Nº 0123

int. 3686/90 - add. 01/08/90 - RUA 88 - AND. - S. SUL

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

PROC 1010/90

DESTINATÁRIO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ENDEREÇO

AV A Nº 832-S. LESTE VILA NOVA

CIDADE

ESTADO

GO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18/5

Aos 01 dias do mês de julho, <sup>agosto</sup> digo, do ano de 1990, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1010/90, entre partes: SIND. OF. ALF. COST. TRAB. IND. e DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. Re-CONF.ROUP./GO clamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13,47 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes. O recte.representado pela Sra. Maria de F. Silva, que junta cópia de ata, acompanhada da Dra. Leônia Machado Pimenta Bueno, OAB-Go. n. 8452, que no prazo legal deverá juntar substabelecimento, e a recda., representada pelo Dr. Lázaro Sobrinho Oliveira, advogado e Sra. Marluce Teodoro Rosa, sócia proprietária.

A recda. apresentou defesa com documentos, admitando-a nos seguintes termos: "MM. Juíza a exemplo do que consta na Lei 7888/89, em seu art. 8º, Lei 6708/ o legislador sempre fez constar os casos em que as entidades sindicais poderão atuar como substituto processual. O Instituto da substituição processual pelo sindicato não se aplica de forma geral em todas as situações que tende a defender possíveis direitos do trabalhador. O Decreto-lei 2335 de 12.jun.87, que instituiu a URP., objeto do pleito do sindicato, não prevê a hipótese da substituição processual, na forma que o fez a Lei 7.888/89, retromencionada!"

Conciliação rejeitada.

Vistas ao recte., por 10 dias.

Preclusa a prova documental.

As partes declaram não ter provas orais a produzir, designando-se, desde já, para encerramento da instrução, a data de 18.set.90, às 15:15 hs., cientes.

Suspensa às 13:55 hs.

José Milton de Oliveira  
Juiz Classista T.  
Empregadores 1º J.C.J.

Ama Maria Braga Lima  
Juiz(a) do Trabalho

Santa Roberto Lima  
Diretor de Secretaria

João Limiro Marçal  
Juiz Classista T.  
Empregados 1º J.C.J.

Reclamante: Dr. de Látina Silva

Advogado: Paulo Lúcio

Reclamado: Ilda Barbosa

Advogado: Paulo Lúcio

# Procuração

OUTORGANTE(S):

*Quellus Profeccões Ltda, firma co-  
mercial e representada pela sócia Hilda  
Barbosa, bras. solteira, comerciante  
e residente nesta Capital.  
Fol 261-1378*

OUTORGADO(S): **Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,  
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB-Go  
Secção de Goiás. CPF 021433801**

*Dr. German Moura do Sacramento e  
Dr. Luizaro Sobrinho de Oliveira,  
bras. casados, advogados e nesta  
Capital.*

PODERES:

amplos, gerais e iliminados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer, Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-

mencionados para.

*promover a defesa que  
seja necessária no processo de  
n.º 91010/90, pela 13.ª J. Off. desta Capital  
e que lhe foram offiiciados os  
Of. Off. Oculmarios e Trat. na Ind.  
de Defesa, e de Respostas no Est. de J. J. J.*

Em Goiânia, 18.6.90.

*Hilda Barbosa*

Outorgante

1.º OFÍCIO

0806486015

CUTROCHIAO

CUTROCHIAO

**T. TABELIONATO DE NOTAS**

**Tabelionato Teixeira Neto**

**RECONHECIMENTO**

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de LSA  
BARBOSA

em que análoga(s) a(s) constante do meu arquivo. Dou fé  
Goiania, 03 de 07

Em test. [assinatura] da verdade.

ATUALIZADO EM 1994 - E. Ant.



20/5

- ADVOCACIA -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ desta Capital.

N e s t a.

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA,

já qualificada no processo de nº 1010/90 e que  
Ihe move o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, -  
Costureiras e Trabalhadores na Industria de Con-  
fecção de Roupas no Estado de Goiás, vem, res =  
peitosamente, frente a V. Exa., via de seu adv.  
m.j., com escritório profissional impresso no /  
rodapé da presente, onde receberá as comunica =  
ções costumeiras, apresentar sua defesa, fazen =  
do-o pelos fatos e fundamentos que passa a ex =  
por:

PRELIMINARMENTE :

é o autor carecedor da ação proposta, por ser -  
parte ilegítima ativa para a causa, pois postula em nome próprio  
direitos de seus pretensos filiados, ao argumento de substituto  
processual, por força do inciso III do artigo 8º da Constituição  
Federal.

Improcede, por inteiro, tal argumento, mesmo /  
porque a figura jurídica contida no dispositivo constitucional /  
invocado é a de REPRESENTAÇÃO e não da substituição.

É de notar-se, conforme ensinamentos do mestre  
do direito, Octavio Bueno Magano, in Revista LTr de janeiro/89, -  
páginas 53-1/43, que - nos termos do item III, do artigo 8º da -  
Constituição, " ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interes =  
ses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questão -  
judicial e administrativa. O preceito já foi interpretado como -

consagrador do instituto processual, digo, da substituição processual, de forma indiscriminada, em todas as questões trabalhistas.

Não há como se dar guarida a tal entendimento. Com efeito, a leitura atenta do preceito mostra que nele se cuida exclusivamente de interesses dos membros ou associados do sindicato - linguagem utilizada no item LXX, do artigo 5º, da Constituição, que trata do mandado de segurança coletivo.

Este último preceito alberga, pois, hipótese genuína de substituição processual, de caráter necessariamente excepcional, porque traduz legitimação extraordinária. Já o primeiro dispositivo citado, aludindo a interesses coletivos ou individuais da categoria, revela que o titular do direito é sempre o sindicato, "alter ego" da categoria, o que exclui a possibilidade de configuração da substituição processual".

Deveras salientar-se que tal dispositivo revela que a defesa de direitos ali expressa se limita a "categoria" e não o de seus filiados, como quis o autor.

A diferença entre os institutos jurídicos da representação e o da substituição processual é de uma clareza meridiana, pois o artigo 513 da CLT traduz o que venha a ser representação; enquanto que a substituição processual só pode ocorrer quando expressamente a lei assim o prever.

O TST, ag. E.RR. 6.994/84, Ac. TP. 990/86, 12ª Rel. Min. Marco Aurélio DJU, de 13.6.86, pág. 10.470, diz:

" substituição processual - ao teor do artigo 6º do CPC, a substituição processual consubstancia exceção, devendo estar prevista em lei. Caso de inexistência de previsão legal-atrai a vedação de se pleitear em nome próprio, direito alheio".

A Constituição Federal previu a hipótese do Sindicato assumir a condição de substituto processual, o fez expressamente para o caso extraordinário do MANDADO DE SEGURANÇA.

Por último,

a requerida sempre cumpriu com as determinações da Convenção Coletiva da classe e que só é revogável mediante representação da categoria.

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO - O. A. B. 1705 - GOIÁS - FONE: 223-4716 - ED. CARLOS CHAGAS  
RUA 2 N.º 230 - SALA 505 - CENTRO - GOIÂNIA - GOIÁS

tegoria, como determina a lógica e a própria -  
lei.

Impõe o acolhimento da presente preliminar!

Ainda como preliminar -

é de ser arguida a imprescindível incompetência dessa justiça especializada para declarar inconstitucionalidades de leis e como - quis o autor em sua peça inicial e sob o fundamento de que a lei 7.730/89, seria inconstitucional, vez que, Douto Julgador, como determina o próprio texto constitucional, a competência para tal é exclusiva do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Terminantemente impossibilitada estaria essa / justiça para dirimir a perlanga, principalmente nos moldes impostos na peça inicial.

Quando muito, Eminente Julgador, haver-se-ia , ad cautela, que se pedir a devida "denúnciação à lide" da União Federal, afim de que a requerida pudesse ressarcir-se de eventuais prejuizos e que não dera causa, como é óbvio.

Falar-se em direito adquirido é outra balela / do autor, face ao que determina o artigo 6º, parágrafo 2º da Lei Introdutória do Código Civil.

"consideram-se adquiridos os direitos que o / seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

In casu, não se vislumbra tais pressupostos.

Por derradeiro,

é de bom alvitre levar ao conhecimento dessa Douta Junta que a / requerida sempre cumpriu, repita-se, com as determinações legais pagando aos seus empregados as correções salariais impostas por lei e até a maior e como se depreende facilmente pelas folhas de pagamento que se faz juntar, recibos e avisos de férias, notando-se, a priori, que a requerida nada tem a dever aos seus empregados em termos de reajustes salariais.

Não há agasalho jurídico para o acolhimento da

- ADVOCACIA -

fls.04

verba honorária, sobressaindo que a Consolidação das Leis do Trabalho está em pleno vigor.

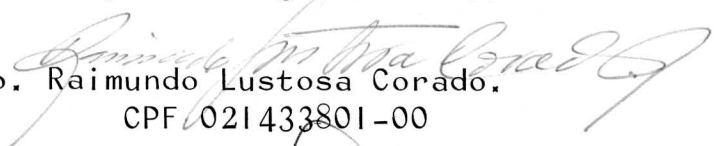
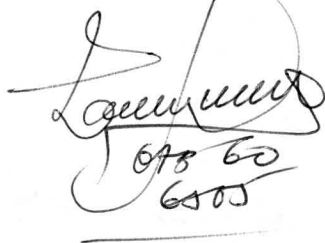
Espera sejam acolhidas as preliminares arguidas e ou a improcedência do pedido e com as condenações legais impostas ao autor, como manda a lei.

Pede o depoimento pessoal do representante legal do autor e sob as penas de lei, protestando ainda pelas provas admitidas em direito, por mais especiais que sejam.

P. deferimento.

Goiânia, 1º de agosto de 1990.

pp. Raimundo Lustosa Corado.  
CPF 021433801-00

  
  
078 60  
6505

foi transcrita que concorrerão as eleições para composição do Delegado Representativo do Sindicato dos Oficiais Maiores, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de confecções de roupas no Estado de Goiás, a realizar-se nos dias 24 e 25 de julho do ano em curso, do período das 8:00 às 18:00 horas, na sede da Faculdade de acordo com a Portaria Jomir Fernal nº 3437, de 20 de dezembro de 1974, e demais disposições legais em vigor.

Chapa nº 01.

Eletivos: Líbero F. de Oliveira  
 Maria de F. Silva

Suplentes: Maria A. F. Bastos  
 Jeaneiry de A. M. Caldas

Secretaria João Sindicato dos oficiais Maiores, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de conf. Roupas no Estado de Goiás às 11:00 horas, do dia 26 de julho de 1989.

Acto de Posse da nova Diretoria e Suplentes.

Às vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (25.08.89) na sede do Sindicato, a Rua 12. A nº 45 - Setor Aeroporto, nesta Capital, foi realizada a solenidade de Posse da Diretoria e Suplentes, desde órgão de classe, após eleições para



COLENIA - GO  
TABELIONATO - GO  
DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
7 JUN 1990  
Conferido e Otimizado  
Manoel de Jesus  
Tabelião Autorizado

realizadas nos dias vinte e quatro (24) e vinte e cinco (25) de julho de um mil novecentos e oitenta e nove (1989). Foi seguida a instalação da Mesa pelo senhor Sebastião Aguiar, tendo assumido a Presidência dos trabalhos. O Presidente da Mesa convidou os integrantes dos órgãos elitizados a receberem as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem, por escrito e solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição as leis vigentes e os estatutos da entidade, contando ainda com a presença dos ~~seus~~ seus hóspedes de honra, Secretário do Trabalho e de Rui Paulo, Sindicato dos Maqueiros, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: Diutornia. eptivos: Cícero Feliciano de Oliveira; Maria Francisca F. Bastos; Maria de Fátima Silva; Juarez de A. M. Caldas; Elizete Pereira da Silva; Batilda de Silva bem como, suplentes: Geraldina Pereira de Souza; Batilde R. de Lima; Cerezinha H. de Rezende; Maria G. Ferreira Lima; Maria das Graças Gomes; Paula Oliveira Silva cujos mandatos passaram a ser contados a partir desta data, de vendo terminar em vinte e cinco (25) de agosto de um mil novecentos e noventa e dois (1992). Apresentando a saudação aos elementos empossados, falou o sr. Sebastião Ferreira Aguiar, e em nome dos empossados, a sr. Maria de Fátima Silva. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra O Presidente da solenidade declarou-se encerrada às 7:15 horas tendo sido lavrada esta ata, que recebi depois de aprovada, a assinatura dos membros da Diretoria, ora



empresários, bem como a de todos os  
presentes no ato, Goiânia, 25 de agosto  
de 1989.

Ellena de Fatima Silva  
Luzara Rodrigues da Costa  
Geradina Pereira de Sousa  
apud dos Santos manturo  
Verejante machete de rezendo

Vanilda da Silva  
Alana Aparecida S. Bastos  
Anamby de Araújo Melo Caldas  
Euripodisina P. da Silva  
Paulina Chaves da Silva  
Olympe Mano de Oliveira

Assina  
Rui Carlos

Maria das Graças Gomes  
Termo de Posse do Conselho Fiscal e Suplente

Foram entre 8 cinco dias do mês de agosto  
to de hum mil novecentos e oitenta  
e nove (25.08.89), na Sede do Sindicato  
a rua 12. A nº 15. Setor Aeroportuário, nesta  
Capital, foi realizada a solenidade  
de Posse do Conselho Fiscal e Suplente  
deste órgão de classe cujas eleições foram  
realizadas nos dias vinte e quatro (24)  
e vinte e cinco (25) de julho de hum  
mil novecentos e oitenta e nove (1989).  
Em seguida a instalação da Mesa  
pelo Senhor Sebastião Ferreira Aguiar  
sendo assumido os trabalhos. O Presi





PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ILDA BARBOSA, brasileira, solteira, maior, estilista, nascida aos 22.10.49, Chapada dos Guimarães-MT, residente nesta Capital à Rua Pouso Alto nº 12 C-3 - St. Campinas, port. da CIRG/SSP-SP nº 8.823.926 e do CICMF nº 117.400.861-04, JOAQUIM GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, maior, modelista, nascido aos 05.10.59 em Piracanjuba-Go., residente nesta Capital à Rua Pouso Alto nº 12 C-2 - St. Campinas, port. da CIRG/SSP-GO nº 950.200 2ª via e do CICMF 147.695.491-72, MARLUCE TEODORO ROSA, brasileira, solteira, maior modelista, nascida à 29.11.64 em Itauçu-Go., residente nesta Capital à Rua dos Missionários nº 295 - St. Rodoviário, port. da CIRG/SSP-GO nº 1.448.560 e do CICMF nº 303.260.871-68 e RICARDO SAËTA, brasileiro, / solteiro, maior, escriturário, nascido aos 03.03.65 em Pires do Rio - Go., residente nesta Capital à Av. Alberto Miguel nº 153 - Fundos - St. Campinas, port. da CIRG/SSP-GO nº 1.509.932 e do CICMF nº 381.955.851-91, únicos sócios componentes da firma: "DUELLU'S CONFECÇÕES LTDA", / com CGCMF nº 01.707.652/0001-23 e CONTRATO SOCIAL arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob nº 52.2,0049047,1 em sessão do dia 07.01.86, resolvem por este instrumento particular, alterar parcialmente o mencionado Contrato Social como segue:-

- A)- O sócio JOAQUIM GOMES FERREIRA, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de Capital na mesma para a Sócia ILDA BARBOSA;
- B)- O sócio RICARDO SAËTA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de Capital na mesma para a sócia MARLUCE TEODORO ROSA;
- C)- Os sócios que se retiram da Sociedade, declaram haver recebido / neste ato a quantia de Cz\$.35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzados) referente às suas 3.500 (Três mil e quinhentas) quotas, pela transferência das quotas às sócias ILDA BARBOSA e MARLUCE TEODORO ROSA, assim também, como declaram terem recebido todos os seus direitos e haveres perante à Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Sociedade, dando - lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.
- D)- O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído / entre as sócias em:

**ARTÓRIO DO 2.º OFÍ. C. D. NOTAL**  
**IV. PARÁ, RSQ/ COM RUA SANTA LUZ/**  
**BAIRRO DE CAMPINAS**

**Del. Ilson Carneiro de Castro**  
FONE. 233-2870

certifico e dou fé que a presente fotocópia  
é reprodução fiel e autêntica do documento  
original, que me foi exibido.

Signature: [Signature] Date: 09/10/2018

SÓCIOSQUOTASVALOR

ILDA BARBOSA

3.500 quotas Cz\$.35.000,00

MARLUCE TEODORO ROSA

3.500 quotas Cz\$.35.000,00

TOTAL:

7.000

Cz\$.70.000,00

E)- Alteração do endereço Comercial que era Av. Alberto Miguel nº 157 St. Campinas - Goiânia-Go., para Av. TRAVESSA TIRADENTES Nº 16-St. Campinas - Goiânia - Go;

F)- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançada pelo presente instrumento, permanecem em vigor,

E, por acharem em perfeito acôrdo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Goiânia, 09 de Maio de 1.986.

Ilda Barbosa

ILDA BARBOSA

Joaquim Gomes Ferreira

JOAQUIM GOMES FERREIRA

Marluce Teodoro Rosa

MARLUCE TEODORO ROSA

Ricardo Saeta

RICARDO SAETA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

52.91156

15 JUL 1986

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIFICADO que este documento foi  
fotografado e a cópia é fiel e autêntica.

*Agostinho Américo de Miranda Resp (Sout. Gm)*

**AUTENTICAÇÃO**

CARTÓRIO DO 1.º OFÍ. O DE NOTAS  
IV. PARA, RSQ/ COM R A JANTA LUBI/  
BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro  
FONE, 255-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia  
é reprodução fiel e autêntica do documento  
original, que me foi exibido.

Fez-se, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1986

ILSON CARNEIRO DE CASTRO

# FOLHA DE PAGAMENTO

NOME E DADOS OU CARIMBO DO EMPREGADOR

DUELLUS CONFEÇÕES LTDA

PERÍODO

01 A 31 DE MAIO DE 1990

DEPTO

PESSOAL

SEÇÃO

Nº

| Nº<br>OR<br>DEM | FUNCIONARIOS                            | PAGAMENTOS |        |  |            | DEDUÇÕES  |               |          |             |          |           | SALÁRIO<br>FAMILIA | SALDO A<br>RECEBER | ASSINATURA                         |
|-----------------|-----------------------------------------|------------|--------|--|------------|-----------|---------------|----------|-------------|----------|-----------|--------------------|--------------------|------------------------------------|
|                 |                                         | SALARIO    | EXTRAS |  | TOTAL      | IAPAS     | ADIANTAMENTOS | I. RENDA | VALE-TRANSP | C/GOIT.  | TOTAL     |                    |                    |                                    |
| 01              | JAILDA DE FARIA                         | 4.120,00   |        |  | 4.120,00   | 329,60    |               |          | 247,20      | 137,33   | 714,13    |                    | 3.405,87           | Jailda                             |
| 02              | JUVERCILIA ROSA DE CARVALHO             | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | Juvenil                            |
| 03              | ISABEL JACINTO MESQUITA                 | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | Isabel Jacinto Mesquita            |
| 04              | ANTONIA SOUZA DIAS                      | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  | 52,06              | 8.044,27           | Antonia Souza                      |
| 05              | VALDECI BARROS DA SILVA                 | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | Valdecy Barros da Silva            |
| 06              | M <sup>re</sup> MENDES DE CARVALHO      | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | M <sup>re</sup> Mendes             |
| 07              | EUNICE BUENO DE SOUZA                   | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | Eunice Bueno de Souza              |
| 08              | M <sup>re</sup> LINDALVA FERREIRA NUNES | 4.120,00   |        |  | 4.120,00   | 329,60    |               |          | 247,20      | 137,33   | 714,13    |                    | 3.405,87           | M <sup>re</sup> Lindalva           |
| 09              | TEREZINHA MARIA DA SILVA                | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | Terezinha Maria da Silva           |
| 10              | M <sup>re</sup> CONCEIÇÃO O. SILVA      | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  | 208,24             | 8.200,45           | M <sup>re</sup> Conceição O. Silva |
| 11              | VANDIRNEI F. MESQUITA                   | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | Vandirnei F. Mesquita              |
| 12              | ALDENIR PEREIRA TARGINO                 | 4.120,00   |        |  | 4.120,00   | 329,60    |               |          | 247,20      | 137,33   | 714,13    |                    | 3.405,87           | Aldemir                            |
| 13              | RITA DE CASSIO A. DA S. BITEN<br>COUT.  | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  | 104,12             | 8.096,33           | Rita de Cassio A. da S. Biten      |
| 14              | CARLOS ALBERTO DA SILVA                 | 4.120,00   |        |  | 4.120,00   | 329,60    |               |          | 247,20      | 137,33   | 714,13    |                    | 3.405,87           | Carlos Alberto Silva               |
| 15              | IRANY JACINTO MESQUITA                  | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  | 52,06              | 8.044,27           | Irany Jacinto Mesquita             |
| 16              | JOSENI SANTOS DA SILVA                  | 9.668,00   |        |  | 9.668,00   | 773,44    |               |          | 580,08      | 322,27   | 1.675,79  |                    | 7.992,21           | Joseni Santos da Silva             |
| 17              | GUSTAVO SILVA DE PAULA                  | 4.120,00   |        |  | 4.120,00   | 329,60    |               |          | 247,20      | 137,33   | 714,13    |                    | 3.405,87           | Gustavo S. de Paula                |
| *****           |                                         |            |        |  |            |           |               |          |             |          |           |                    |                    |                                    |
|                 | TOTAL A TRANSPORTAR.....                | 136.616,00 |        |  | 136.616,00 | 10.929,28 |               |          | 8.196,96    | 4.553,89 | 23.680,13 | 416,48             | 113.352,35         |                                    |

1/2





# FOLHA DE PAGAMENTO

|                                       |  |                         |       |
|---------------------------------------|--|-------------------------|-------|
| NOME E DADOS OU CARIMBO DO EMPREGADOR |  | PERÍODO                 | Nº    |
| DUELLUS CONFECÇÕES LTDA (MAT.)        |  | 01 à 31 DE MAIO DE 1990 |       |
|                                       |  | DEPTO: PESSOAL          | SEÇÃO |

| Nº<br>OR-<br>DEM                                                                            | FUNCIONARIOS                             | PAGAMENTOS |        |            | DEDUÇÕES  |               |          |              |         |           | SALÁRIO<br>FAMILIA | SALDO A<br>RECEBER | ASSINATURA                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------|--------|------------|-----------|---------------|----------|--------------|---------|-----------|--------------------|--------------------|--------------------------------|
|                                                                                             |                                          | SALARIO    | EXTRAS | TOTAL      | IAPAS     | ADIANTAMENTOS | I. RENDA | VALE-TRANSP. | C/COLET | TOTAL     |                    |                    |                                |
|                                                                                             | TRANSPORTE DA FOLHA Nº 01                | 136.616,00 |        | 136.616,00 | 10.92928  |               |          | 8.19696      | 4.55389 | 23.680,13 | 416,48             | 113.352,35         |                                |
| 18                                                                                          | M <sup>te</sup> . DE LOURDES R. DA SILVA | 3.918,00   |        | 3.918,00   | 313,44    |               |          | 235,08       | 130,60  | 679,12    |                    | 3.238,88           | x Maria de Lourdes             |
| 19                                                                                          | LUZIA RODRIGUES DOS S TRINDA             | 3.918,00   |        | 3.918,00   | 313,44    |               |          | 235,08       | 130,60  | 679,12    |                    | 3.238,88           | x Luzia R. dos Santos Trindade |
| 20                                                                                          | ELVIRA ALVES MOREIRA                     | 9.504,00   |        | 9.504,00   | 760,32    |               |          | 570,24       | 316,80  | 1.647,36  |                    | 7.856,64           | x Elvira Alves Moreira         |
| 21                                                                                          | DIVINA SEBASTIANA BARBOSA                | 9.504,00   |        | 9.504,00   | 760,32    |               |          | 570,24       | 316,80  | 1.647,36  |                    | 7.856,64           | x Divina S. Barbosa            |
| 22                                                                                          | ELIZABETE MARQUES                        | 9.504,00   |        | 9.504,00   | 760,32    |               |          | 570,24       | 316,80  | 1.647,36  |                    | 7.856,64           | x Elizabeth Marques            |
| 23                                                                                          | HELOIZA PEREIRA SANTANA                  | 4.120,00   |        | 4.120,00   | 329,60    |               |          | 247,20       | 137,33  | 714,13    |                    | 3.405,87           | x Heloiza P. Santana           |
| 24                                                                                          | VALDELI DAS GRAÇAS MIRANDA               | 4.120,00   |        | 4.120,00   | 329,60    |               |          | 247,20       | 137,33  | 714,13    |                    | 3.405,87           | x Valdeli das Graças Miranda   |
| 25                                                                                          | VANIA LÚCIA DE O BARROS                  | 9.504,00   |        | 9.504,00   | 760,32    |               |          | 570,24       | 316,80  | 1.647,36  |                    | 7.856,64           | x Vania Lucia Barros           |
| 26                                                                                          | VALDETE APARECIDA MARQUES                | 9.504,00   |        | 9.504,00   | 760,32    |               |          | 570,24       | 316,80  | 1.647,36  |                    | 7.856,64           | x Valdete Aparecida Marques    |
| 27                                                                                          | IRANY ROBERTO VAZ                        | 3.918,00   |        | 3.918,00   | 313,44    |               |          | 235,08       | 130,60  | 679,12    |                    | 3.238,88           | x Irany Roberto Vaz            |
| *****                                                                                       |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |
|                                                                                             | TOTAL.....                               | 204.130,00 |        | 204.130,00 | 16.330,00 |               |          | 12.847,80    | 6.80435 | 382,55    | 416,48             | 169.163,93         |                                |
| (CE NTO SSESSENTA E NOVE MIL CEN TO E SSESSENTA E TRES CRUZEIROS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |
| GOIANIA 31 DE MAIO DE 1990                                                                  |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |
| DBA.                                                                                        |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |
|                                                                                             |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |
|                                                                                             |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |
|                                                                                             |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |
|                                                                                             |                                          |            |        |            |           |               |          |              |         |           |                    |                    |                                |

5/10



# FOLHA DE PAGAMENTO

|                 |                     |
|-----------------|---------------------|
| NOME E DADOS OU | SINBO DO EMPREGADOR |
|-----------------|---------------------|

(MATRI 2)

PERI 01 A 30 DE ABRIL DE 1990

|        |         |
|--------|---------|
| DEPTO. | PESSOAL |
|--------|---------|

|       |  |
|-------|--|
| SEÇÃO |  |
|-------|--|

□

| Nº<br>OR-<br>DEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | FUNCIONARIOS               | PAGAMENTOS |        |          | DEDUÇÕES |               |          |             |        |        |          | SALARIO<br>FAMILIA            | SALDO A<br>RECEBER | ASSINATURA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|--------|----------|----------|---------------|----------|-------------|--------|--------|----------|-------------------------------|--------------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                            | SALARIO    | EXTRAS | TOTAL    | IAPAS    | ADIANTAMENTOS | I. RENDA | VALE-TRANSP | TOTAL  |        |          |                               |                    |            |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JAILDA DE FARIA            | 3.674,00   |        | 3.674,00 | 293,92   |               |          | 220,44      | 514,36 |        | 3.159,64 | x Jailda                      |                    |            |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JUVERCILIA R.DE CARVALHO   | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 |        | 4.321,50 | x Juvercilia                  |                    |            |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ISABEL JACINTO MESQUITA    | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 |        | 4.321,50 | x Isabel Jacinto Mesquita     |                    |            |
| 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ANTONIA SOUSA DIAS         | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 | 52,06  | 4.373,56 | x Antonia Sousa Dias          |                    |            |
| 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALDECI BARROS DA SILVA    | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 |        | 4.321,50 | x Valdecy Barros da Silva     |                    |            |
| 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARIA MENDES DE CARVALHO   | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 |        | 4.321,50 | x Maria Mendes                |                    |            |
| 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | EUNICE BUENO DE SOUZA      | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 |        | 4.321,50 | x Eunice Bueno de Souza       |                    |            |
| 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARIA LINBALMA F.NUNES     | 3.674,00   |        | 3.674,00 | 293,92   |               |          | 220,44      | 514,36 |        | 3.159,64 | x Maria Linbalma F. Nunes     |                    |            |
| 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | TEREZINHA Mª DA SILVA      | 3.674,00   |        | 3.674,00 | 293,92   |               |          | 220,44      | 514,36 |        | 3.159,64 | x Teresinha mª da Silva       |                    |            |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARIA CONCEIÇÃO O.SILVA    | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,92   |               |          | 301,50      | 703,50 | 208,24 | 4.529,74 | x Maria Conceição de Oliveira |                    |            |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VANDIRNEI F.MESQUITA       | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,92   |               |          | 301,50      | 703,50 |        | 4.321,50 | x Vandirnei Ferreira Mesquita |                    |            |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ALDENIR PEREIRA TARGINO    | 3.674,00   |        | 3.674,00 | 293,92   |               |          | 220,44      | 514,36 |        | 3.159,64 | x Aldenir P. Targino          |                    |            |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RITA DE C.A.DA S.BITENCOUT | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 | 104,12 | 4.425,62 | x Rita de Cassia Alves        |                    |            |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CARLOS ALBERTO DA SILVA    | 3.674,00   |        | 3.674,00 | 293,92   |               |          | 220,44      | 514,36 |        | 3.159,64 | x Carlos Alberto da Silva     |                    |            |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | IRANY JACINTO MESQUITA     | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 | 52,06  | 4.373,56 | x Irany J. Mesquita           |                    |            |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JOSENI SANTOS DA SILVA     | 5.025,00   |        | 5.025,00 | 402,00   |               |          | 301,50      | 703,50 |        | 4.321,50 | x Joseni Santos               |                    |            |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | GUSTAVO SILVA DE PAULA     | 3.674,00   |        | 3.674,00 | 293,92   |               |          | 220,44      | 514,36 |        | 3.159,64 | x Gustavo S. de Paula         |                    |            |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                            |            |        |          |          |               |          |             |        |        |          |                               |                    |            |





## FOLHA DE PAGAMENTO

|                            |                          |    |
|----------------------------|--------------------------|----|
| NOME E DADOS DO EMPREGADOR | PER                      | Nº |
| (MATRIZ)                   | 01 1 30 DE ABRIL DE 1990 |    |
| DILLUS CONFECÇÕES LTDA     | DEPTO                    |    |
|                            | PESSOAL                  |    |
|                            | SEÇÃO                    |    |

[illegible]

PAPELARIA BANDEIRANTE - CAMPINAS - GOIÂNIA - GO



## FOLHA DE PAGAMENTO

|                                      |                                  |       |    |
|--------------------------------------|----------------------------------|-------|----|
| NOME E DADOS OU CARTÃO DO EMPREGADOR | PERÍODO<br>A 31 DE MARÇO DE 1990 |       | Nº |
|                                      | DEPTO.<br>PESSOAL                | SEÇÃO |    |

| Nº<br>OR-<br>DEM                                                             | FUNCIONARIOS                 | PAGAMENTOS |         |           | DEDUÇÕES |               |         |              |          |          | SALÁRIO<br>FAMILIA | SALDO A<br>RECEBER | ASSINATURA                 |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|---------|-----------|----------|---------------|---------|--------------|----------|----------|--------------------|--------------------|----------------------------|
|                                                                              |                              | SALARIO    | EXTRAS  | TOTAL     | IAPAS    | ADIANTAMENTOS | L RENDA | VALE-TRANSP. | C/SIND.  | TOTAL    |                    |                    |                            |
| 01                                                                           | JAILDA DE FARIA              | 2449,20    | 20/DIAS | 2.449,20  | 195,93   |               |         | 146,95       | 122,46   | 465,34   |                    | 1.983,86           | x Jailda                   |
| 02                                                                           | JUVERCILIA R.DE CARVALHO     | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   |                    | 2.713,50           | x Juvercilia Rosa de       |
| 03                                                                           | ISABEL JACINTO MESQUITA      | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   |                    | 2.713,50           | x Isabel Jacinto Mesquita  |
| 04                                                                           | ANTONIA SOUSA DIAS           | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   | 52,06              | 2.765,56           | x Antonio Sousa-           |
| 05                                                                           | VALDECI BARROS DA SILVA      | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   |                    | 2.713,50           | x Valdecy Barrosas         |
| 06                                                                           | MARIA M.DE CARVALHO          | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   |                    | 2.713,50           | x Maria Mendes             |
| 07                                                                           | EUNICE BUENO DE SOUZA        | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   |                    | 2.713,50           | x Eunice Bueno de Souza    |
| 08                                                                           | MARIA L.FERREIRA NUNES       | 2.449,20   | IDEM    | 2.449,20  | 195,93   |               |         | 146,95       | 122,46   | 465,34   |                    | 1.983,86           | x Lindalva                 |
| 09                                                                           | TEREZINHA MARIA DA SILVA     | 2.449,20   | IDEM    | 2.449,20  | 195,93   |               |         | 146,95       | 122,46   | 465,34   |                    | 1.983,86           | x Terezinha Maria da Silva |
| 10                                                                           | MARIA CONCEIÇÃO O.SILVA      | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   | 208,24             | 2.921,74           | x Maria Conceição Oliveira |
| 11                                                                           | VANDIRNEI F.MESQUITA         | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   |                    | 2.713,50           | x Vandirnei F.M.           |
| 12                                                                           | ALDENIR PEPEIRA TARGINO      | 2.449,20   | IDEM    | 2.449,20  | 195,93   |               |         | 146,95       | 122,46   | 465,34   |                    | 1.983,86           | x Aldenir                  |
| 13                                                                           | RITA DE C.A.DA S. BITENCOURT | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   | 104,12             | 2.817,62           | x Rita de Cassia Assis     |
| 14                                                                           | CARLOS ALBERTO DA SILVA      | 2.449,20   | IDEM    | 2.449,20  | 195,93   |               |         | 146,95       | 122,46   | 465,34   |                    | 1.983,86           | x Carlos Alberto Silva     |
| 15                                                                           | IRENY JACINTO MESQUITA       | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   | 52,06              | 2.765,56           | x Ireny Jacinto Mesquita   |
| 16                                                                           | JOSENI SANTOS DA SILVA       | 3.350,00   | IDEM    | 3.350,00  | 268,00   |               |         | 201,00       | 167,50   | 636,50   |                    | 2.713,50           | x Joseni Santos            |
| 17                                                                           | GUSTAVO SILVA DE PAULA       | 2.449,20   | IDEM    | 2.449,20  | 195,93   |               |         | 146,95       | 122,46   | 465,34   |                    | 1.983,86           | x Gustavo Silva de Paula   |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                              |            |         |           |          |               |         |              |          |          |                    |                    |                            |
|                                                                              | TOTAL A TRANSPORTAR.....     | 51.545,20  |         | 51.545,20 | 4.123,58 |               |         | 3.092,70     | 2.577,26 | 9.793,54 | 416,48             | 42.168,14          |                            |



## FOLHA DE PAGAMENTO

NOME E DADOS OU CARTEIRO DO EMPREGADOR

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA (MAT.)

PERIYO

à 31 DE MARÇO DE 1990

DEPTO.

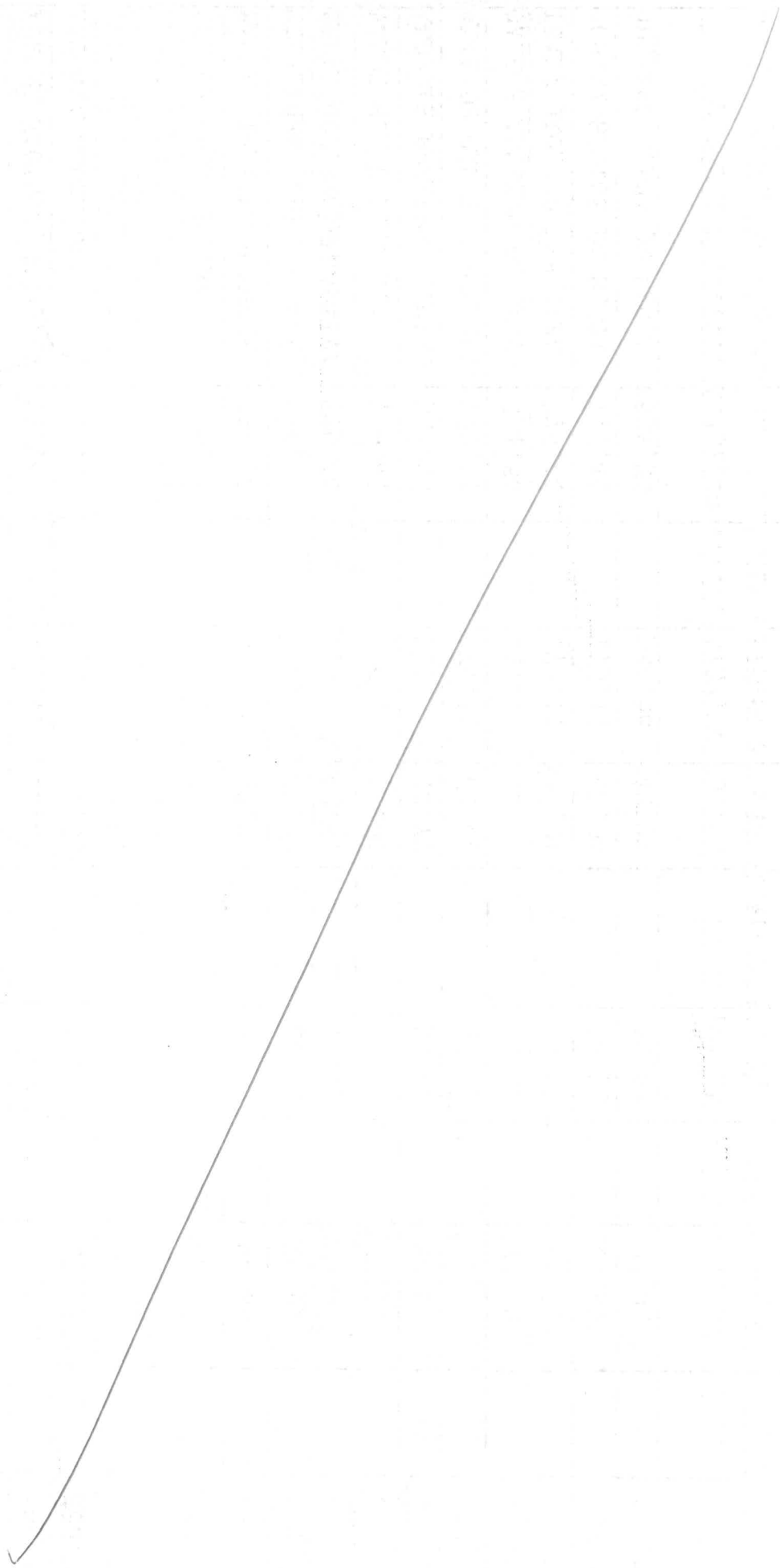
PESSOAL

|       |  |
|-------|--|
| SEÇÃO |  |
|-------|--|

N.º

[illegible]





GOIÂNIA - GO

TABELIONATO 60

DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

08/06/1990

Alf. José de Almeida Barboza

Procurador Autorizado

Confere o Oficial

# FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESA  
DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"

PERÍODO  
01 à 08 de Fevereiro de 1.990.

DEPTO. SEÇÃO

Nº

| Nº ORDEM | FUNCIONÁRIOS                                                                                  | RETENÇÕES |  |          | DEDUÇÕES |               |             |  |               | SALÁRIO FAMÍLIA | SALDO A RECEBER | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|----------|----------|---------------|-------------|--|---------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
|          |                                                                                               | SALÁRIO   |  | TOTAL    | IAPAS    | ADIANTAMENTOS | VALE-TRANSP |  | TOTAL DEDUÇÃO |                 |                 |                           |
| 01       | JAILDA DE FARIA                                                                               | 534,56    |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,08       |  | 74,85         |                 | 459,71          | Jailda                    |
| 02       | JUVERCILIA R CARVALHO                                                                         | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Juvercilie                |
| 03       | ISABEL JACINTO MESQUITA                                                                       | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Isabel Jacinto            |
| 04       | ANTONIA SOUSA DIAS                                                                            | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Antonia Sousa             |
| 05       | VALDECI BARROS DA SILVA                                                                       | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Valdeci Barros            |
| 06       | MARIA MENDES DE CARVALHO                                                                      | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Maria Mendes              |
| 07       | EUNICE BUENO DE SOUSA                                                                         | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Eunice Bueno              |
| 08       | MARIA LINDALVA F NUNES                                                                        | 534,56    |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,08       |  | 74,85         |                 | 459,71          | Maria Lindalva            |
| 09       | TEREZINHA MARIA DA SILVA                                                                      | 534,56    |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,08       |  | 74,85         |                 | 459,71          | Terezinha Maria           |
| 10       | MARIA CONCEIÇÃO O SILVA                                                                       | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Maria Conceição           |
| 11       | VANDIRNEI F MESQUITA                                                                          | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Vandirnei                 |
| 12       | ALDEMIR PEREIRA TARGINO                                                                       | 534,56    |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,08       |  | 74,85         |                 | 459,71          | Aldemir                   |
| 13       | CRISTA DE CÁSSIA BITENCURT                                                                    | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Crista de Cassia          |
| 14       | CARLOS ALBERTO DA SILVA                                                                       | 534,56    |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,08       |  | 74,85         |                 | 459,71          | Carlos Alberto            |
| 15       | IRANY JACINTO MESQUITA                                                                        | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Irany Jacinto             |
| 16       | JOSENY SANTOS DA SILVA                                                                        | 775,44    |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       |  | 108,57        |                 | 666,87          | Joseny Santos             |
| 17       | GUSTAVO SILVA DE PAULA                                                                        | 534,56    |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,08       |  | 74,85         |                 | 459,71          | Gustavo Silva             |
|          | T O T A L .....                                                                               | 11737,20  |  | 11737,20 | 939,06   |               | 704,31      |  | 1643,37       |                 | 10.093,83       |                           |
|          | Valor líquido por extenso. ( Dez mil noventa e três cruzados novos, oitenta e três centavos.) |           |  |          |          |               |             |  |               |                 |                 |                           |



# FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

PERÍODO

01 a 31 de Janeiro de 1.990.

DEPTO.

SEÇÃO

Nº

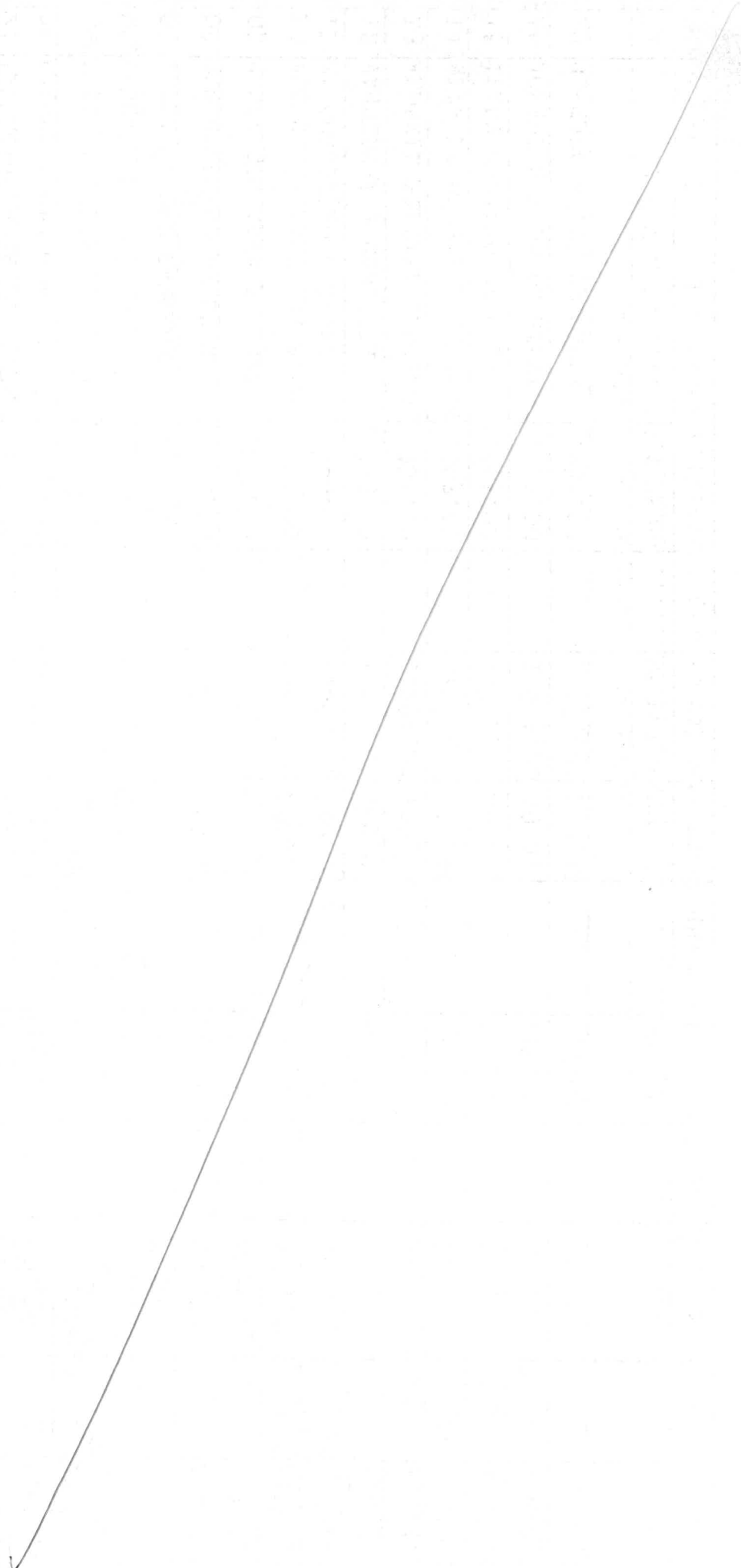
6

| Nº OR-DEM                                                                                                           | FUNCIONÁRIOS              | PAGAMENTOS |  |           | DEDUÇÕES |               |             |               | SALÁRIO FAMÍLIA | SALDO A RECEBER | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|--|-----------|----------|---------------|-------------|---------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
|                                                                                                                     |                           | SALÁRIO    |  | TOTAL     | IAPAS    | ADIANTAMENTOS | VALE-TRANSP | TOTAL DEDUÇÃO |                 |                 |                           |
| 01                                                                                                                  | CARLOS ALBERTO DA SILVA   | 1.234,00   |  | 1.234,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Carlos Alberto da Silva   |
| 02                                                                                                                  | MAILDA DE FARIA           | 1.234,00   |  | 1.234,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Mailda                    |
| 03                                                                                                                  | JENEFICINA R DE CARVALHO  | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Isabel Mesquita           |
| 04                                                                                                                  | ISABEL JACINTO MESQUITA   | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Isabel Mesquita           |
| 05                                                                                                                  | ANTONIA SOUSA DIAS        | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        | 19,30           | 1.621,48        | Antônia                   |
| 06                                                                                                                  | VALDECI BATISTOS DA SILVA | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Valdeci Batistas          |
| 07                                                                                                                  | MARIA MENDES CARVALHO     | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Maria Mendes              |
| 08                                                                                                                  | RENICE BUENO DE SOUSA     | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Renice Bueno              |
| 09                                                                                                                  | MARIA LINDALVA T. MENDES  | 1.234,00   |  | 1.234,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Maria Lindalva            |
| 10                                                                                                                  | BERZINHA MARIA DA SILVA   | 1.234,00   |  | 1.234,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Berzinha Maria Silva      |
| 11                                                                                                                  | Mª CONCEIÇÃO O SILVA      | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        | 19,30           | 1.621,48        | Mª Conceição              |
| 12                                                                                                                  | VANDIENEI T MESQUITA      | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Vandienei T. Mesquita     |
| 13                                                                                                                  | ALDENIR PEREIRA TARGINO   | 1.234,00   |  | 1.234,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Aldenir                   |
| 14                                                                                                                  | ITA DE CÁSSIA A S BITEN   | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        | 38,60           | 1.640,78        | Ita de Cássia             |
| 15                                                                                                                  | IRANY JACINTO MESQUITA    | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        | 19,30           | 1.621,48        | Irany J. Mesquita         |
| 16                                                                                                                  | JOSENI SANTOS DA SILVA    | 1.863,00   |  | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,73      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Joseni S. Silva           |
| 17                                                                                                                  | GUSTAVO SILVA DE FARIA    | 1.234,00   |  | 1.234,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Gustavo Silva de Faria    |
| * Goiânia, 31 de Janeiro de 1.990.                                                                                  |                           |            |  |           |          |               |             |               |                 |                 |                           |
| T O T A L.....                                                                                                      |                           | 23.197,00  |  | 23.197,00 | 2.255,76 |               | 1.891,82    | 3.947,58      | 96,50           | 24.345,92       |                           |
| Valor líquido por extenso. (Vinte e quatro mil trezentos quarenta e cinco cruzados novos, noventa e dois centavos.) |                           |            |  |           |          |               |             |               |                 |                 |                           |

\* Glorimar.

COD. 15.024

26/1



# FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

PERÍODO

01 à 31 de Janeiro de 1.990.

DEPTO.

SEÇÃO

Nº

| Nº OR-DEM                                                                                                           | FUNCIONÁRIOS             | PAGAMENTOS |       |           | DEDUÇÕES |               |             |               | SALÁRIO FAMÍLIA | SALDO A RECEBER | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|-------|-----------|----------|---------------|-------------|---------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
|                                                                                                                     |                          | SALÁRIO    |       | TOTAL     | IAPAS    | ADIANTAMENTOS | VALE-TRANSP | TOTAL DEDUÇÃO |                 |                 |                           |
| 01                                                                                                                  | CARLOS ALBERTO DA SILVA  | 1.284,00   |       | 1.284,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Carlos Alberto Silva      |
| 02                                                                                                                  | MAILDA DE FÁRIA          | 1.284,00   |       | 1.284,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Mailda                    |
| 03                                                                                                                  | JUVENCINA R DE CARVALHO  | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Juvencina R de Carvalho   |
| 04                                                                                                                  | ISABEL JACINTO MESQUITA  | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Isabel Jacinto Mesquita   |
| 05                                                                                                                  | ANTONIA SOUSA DIAS       | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        | 19,30           | 1.621,48        | Antônia                   |
| 06                                                                                                                  | VALDECI BARROS DA SILVA  | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Valdeci Barros            |
| 07                                                                                                                  | MARIA MENDES CARVALHO    | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Maria Mendes              |
| 08                                                                                                                  | EUNICE BUENO DE SOUSA    | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Eunice Bueno              |
| 09                                                                                                                  | MARIA LINDALVA F NUNES   | 1.284,00   |       | 1.284,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Maria Lindalva            |
| 10                                                                                                                  | TEREZINHA MARIA DA SILVA | 1.284,00   |       | 1.284,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Terezinha Maria da Silva  |
| 11                                                                                                                  | Mª CONCEIÇÃO O SILVA     | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        | 19,30           | 1.621,48        | Mª Conceição              |
| 12                                                                                                                  | VANDIENEI F MESQUITA     | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Vandienei F. Mesquita     |
| 13                                                                                                                  | ALDENIR PEREIRA TARGINO  | 1.284,00   |       | 1.284,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Aldemir                   |
| 14                                                                                                                  | BITA DE CÁSSIA A S BITEN | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        | 38,60           | 1.640,78        | Bitá de Cássia            |
| 15                                                                                                                  | IRANY JACINTO MESQUITA   | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        | 19,30           | 1.621,48        | Irany Jacinto Mesquita    |
| 16                                                                                                                  | JOSENI SANTOS DA SILVA   | 1.863,00   |       | 1.863,00  | 149,04   |               | 111,78      | 260,82        |                 | 1.602,18        | Joseni Santos da Silva    |
| 17                                                                                                                  | GUSTAVO SILVA DE PAULA   | 1.284,00   |       | 1.284,00  | 102,72   |               | 77,04       | 179,76        |                 | 1.104,24        | Gustavo Silva de Paula    |
| * Goiânia, 31 de Janeiro de 1.990.                                                                                  |                          |            |       |           |          |               |             |               |                 |                 |                           |
| T O T A L.....                                                                                                      |                          | 23.197,00  | ..... | 23.197,00 | 2255,76  | .....         | 1691,82     | .....         | 3.947,58        | 96,50           | 24.345,92                 |
| Valor líquido por extenso. (Vinte e quatro mil trezentos quarenta e cinco cruzados novos, noventa e dois centavos.) |                          |            |       |           |          |               |             |               |                 |                 |                           |

tilibra

\* Glorimar.

COD. 15 024

1/75





# FOLHA DE PAGAMENTO

|                                                    |                                                  |       |                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|----------------|
| EMPRESA<br><b>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"</b> | PERÍODO<br><b>01 à 08 de Fevereiro de 1.990.</b> |       | Nº<br><b>4</b> |
|                                                    | DEPTO.                                           | SEÇÃO |                |

| Nº ORDEM                                                                                      | FUNCIONÁRIOS               | PAGAMENTOS |  |          | DEDUÇÕES |               |             |               | SALÁRIO FAMÍLIA | SALDO A RECEBER | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|--|----------|----------|---------------|-------------|---------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
|                                                                                               |                            | SALÁRIO    |  | TOTAL    | IAPAS    | ADIANTAMENTOS | VALE-TRANSP | TOTAL DEDUÇÃO |                 |                 |                           |
| 01                                                                                            | JAILDA DE FARIA            | 534,56     |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,03       | 74,85         |                 | 459,71          | Jailda                    |
| 02                                                                                            | JUVERCILIA R CARVALHO      | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Juvercilie                |
| 03                                                                                            | ISABEL JACINTO MESQUITA    | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Isabel y Mesquita         |
| 04                                                                                            | ANTONIA SOUSA DIAS         | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Antonio Sousa Dias        |
| 05                                                                                            | VALDECI BARROS DA SILVA    | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Valdeci Barros            |
| 06                                                                                            | MARIA MENDES DE CARVALHO   | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Maria Mendes              |
| 07                                                                                            | EUNICE BUENO DE SOUSA      | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Eunice Bueno              |
| 08                                                                                            | MARIA LINDALVA F NUNES     | 534,56     |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,03       | 74,85         |                 | 459,71          | Maria Lindalva            |
| 09                                                                                            | TEREZINHA MARIA DA SILVA   | 534,56     |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,03       | 74,85         |                 | 459,71          | Terezinha Maria da Silva  |
| 10                                                                                            | MARIA CONCEIÇÃO O SILVA    | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Maria Conceição da Silva  |
| 11                                                                                            | WANDIRNEI F MESQUITA       | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Wandirnei                 |
| 12                                                                                            | ALDEMIR PEREIRA TARGINO    | 534,56     |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,03       | 74,85         |                 | 459,71          | Aldemir                   |
| 13                                                                                            | CRISTA DE CASSIA BITENCURT | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Crista de Cassia          |
| 14                                                                                            | CARLOS ALBERTO DA SILVA    | 534,56     |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,03       | 74,85         |                 | 459,71          | Carlos Alberto            |
| 15                                                                                            | IRANY JACINTO MESQUITA     | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Irany Jacinto Mesquita    |
| 16                                                                                            | JOSENY SANTOS DA SILVA     | 775,44     |  | 775,44   | 62,04    |               | 46,53       | 108,57        |                 | 666,87          | Joseny Santos             |
| 17                                                                                            | GUSTAVO SILVA DE PAULA     | 534,56     |  | 534,56   | 42,77    |               | 32,03       | 74,85         |                 | 459,71          | Gustavo Silva de Paula    |
| TOTAL .....                                                                                   |                            | 11737,20   |  | 11737,20 | 939,06   |               | 704,31      | 1643,37       |                 | 10.093,83       |                           |
| Valor líquido por extenso. ( Dez mil noventa e três cruzados novos, oitenta e três centavos.) |                            |            |  |          |          |               |             |               |                 |                 |                           |

Goiânia/Goiás., 08 de Fevereiro de 1.990.

\* Glorimar.

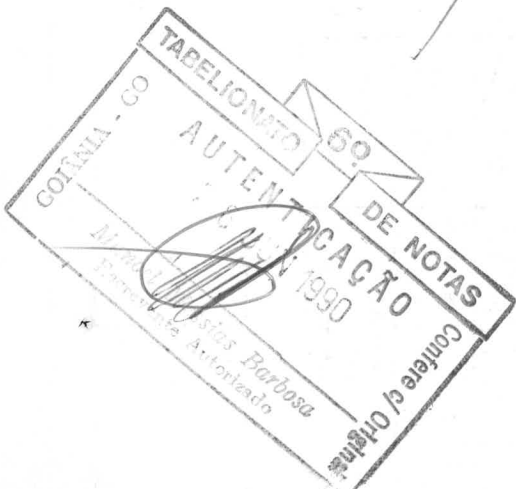


# FOLHA DE PAGAMENTO

NOME E DATA DO CARIMBO DO EMPREGADOR  
*Duellus Confecções Ltda*

PERÍODO  
 01 A 31 DE DEZEMBRO/89  
 DEPTO  
 SEÇÃO  
 Nº  
 01

| Nº OR DEM      | FUNCIONARIOS             | PAGAMENTOS |        |           | DEDUÇÕES |               |          |              |          |        | SALÁRIO FAMÍLIA | SALDO A RECEBER | ASSINATURA                 |
|----------------|--------------------------|------------|--------|-----------|----------|---------------|----------|--------------|----------|--------|-----------------|-----------------|----------------------------|
|                |                          | SALÁRIO    | EXTRAS | TOTAL     | IAPAS    | ADIANTEMENTOS | I. RENDA | VALE-TRANSP. | TOTAL    |        |                 |                 |                            |
| 1.             | JUVERCILIA R DE CARVALHO | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   |        |                 | 1.043,18        | Juvercilia Rosa e Carvalho |
| 2.             | ISABEL JACINTO MESQUITA  | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   |        |                 | 1.043,18        | Isabel Jacinto M           |
| 3.             | MARIA MENDES DE CARVALHO | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   |        |                 | 1.043,18        | Maria Mendes               |
| 4.             | ELENI VENANCIO CARDOSO   | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   | 37,74  |                 | 1.080,92        | Eleni Venancio Cardoso     |
| 5.             | ANTONIA SOUSA DIAS       | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   | 12,58  |                 | 1.055,76        | Antonia Sousa              |
| 6.             | VALDECI BARROS DA SILVA  | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   |        |                 | 1.043,18        | Valdecir Barros da Silva   |
| 7.             | EUNICE BUENO DE SOUZA    | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   |        |                 | 1.043,18        | Eunice Bueno de Souza      |
| 8.             | MARIA LINDAIVA F NUNES   | 812,21     |        | 812,21    | 64,98    |               |          | 48,74        | 113,72   |        |                 | 698,49          | Maria Lindaiva F Nunes     |
| 9.             | TEREZINHA Mª DA SILVA    | 812,21     |        | 812,21    | 64,98    |               |          | 48,74        | 113,72   |        |                 | 698,49          | Terezinha Mª da Silva      |
| 10.            | JANIO VIEIRA             | 812,21     |        | 812,21    | 64,98    |               |          | 48,74        | 113,72   |        |                 | 698,49          | Janio Vieira               |
| 11.            | Mª CONCEIÇÃO O SILVA     | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   | 12,58  |                 | 1.055,76        | Mª Conceição O Silva       |
| 12.            | GERALDO ALVES DE MATOS   | 812,21     |        | 812,21    | 64,98    |               |          | 48,74        | 113,72   |        |                 | 698,49          | Geraldo Alves de Matos     |
| 13.            | VANDIRNEI F MESQUITA     | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   |        |                 | 1.043,18        | Vandirnei F Mesquita       |
| 14.            | ALDENIR P TARGINO        | 812,21     |        | 812,21    | 64,98    |               |          | 48,74        | 113,72   |        |                 | 698,49          | Aldenir P Targino          |
| 15.            | RITA DE C A S BITENCOURT | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   | 25,16  |                 | 1.068,34        | Rita de C A S Bitencourt   |
| 16.            | CARLOS A DA SILVA        | 812,21     |        | 812,21    | 64,98    |               |          | 48,74        | 113,72   |        |                 | 698,49          | Carlos A da Silva          |
| 17.            | IRANY J MESQUITA         | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   | 12,58  |                 | 1.055,76        | Irany J Mesquita           |
| 18.            | JOSENI SANTOS DA SILVA   | 1.213,00   |        | 1.213,00  | 97,04    |               |          | 72,78        | 169,82   |        |                 | 1.043,18        | Joseni Santos da Silva     |
| A TRANSPORTAR= |                          | 19.429,26  |        | 19.429,26 | 1.554,36 |               |          | 1.165,80     | 2.720,16 | 100,64 |                 | 16.809,74       |                            |



# FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESA

DUELLU'S CONFECÇÕES LTDA

PERÍODO

01 A 31 DE DEZEMBRO/89

DEPTO.

SEÇÃO

2.

02

[illegible]

tilibra

GO=30/12/89

CMS

COD. 15 024





# FOLHA DE PAGAMENTO

|                |                                |         |                          |    |
|----------------|--------------------------------|---------|--------------------------|----|
| NOME E DADOS O | ARIMBO DO EMPREGADOR           | PERÍODO | 01 A 30 NOVEMBRO DE 1989 | Nº |
|                | <u>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA</u> | DEPTO.  | SEÇÃO                    |    |
|                |                                | PESSOAL |                          |    |

[illegible]

~~5~~



## FOLHA DE PAGAMENTO

NOME E DADOS OU C. IMBO DO EMPREGADOR

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

|         |       |                             |
|---------|-------|-----------------------------|
| PERIODO |       | 01 à 30 DE NOVEMBRO DE 1989 |
| DEPTO.  | SEÇÃO |                             |

11

[illegible]



folha de pagamento

NOME E DADOS OU CARIMBO DO EMPREGADOR

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA (MAT.)

PERÍODO DE 01 A 31 DE OUTUBRO DE 19 89

DEPTO. \_\_\_\_\_ SEÇÃO \_\_\_\_\_

NS

| Nº<br>ORD. | FUNCIONÁRIOS                         | PAGAMENTOS |            |            | DEDUÇÕES   |            |            |            |            | SALÁRIO<br>FAMÍLIA | SALDO A<br>RECEBER | ASSINATURA                         |
|------------|--------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------------|--------------------|------------------------------------|
|            |                                      | SALÁRIO    | EXTRAS     | TOTAL      | IAPAS      | ADIANT.    | I. RENDA   | V/TRANSP.  | TOTAL      |                    |                    |                                    |
| 01         | JAILDA DE FARIA ✓                    | 417,32     |            | 417,32     | 33,39      |            |            | 25,04      | 58,43      |                    | 358,89             | Jailda de Faria                    |
| 02         | JUVERCILIA ROSA DE CARVALHO ✓        | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      |                    | 535,81             | Juvercilia Rosa de Carvalho        |
| 03         | MARIA APARECIDA DE SOUZA ✓           | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,27      |                    | 535,81             | Maria Aparecida de Souza           |
| 04         | ISABEL JACINTO MESQUITA ✓            | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      |                    | 535,81             | Isabel Jacinto Mesquita            |
| 05         | ANTONIA SOUSA DIAS ✓                 | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,27      | 6,46               | 542,27             | Antonia Sousa Dias                 |
| 06         | ELINI VENÂNCIO CARDOSO ✓             | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      | 19,38              | 555,19             | Elini Venâncio Cardoso             |
| 07         | VALDECI BARROS DA SILVA ✓            | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      |                    | 535,81             | Valdeci Barros da Silva            |
| 08         | MARIA MENDES DE CARVALHO ✓           | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      |                    | 535,81             | Maria Mendes                       |
| 09         | EUNICE BUENO DE SOUZA ✓              | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      |                    | 535,81             | Eunice Bueno de Souza              |
| 10         | MARIA LINDALVA F. NUNES ✓            | 417,32     |            | 417,32     | 33,39      |            |            | 35,04      | 58,43      |                    | 358,89             | Maria Lindalva                     |
| 11         | TEREZINHA MARIA DA SILVA ✓           | 417,32     |            | 417,32     | 33,39      |            |            | 25,04      | 58,43      |                    | 358,89             | Terezinha Maria da Silva           |
| 12         | JANIO VIEIRA ✓                       | 417,32     |            | 417,32     | 33,39      |            |            | 25,04      | 58,43      |                    | 358,89             | Janio Vieira                       |
| 13         | MARIA CONCEIÇÃO O. SILVA ✓           | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      | 25,84              | 561,65             | Maria Conceição O. Silva           |
| 14         | GERALDO ALVES DE MATOS ✓             | 417,32     |            | 417,32     | 33,39      |            |            | 25,04      | 58,43      |                    | 358,84             | Geraldo A. Alves                   |
| 15         | VANDIRNEI PEREIRA MESQUITA ✓         | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      |                    | 535,81             | Vandirnei Pereira Mesquita         |
| 16         | AUDENIR PEREIRA TARGINO ✓            | 417,32     |            | 417,32     | 33,39      |            |            | 25,04      | 58,43      |                    | 358,89             | Audenir Pereira Targino            |
| 17         | RITA DE CÁSSIA A. DA S. BITENCOURT ✓ | 623,03     |            | 623,03     | 49,84      |            |            | 37,38      | 87,22      |                    | 535,81             | Rita de Cassia A. da S. Bitencourt |
|            | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX         | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX         | XXXXXXXXXX         | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX       |
|            | TOTAL A TRANSPORTAR.....             | 9.357,25   |            | 9.357,25   | 748,58     |            |            | 561,42     | 1.310,00   | 51,68              | 8.098,93           |                                    |

PAPELARIA BANDEIRANTE - CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.

$$\frac{1}{4}$$



GOIÂNIA - GO

TABELIONATO 69

DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

76 JUN 1990

Confere e/Original

Parbosa

Secretaria Autorizada

folha de pagamento

NOME E DADOS OU CARIMBO DO EMPREGADOR

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

PERÍODO DE 01 A 31 DE OUTUBRO DE 1989  
DEPTO. SEÇÃO

[illegible]

3/2



NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"

## AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DE C. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

ISABEL JACINTO MESQUITA

CARTEIRA DE TRABALHO

0769

SÉRIE

012

REG. EMPREGADO Nº FL DO LIVRO OU DA FICHA

264/25

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01/01/89 A 31/12/89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09/02/90 A 11/03/90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12/03/90

## REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
|                       | 2.907,66     |        |         |        |        |

REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.907,66

Art. 7º XV I CF 88 Cz\$ 969,22

SOMA Cz\$ 3.876,88

## DEDUÇÕES:

INPS 8% Cz\$ 310,16

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$

Cz\$ 310,16

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 3.566,72

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.566,72

(Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos. relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 08.01.90

Isabel Jacinto Mesquita  
ISABEL JACINTO MESQUITA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA /MATRIZ

## RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 3.566,72 Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos. X-X-X-X-X-X-XX-- correspondente

as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

Isabel Jacinto Mesquita  
ISABEL JACINTO MESQUITA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

VISTO

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



46  
5

| NOME DA FIRMA                                                                                                                                                      |              | AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS                                                                                                            |         |                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------|--------|
| DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"                                                                                                                                  |              | CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943<br>E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977<br>ART. 135 DA C.L.T. |         |                                            |        |
| NOME DO EMPREGADO                                                                                                                                                  |              | CARTEIRA DE TRABALHO                                                                                                              | SÉRIE   | Nº DO EMPREGADO Nº FL DO LIVRO OU DA FICHA |        |
| RITA DE CÁSSIA A S BITENCURT                                                                                                                                       |              | 24508                                                                                                                             | 001     | 264/40                                     |        |
| PERÍODO DE AQUISIÇÃO                                                                                                                                               |              | PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS                                                                                                        |         | DATA DO RETORNO AO SERVIÇO                 |        |
| DE 01 / 06 / 89 A 31 / 12 / 89                                                                                                                                     |              | DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90                                                                                                    |         | 12 / 03 / 90                               |        |
| REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| FALTAS INJUSTIFICADAS                                                                                                                                              | SALÁRIO BASE | MENSAL                                                                                                                            | HORÁRIO | TAREFA                                     | OUTRAS |
|                                                                                                                                                                    | 2.907,66     |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| 07/12 REMUNERAÇÃO Cz\$ 1.696,17                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| Art.7 XVII CF88 Cz\$ 565,39                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| SOMA Cz\$ 2.261,56                                                                                                                                                 |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| 60,26                                                                                                                                                              |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| T O T A L..... 2.321,82                                                                                                                                            |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| DEDUÇÕES:                                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| INPS 8% Cz\$ 180,93                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| IR. NA FONTE Cz\$                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| Cz\$ 180,93                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 2.140,89                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 2.140,89 |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| (Dois mil cento e quarenta cruzados novos, oitenta e nove centavos.)                                                                                               |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 08.01.90                                                                                               |              |                                                                                                                                   |         |                                            |        |
| RITA DE CÁSSIA A S BITENCURT                                                                                                                                       |              | DUELLU'S CONFECÇÕES LTDA.                                                                                                         |         |                                            |        |
| ASSINATURA DO EMPREGADO                                                                                                                                            |              | ASSINATURA DO EMPREGADOR                                                                                                          |         |                                            |        |

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

| NOME DA FIRMA                                                                                                                |  | RECIBO DE FÉRIAS                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------|--|
| DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"                                                                                            |  | ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO |  |
| Recebi a quantia de Cz\$ 2.140,89 (Dois mil cento e quarenta cruzados novos, oitenta e nove centavos.) correspondente        |  |                                        |  |
| as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente". |  |                                        |  |
| Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.                                                      |  |                                        |  |
| 05 / 02 90                                                                                                                   |  |                                        |  |
| RITA DE CÁSSIA A S BITENCURT                                                                                                 |  | DUELLU'S CONFECÇÕES LTDA.              |  |
| ASSINATURA DO EMPREGADO                                                                                                      |  | ASSINATURA DO EMPREGADOR               |  |

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

1  
9h





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                                                                                                                                                              |                                                      |                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------|
| NOME DA FIRMADUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"                                                                                                                                                                                                                                                                               |              | AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS<br>CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DE C. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943<br>E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977<br>ART. 135 DA C.L.T. |                                                      |                                                  |        |
| NOME DO EMPREGADO<br>VALDECI BARROS DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              | CARTEIRA DE TRABALHO<br>05852                                                                                                                                | SÉRIE<br>005                                         | REG. EMPREGADO Nº 11 DO LIVRO DA FICHA<br>264/28 |        |
| PERÍODO DE AQUISIÇÃO<br>DE 01/01/89 A 31/12/89                                                                                                                                                                                                                                                                               |              | PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS<br>DE 09/02/90 A 11/03/90                                                                                                         |                                                      | DATA DO RETORNO AO SERVIÇO<br>12/03/90           |        |
| REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                              |                                                      |                                                  |        |
| FALTAS INJUSTIFICADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SALÁRIO BASE | MENSAL                                                                                                                                                       | HORÁRIO                                              | TAREFA                                           | OUTRAS |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2.907,66     |                                                                                                                                                              |                                                      |                                                  |        |
| DEDUÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                              | REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.907,66                            |                                                  |        |
| INPS 8% Cz\$ 310,16                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                                              | Art. 7º XVII CF88 Cz\$ 969,22                        |                                                  |        |
| IR. NA FONTE Cz\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |                                                                                                                                                              | SOMA Cz\$ 3.876,88                                   |                                                  |        |
| Cz\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |                                                                                                                                                              | Cz\$ 310,16                                          |                                                  |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                                                                                                                                                              | LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 3.566,72                      |                                                  |        |
| Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.566,72<br>(Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos.)<br>relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 08.01.90 |              |                                                                                                                                                              |                                                      |                                                  |        |
| Valdeci Barros da Silva<br>VALDECI BARROS DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |                                                                                                                                                              | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br>Assinatura do Empregador |                                                  |        |

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|
| NOME DA FIRMADUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | RECIBO DE FÉRIAS<br>ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO |  |
| Recebi a quantia de Cz\$ 3.566,72 (Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos. x-x-x-x-x-x-x ) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".<br>Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.<br>05/02/90 |  |                                                            |  |
| Valdeci Barros da Silva<br>VALDECI BARROS DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br>Assinatura do Empregador       |  |

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

JOSENY SANTOS DA SILVA

CARTEIRA DE TRABALHO

4310

SÉRIE

014

Nº FOL. EMPREGADO Nº FL. DO LIVRO OU DA FICHA

254/45

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01 / 08 / 89 A 31 / 12 / 89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12 / 03 / 90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
|                       | 2.907,66     |        |         |        |        |

05/12 REMUNERAÇÃO Cz\$ 1.211,55

Art. 7 XVII CF88 Cz\$ 403,85

SOMA Cz\$ 1.615,40

DEDUÇÕES:

INPS 8% Cz\$ 129,24

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$ 129,24

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 1.486,16

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 1.486,16

Hum mil quatrocentos oitenta e seis cruzados novos, dezesseis centavos.

relativa aos dias de férias, a ser paga antecipadamente. 05.01.90

JOSENY SANTOS DA SILVA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 1.486,16 Hum mil quatrocentos oitenta e seis cruzados novos, dezesseis centavos.

correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

JOSENY SANTOS DA SILVA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

VISTO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                     |                                                                       |                                                          |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------|
| NOME DA FIRMA<br><b>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 | <b>AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS</b><br>CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DECL. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943<br>E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977<br>ART. 135 DA C.L.T. |                                                                       |                                                          |        |
| NOME DO EMPREGADO<br><b>JAILDA DE FÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 | CARTEIRA DE TRABALHO<br><b>23 53297</b>                                                                                                                             | SÉRIE<br><b>006</b>                                                   | REG. EMPREGADO Nº 1.º DO LIVRO DA FICHA<br><b>264/21</b> |        |
| PERÍODO DE AQUISIÇÃO<br><b>DE 01/01/89 A 31/12 / 89</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 | PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS<br><b>DE 09/02/90 A 11/03/90</b>                                                                                                         |                                                                       | DATA DO RETORNO AO SERVIÇO<br><b>12 / 03 / 90</b>        |        |
| REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                                                                     |                                                                       |                                                          |        |
| FALTAS INJUSTIFICADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SALÁRIO BASE    | MENSAL                                                                                                                                                              | HORÁRIO                                                               | TAREFA                                                   | OUTRAS |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2.004,37</b> |                                                                                                                                                                     |                                                                       |                                                          |        |
| DEDUÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                                                                                                     | REMUNERAÇÃO Cz\$ <b>2.004,37</b>                                      |                                                          |        |
| INPS 8% Cz\$ <b>213,80</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                                                                     | Art. 7º XV I CF 88 Cz\$ <b>668,13</b>                                 |                                                          |        |
| IR. NA FONTE Cz\$ _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |                                                                                                                                                                     | SOMA Cz\$ <b>2.672,50</b>                                             |                                                          |        |
| Cz\$ _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                                                                     | Cz\$ <b>213,80</b>                                                    |                                                          |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                     | LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ <b>2.458,70</b>                                |                                                          |        |
| Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ <b>2.458,70</b><br><b>Dois mil quatrocentos cinquenta e oito cruzados novos, setenta centavos.</b><br>relativa aos <b>30</b> dias de férias, a ser paga antecipadamente. <b>08.01.90</b> |                 |                                                                                                                                                                     |                                                                       |                                                          |        |
| + Jailda de Faria<br><b>JAILDA DE FÁRIA</b><br>ASSINATURA DO EMPREGADO                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                                                                     | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br><b>Jailda</b><br>ASSINATURA DO EMPREGADOR |                                                          |        |

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------|--|
| NOME DA FIRMA<br><b>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | <b>RECIBO DE FÉRIAS</b><br>ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO |  |
| Recebi a quantia de Cz\$ <b>2.458,70</b> (Dois mil quatrocentos cinquenta e oito cruzados novos, setentacentavos. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".<br>Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação. <b>05 / 02 / 90</b> |  |                                                                   |  |
| + Jailda de Faria<br><b>JAILDA DE FÁRIA</b><br>ASSINATURA DO EMPREGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br><b>Jailda</b><br>VISTO                |  |

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625





**PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625**

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625







NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

MARIA MENDES DE CARVALHO

CARTEIRA DE TRABALHO

33994

SÉRIE

586

Nº DE EMPREGADO Nº DE FOLHA DO LIVRO DA FICHA

264/- 29

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01/01/89 A 31/12/89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09/02/90 A 11/03/90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12/03/90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
|                       | 2.907,66     |        |         |        |        |

DEDUÇÕES:

INPS 8% Cz\$ 310,16

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$

REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.907,66

Cz\$ 969,22

SOMA Cz\$ 3.876,88

Cz\$ 310,16

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 3.566,72

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.566,72 (Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos) relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 08.01.90

MARIA MENDES DE CARVALHO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 3.566,72 Três mil quinhentosa sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos. c-x-x-x-x--x-x) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

MARIA MENDES DE CARVALHO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

VISTO





NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA; "MATEIZ"

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

EUNICE BUENO DE SOUSA

CARTEIRA DE TRABALHO

23231

SÉRIE

001

Nº DE EMPREGADO Nº FL. DO LIVRO DA FICHA

264/30

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01 / 07 8º A 31 / 12 / 89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09 / 02 90 A 11 / 03 90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12 / 03 90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
|                       | 2.907,66     |        |         |        |        |

DEDUÇÕES:

INPS 8% Cz\$ 310,16

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$

REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.907,66

Art. 7º XVI CF 88 Cz\$ 969,22

SOMA Cz\$ 3.876,88

Cz\$ 310,16

Cz\$ 3.566,72

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.566,72

(Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos)

relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 08001.90

Eunice Bueno de Sousa

EUNICE BUENO DE SOUSA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATEIZ"

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 3.566,72 (Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos. X-X-X-X-X-X-X ) correspondente

as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

Eunice Bueno de Sousa

EUNICE BUENO DE SOUSA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



54

|                                                                                                                                                                           |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                                |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| NOME DA FIRMA<br><b>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"</b>                                                                                                                  |                 | <b>AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS</b><br>CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943<br>E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977<br>ART. 135 DA C.L.T. |                                                      |                                                                |        |
| NOME DO EMPREGADO<br><b>VANDIRNEI FERREIRA MESQUITA</b>                                                                                                                   |                 | CARTEIRA DE TRABALHO<br><b>33763</b>                                                                                                                               | SÉRIE<br><b>006</b>                                  | Nº DE EMPREGADO - Nº/FIL DO LIVRO OU DA FICHA<br><b>264/38</b> |        |
| PERÍODO DE AQUISIÇÃO<br><b>DE 01 / 03 / 89 A 31 / 12 / 89</b>                                                                                                             |                 | PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS<br><b>DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90</b>                                                                                                |                                                      | DATA DO RETORNO AO SERVIÇO<br><b>12 / 03 / 90</b>              |        |
| REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                                |        |
| FALTAS INJUSTIFICADAS                                                                                                                                                     | SALÁRIO BASE    | MENSAL                                                                                                                                                             | HORÁRIO                                              | TAREFA                                                         | OUTRAS |
|                                                                                                                                                                           | <b>2.907,66</b> |                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                                |        |
| 10/12 REMUNERAÇÃO Cz\$                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      | <b>2.423,10</b>                                                |        |
| Art. 7º XVII CF88 Cz\$                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      | <b>807,70</b>                                                  |        |
| DEDUÇÕES:                                                                                                                                                                 |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      | SOMA Cz\$                                                      |        |
| INPS 8% Cz\$ <b>258,47</b>                                                                                                                                                |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      | <b>3,230,80</b>                                                |        |
| IR. NA FONTE Cz\$                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      | Cz\$ <b>258,47</b>                                             |        |
|                                                                                                                                                                           |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      | Cz\$                                                           |        |
| LÍQUIDO A RECEBER Cz\$                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      | <b>2.972,33</b>                                                |        |
| Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ <b>2.972,33</b> |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                                |        |
| (Dois mil novecentos setenta e dois cruzados novos, trinta e três centavos)                                                                                               |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                                |        |
| relativa aos <b>30</b> dias de férias, a ser paga antecipadamente. <b>08.01.90</b> VOS                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                                |        |
| VANDIRNEI FERREIRA MESQUITA<br>ASSINATURA DO EMPREGADO                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                    | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br>ASSINATURA DO EMPREGADOR |                                                                |        |

|                                                                                                                                                          |  |                                                                   |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------|--|
| NOME DA FIRMA<br><b>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"</b>                                                                                                 |  | <b>RECIBO DE FÉRIAS</b><br>ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO |  |
| Recebi a quantia de Cz\$ <b>2.972,33</b> (Dois mil novecentos setenta e dois cruzados novos, trinta e três centavos. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) correspondente |  |                                                                   |  |
| as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".                             |  |                                                                   |  |
| Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação. <b>05 / 02 / 90</b>                                                              |  |                                                                   |  |
| VANDIRNEI FERREIRA MESQUITA<br>ASSINATURA DO EMPREGADO                                                                                                   |  | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br>VISTO                                 |  |



NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DE C. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

GUSTAVO SILVA DE PAULA

CARTEIRA DE TRABALHO

27855

SÉRIE

012

Nº DE EMPREGADO Nº FL DO LIVRO DE MATRIZ

264/48

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01/08/89 A 31/12/89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09/02/90 A 11/03/90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12/03/90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
|                       | 2.004,37     |        |         |        |        |

05/12

REMUNERAÇÃO Cz\$ 835,20

Art. 7º VII CF 88 Cz\$ 278,40

SOMA Cz\$ 1.113,60

DEDUÇÕES:

INPS 8 8% Cz\$ 89,09

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$ 89,09

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 1.024,51

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 1.024,51

(Hum mil vinte e quatro cruzados novos, cinquenta e um centavos.)

relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 05.01.90

GUSTAVO SILVA DE PAULA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 1.024,51 (Hum mil vinte e quatro cruzados novos, cinquenta e um centavos.) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05/02/90

GUSTAVO SILVA DE PAULA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR





NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. 111 N° 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI N° 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

CARTEIRA DE TRABALHO

SÉRIE

Nº DO EMPREGADO N° DO LIVRO OU DA FOLHA

ANTONIA SOUSA DIAS

57046

003

264/26

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

DE 01 / 01 / 89 A 31 / 12 / 89

DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90

12 / 03 / 90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

FALTAS INJUSTIFICADAS

SALÁRIO BASE

MENSAL

HORÁRIO

TAREFA

OUTRAS

2.907,66

DEDUÇÕES:

REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.907,66

Art. 7º XV I CF 88 Cz\$ 969,22

SOMA Cz\$ 3.876,88

INPS 8% Cz\$ 310,16

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$

Cz\$

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 3.596,85

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.596,85

(Três mil quinhentos noventa e seis cruzados novos, oitenta e cinco centavos)

relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente.

08 / 01 / 90

Antônia Sousa Dias

ANTONIA SOUSA DIAS

DU... CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 3.596,85

Três mil quinhentos noventa e seis cruzados novos, oitenta e cinco centavos. x-x-x-x-xx- ) correspondente

as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

Antônia Sousa Dias

ANTONIA SOUSA DIAS

DU... CONFECÇÕES LTDA.

VISTO

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



57/3

|                                                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------|
| NOME DA FIRMA<br>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"                                                                                                                  |              | AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS<br>CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943<br>E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977<br>ART. 135 DA C.L.T. |                                                      |                                                   |        |
| NOME DO EMPREGADO<br>MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA                                                                                                                |              | CARTEIRA DE TRABALHO<br>30410                                                                                                                               | SÉRIE<br>001                                         | REG. EMPREGADO Nº DO LIVRO OU DA FICHA<br>264/236 |        |
| PERÍODO DE AQUISIÇÃO<br>DE 01 / 03 / 89 A 31 / 12 / 89                                                                                                             |              | PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS<br>DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90                                                                                                |                                                      | DATA DO RETORNO AO SERVIÇO<br>12 / 03 / 90        |        |
| REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| FALTAS INJUSTIFICADAS                                                                                                                                              | SALÁRIO BASE | MENSAL                                                                                                                                                      | HORÁRIO                                              | TAREFA                                            | OUTRAS |
|                                                                                                                                                                    | 2.907,66     |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| 10/12 REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.423,10                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| Art. 7º XV I CF 88 Cz\$ 807,70                                                                                                                                     |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| DEDUÇÕES:                                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| SOMA Cz\$ 3.230,80                                                                                                                                                 |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| INPS 8% Cz\$ 258,47                                                                                                                                                |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| T O T A L 120,52                                                                                                                                                   |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| 3.351,32                                                                                                                                                           |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| IR. NA FONTE Cz\$                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| Cz\$ 258,47                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 3.092,85                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.092,85 |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| (Três mil noventa e dois cruzados novos, oitenta e cinco centavos.)                                                                                                |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 05.01.90                                                                                               |              |                                                                                                                                                             |                                                      |                                                   |        |
| MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA                                                                                                                                     |              |                                                                                                                                                             | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br>ASSINATURA DO EMPREGADOR |                                                   |        |

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

|                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|
| NOME DA FIRMA<br>DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"                                                                                                                                                                                                                           |  | RECIBO DE FÉRIAS<br>ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO |  |
| Recebi a quantia de Cz\$ 2.3.092,85 (Três mil noventa e dois cruzados novos, oitenta e cinco centavos. c-o-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente". |  |                                                            |  |
| Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação. 05 / 02 / 90                                                                                                                                                                                        |  |                                                            |  |
| MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA                                                                                                                                                                                                                                              |  | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.<br>VISTO                          |  |

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



58

5

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

IRANY JACINTO MESQUITA

CARTEIRA DE TRABALHO

18915

SÉRIE

001

REC. EMPREGADO Nº FL. DO LIVRO DA FOLHA

264/44

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01 / 01 / 89 A 31 / 12 / 89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09 / 02 90 A 11 / 03 90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12 / 03 / 90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
|                       | 2.907,66     |        |         |        |        |

DEDUÇÕES:

INPS 8% Cz\$ 310,16

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$

REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.907,66

ART. 7 XVII CF 88 Cz\$ 969,22

SOMA Cz\$ 3.876,88

TOTAL ... 3.907,01

Cz\$ 310,16

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 3.596,85

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.596,85

Três mil quinhentos noventa e seis cruzados novos, oitenta e cinco centavos

relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 08.01.90

IRANY JACINTO MESQUITA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 3.596,85

Três mil quinhentos noventa e seis cruzados novos? oitenta e cinco centavos: correspondente

as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

IRANY JACINTO MESQUITA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

VISTO

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625





NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA "MATRIZ"

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

CARLOS ALBERTO DA SILVA

CARTEIRA DE TRABALHO

88087

SÉRIE

010

Nº DO EMPREGADO Nº DO LIVRO OU DA FICHA

26441

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01 / 06 / 89 A 31 / 12 / 89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12 / 03 / 90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

|                       |              |        |         |        |        |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|                       | 2.004,37     |        |         |        |        |

07/12 REMUNERAÇÃO Cz\$ 1169,28

Art.7 XVII CF 88 Cz\$ 389,76

DEDUÇÕES:

SOMA Cz\$ 1559,04

INPS 8% Cz\$ 124,73

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$ 124,73

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 1.434,31

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 1.434,21

(Hum mil quatrocentos trinta e quatro cruzados novos, vinte e um centavos

relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 08.01.90

x Carlos Alberto Silva

CARLOS ALBERTO DA SILVA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLU'S CONFECÇÕES LTDA.

Ilda

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 1.434,31 (Hum mil quatrocentos trinta e quatro

cruzados novos, trinta e um centavos. correspondente

as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

x Carlos Alberto Silva

CARLOS ALBERTO DA SILVA

ASSINATURA DO EMPREGADO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

Ilda

VISTO

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943  
E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977  
ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

JUVERCÍLIA ROSA DE CARVALHO

CARTEIRA DE TRABALHO

04201

SÉRIE

643

Nº DE EMPREGADO Nº DE FOLHA DO LIVRO DA FICHA

264/22

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01 / 01 / 89 A 31 / 12 / 89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12 / 03 / 90

REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

| FALTAS INJUSTIFICADAS | SALÁRIO BASE | MENSAL | HORÁRIO | TAREFA | OUTRAS |
|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|--------|
|                       | 2.907,66     |        |         |        |        |

DEDUÇÕES:

INPS 8% Cz\$ 310,16

IR. NA FONTE Cz\$

Cz\$

REMUNERAÇÃO Cz\$ 2.907,66

Art 7º XV I CF 88 Cz\$ 969,22

SOMA Cz\$ 3.876,88

Cz\$ 310,16

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 3.566,72

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 3.566,72 (Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos. relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente. 05.01.90

Juvercília Rosa de Carvalho

JUVERCÍLIA ROSA DE CARVALHO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

Ida

ASSINATURA DO EMPREGADOR

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. "MATRIZ"

RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$ 3.566,72 (Três mil quinhentos sessenta e seis cruzados novos, setenta e dois centavos. x-x-x-x-x-x-x- ) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

Juvercília Rosa de Carvalho

JUVERCÍLIA ROSA DE CARVALHO

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

Ida

VISTO

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



**PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625**

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                                                             |                       |                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|
| NOME DA FIRMA<br><b>Duellus Confeccões Ltda</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 | AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS<br>CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943<br>E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977<br>ART. 135 DA C.L.T. |                       |                                                                  |
| NOME DO EMPREGADO<br><b>HELOISA PEREIRA SANTANA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 | CARTEIRA DE TRABALHO<br><b>29513</b>                                                                                                                        | SÉRIE<br><b>00014</b> | HEIL. EMPREGADO Nº/F.L. DO LIVRO OU DA FICHA<br><b>61872/F.4</b> |
| PERÍODO DE AQUISIÇÃO<br>DE <b>01 / 08 / 89</b> A <b>31 / 12 / 89</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 | PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS<br>DE <b>09 / 02 / 90</b> A <b>11 / 03 / 90</b>                                                                                  |                       | DATA DE RETORNO AO SERVIÇO<br><b>12 / 03 / 90</b>                |
| REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                                                                                                                                                             |                       |                                                                  |
| FALTAS INJUSTIFICADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SALÁRIO BASE    | MENSAL                                                                                                                                                      | HORÁRIO               | TAREFA                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>2.004,37</b> |                                                                                                                                                             |                       |                                                                  |
| DEDUÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 | SOMA                                                                                                                                                        |                       |                                                                  |
| INPS 8% Cz\$ <b>89,08</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 | PROP. 05/12 ..... REMUNERAÇÃO Cz\$ <b>835,15</b>                                                                                                            |                       |                                                                  |
| IR. NA FONTE Cz\$ <b>89,08</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 | ART. 7, XVI CF 88 Cz\$ <b>278,38</b>                                                                                                                        |                       |                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 | Cz\$ <b>89,08</b>                                                                                                                                           |                       |                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 | LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ <b>1.024,45</b>                                                                                                                      |                       |                                                                  |
| Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ <b>1.024,45 (HUM MIL E VINTE QUATRO CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CINCO CENTAVOS XXXXXXXX)</b> relativa aos <b>30</b> dias de férias, a ser paga antecipadamente. <b>08/01/90</b> |                 |                                                                                                                                                             |                       |                                                                  |
| x <b>HELOISA PEREIRA SANTANA</b><br>HELOISA PEREIRA SANTANA                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 | x <b>HELOISA BARBOSA</b><br>HELOISA BARBOSA<br>Duellus Confeccões Ltda                                                                                      |                       |                                                                  |

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|--|
| NOME DA FIRMA<br><b>HELOISA BARBOSA</b><br>Duellus Confeccões Ltda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | RECIBO DE FÉRIAS<br>ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO             |  |
| Recebi a quantia de Cz\$ <b>1.024,45</b> ( <b>HUM MIL E VINTE QUATRO CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CINCO CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> ) correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".<br>Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação. <b>05 / 02 / 90</b> |  |                                                                        |  |
| x <b>HELOISA P. SANTANA</b><br>HELOISA P. SANTANA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | x <b>HELOISA BARBOSA</b><br>HELOISA BARBOSA<br>Duellus Confeccões Ltda |  |

PAPELARIA E GRAFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625



NOME DA FIRMA

Duellus Confecções Ltda

## AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAP. VI - TÍTULO II DA C.L.T. DEC. LEI Nº 5452 DE 1-5-1943

E ALTERAÇÕES DO DEC. LEI Nº 1535 DE 13-4-1977

ART. 135 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO

ELIZABETE MARQUES

CARTEIRA DE TRABALHO

32992

SÉRIE

00001

REC. EMPREGADO - Nº FL. DO LIVRO DA FICHA

61872/F.11

PERÍODO DE AQUISIÇÃO

DE 01 / 08 / 89 A 31 / 12 / 89

PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

DE 09 / 02 / 90 A 11 / 03 / 90

DATA DO RETORNO AO SERVIÇO

12 / 03 / 90

## REMUNERAÇÃO BASE PARA CÁLCULO

FALTAS INJUSTIFICADAS

SALÁRIO BASE

MENSAL

HORÁRIO

TAREFA

OUTRAS

2.907,66

PROP. 05/12

... REMUNERAÇÃO

Cz\$

1.211,55

ART. 7, XVII CF88

Cz\$

403,85

## DEDUÇÕES:

SOMA

Cz\$

1.615,40

INPS 8%

Cz\$

129,23

IR. NA FONTE

Cz\$

Cz\$

129,23

Cz\$

129,23

LÍQUIDO A RECEBER

Cz\$

1.486,17

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativa ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cz\$ 1.486,17 (HUM MIL E

( QUATROCENTOS OITENTA SEIS CRUZADOS NOVOS E DEZESSETE CENTAVOS

relativa aos 30 dias de férias, a ser paga antecipadamente.

08/01/90

ELIZABETE MARQUES

ASSINATURA DO EMPREGADOR

Duellus Confecções Ltda

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

NOME DA FIRMA

Duellus Confecções Ltda

## RECIBO DE FÉRIAS

ARTIGO 145 DA C.L.T. E PARÁGRAFO ÚNICO

Recebi a quantia de Cz\$

1.486,17

( HUM MIL E QUATROCENTOS E

OITENTA SEIS CRUZADOS NOVOS E DEZESSETE CENTAVOS )

correspondente

as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente".

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

05 / 02 / 90

ELIZABETE MARQUES

VISTO

Duellus Confecções Ltda

PAPELARIA E GRÁFICA BANDEIRANTE - Fone 233-9625

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Peticões e requêrimentos*  
Aos 09 de 08 de 1990

Diretor de Secretaria *[assinatura]*  
JUNTOS

*[Assinatura]*



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 1010/90

Audiência 18/09/90

Recte.: SIND. OF. ALF. CONST. TRAB. IND. CONF. ROUPAS GO.

Recda.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 13248 DATA 06/08/90

GOIÂNIA - GO.

64/5  
J.  
Vista do Recte..  
INT..  
Go. 08.08.90 (44)

Ana Marcia Rocha Lima  
Juiz de Trabalho

MM. JUÍZA:

A RECLAMADA, devidamente qualificada nos presentes autos, via de seu procurador e advogado que adiante assina, comparece junto à douda presença de V. Exa. para dizer, e, no final requerer o seguinte:

como se trata, apenas, de peça informativa, a título de reforço de argumento, requer seja determinada a juntada nos presentes autos, da fotocópia do Diário da Justiça da União nº 148, do dia 02/08/1990, que publicou Ementa - pertinente a matéria em discussão nos presentes autos - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL -.

Nestes termos

P. deferimento

Goiânia, 05 de agosto de 1990

PP/  
RAIMUNDO LUSTOSA CORADO advº





# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 148

QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                                                                     | Página |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL                                                           |        |
| 1ª Região .....                                                                     | 16297  |
| 2ª Região .....                                                                     | 16297  |
| 4ª Região .....                                                                     | 16310  |
| 5ª Região .....                                                                     | 16387  |
| BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL — Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região) ..... | 16387  |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO .....                                                 | 16398  |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....                                                   | 16411  |
| TRIBUNAL MARÍTIMO .....                                                             | 16411  |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS .....                     | 16412  |
| — Expediente Forense .....                                                          | 16412  |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Seção do Distrito Federal .....                     | 16444  |
| EDITAIS E AVISOS .....                                                              | 16445  |

## Tribunal Regional Federal

1ª Região

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Primeira Turma

Divisão de Coordenação de Julgamento

Pauta de Julgamentos

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do processo abaixo relacionado na Pauta de Julgamentos de 07 de AGOSTO de 1990, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.  
AC 89.01.23659-1/DF - Rel. JUIZ CATÃO ALVES. Apte: Caixa Econômica Federal - CEF. Apdo: José Eduardo Carreira Alvim e Cônjuge. Advts: Dr. Alcides de Souza e outros. Dr. Rubens de Barros Brisola. Rec. Ades: José Eduardo Carreira Alvim e Cônjuge.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE  
Brasília, 01 de agosto de 1990

JUIZ EUCLYDES AGUIAR  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA

2ª Região

Presidência

voto do Juiz Relator que restou vencido quanto à aplicação do Dec-Lei 2322/87, juntamente com o Juiz Revisor; quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento. Divergia, parcialmente, da fundamentação o Juiz Libânio Cardoso. Em 15 de maio de 1990.

RO-3071/88 - JCJ de Cuiabá/MT - (Ac. 2ª Turma 1480/90)

Relator: Juiz Alceu Portocarrero

Revisor: Juiz Libânio Cardoso

Redator: Juiz Sebastião Machado Filho

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv. Dr. Sebastião Alves de Reis Junior e outros

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA

ELETRICA, DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM

SERVIÇOS DE ESQUOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Adv. Dr. Ademir Francisco de Carvalho

Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e outros

**EMENTA:** Substituição Processual. A substituição processual somente é legítima se prevista expressamente por lei (art. 69, do CPC). E, no mesmo sentido, exigindo expressa autorização quando se tratar de entidade associativa, o texto do item XXI do Art. 5º da Constituição de 1988, que impede a substituição processual genérica do Sindicato jamais podendo ser extraída do inciso III, do Art. 8º da Carta Magna. O dispositivo do inciso XXI, do Art. 5º, convalida o Art. 69 do CPC. Não a autoriza o texto do parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei no 7.238/84, eis que há muito revogado pelo Decreto-Lei no 2.283/86, aliás, aquela lei limitava a substituição apenas se os valores salariais tivessem sido corrigidos na forma por ela estimulada, o que não se fez para sê-lo na forma do referido DL posterior. Por outro lado, não versa o caso de substituição processual e representação noticiada no art. 513, letra "a", da CLT.

**Decisão:** Por maioria, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Sebastião Machado Filho, que rejeita o acórdão. Vencidos os Juizes Relator e Revisor que não acolham a preliminar de extinção do processo levantada, de ofício, pelo Juiz Sebastião Machado Filho. Deu-se por suspeita para participar do julgamento a Juíza Guilhermina Freitas. ORS: O Juiz Libânio Cardoso proferiu voto na Sessão do dia 15/5/90. Participou do julgamento, para proferir voto de desempate o Juiz Oswaldo Florentino Neto. Em 25 de junho de 1990.

RO 3380/88 - MM. 4ª JCJ DE GOIÂNIA - GO - (Ac. 2ª T. 1087/90)

RELATOR: Juiz Miguel Setembrino

REVISOR: Juíza Guilhermina Freitas

RECORRENTE: 4ª JCJ DE GOIÂNIA-GO (Na ação movida por ISABEL PARAGUASSU JALME contra o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL)

RECORRIDO: ISABEL PARAGUASSU JALME

Dr. Arnóbio de Franca Campos e outro

**EMENTA:** COMPETÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para julgar dissídios que versam sobre FGTS. Remessa oficial desprovida.

**DECISÃO:** Conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento. Em 14 de maio de 1990.

RO-3475/88 - MM. 10ª JCJ DE BRASÍLIA/DF - (Ac. 2ª T. 1156/90)

Relator: Juiz Miguel Setembrino

Revisor: Juiz Libânio Cardoso

Recorrente: L. S. REFORMAS, PINTURAS, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

Adv. Dr. Edmilson Francisco de Menezes e outro

Recorrido: PAULO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Natanael Correia Barreto

**EMENTA:** RECURSO. PRAZO. Estando as partes, cientes da data da publicação da sentença, a partir dela começara a fluir o prazo recursal, sendo irrelevante o fato de constar, no decisum, determinação para a intimação das partes. Recurso não conhecido.

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso por intempestivo. Vencida a Juíza Guilhermina Freitas que dele conhecia. Em 15 de maio de 1990.

RO-3760/88 - MM. 2ª JCJ DE BRASÍLIA/DF - (Ac. 2ª T. 972/90)

Relator: Juiz Miguel Setembrino

Revisor: Juiz J. Luciano Castilho Pereira

Recorrente: MARIA ESMÉRIA BRAGA

Adv. Dr. Francisco José dos Santos Miranda

Recorrido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Deoclécio Sousa e outros

**EMENTA:** PROVA. ÔNUS. CONSEQUÊNCIAS. A presunção relativa aos fatos alegados no processo, há que recair contra a parte que detinha o ônus probatório e dele não se desincumbiu. (inteligência do art. 818/CLT). Recurso desprovido.

**DECISÃO:** Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Em 8 de maio de 1990.

RO-3856/88 - MM. 9ª JCJ DE BRASÍLIA/DF - (Ac. 2ª T. 1162/90)

Relator: Juiz Miguel Setembrino

Revisor: Juiz Libânio Cardoso

Recorrente: CONFEDERAL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Humberto Mendes dos Anjos e outro

Recorrido: HOMERO DOS SANTOS ALVES

Adv. Dr. Ana Helena Geovanini da Silva

**EMENTA:** FÉRIAS PROVA. O ônus de provar a não-concessão de férias é da reclamante, vez que a reclamada cumpriu as formalidades legais de dar o aviso prévio de férias, proceder a sua quitação e anotação na Carteira de Trabalho do obreiro. Recurso provido parcialmente.

**DECISÃO:** Conhecer do recurso e, no mérito, conhecer dos termos do voto do Juiz Relator. Deu-se por vencido o par do julgamento o Juiz Alceu Portocarrero.

RO-4047/88 - MM. 7ª JCJ DE BRASÍLIA/DF - (Ac. 2ª T. 1156/90)

Relator: Juiz Miguel Setembrino

Revisor: Juiz Lauro da Silva de Aquino

Recorrentes: 1º) RONALDO RODRIGUES VELOSO

Adv. Dr. Robson Freitas Melo

2º) SADIA COMERCIAL LTDA

Adv. Dr. José Eduardo Guimarães Almeida

Recorridos: OS MESMOS

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA. CARÁTER

DO ARTIGO 461 DA CLT. Para que se constate igualdade de

trabalho entre equiparando e paradigma é necessário

ver todos os requisitos elencados no artigo 461 da CLT.

A ausência de um só dos requisitos por si só não caracteriza

a equiparação, mormente quando se tratam de condições

em diferentes regiões de venda. VENDEDOR. ALTERAÇÃO

caracteriza alteração contratual a mudança de local de

prestados pelo reclamante em virtude de rezoneamento

não traz nenhum prejuízo ao obreiro. VENDEDOR. RECLAMAÇÃO

RADO. INCIDÊNCIA DAS COMISSÕES. CÁLCULO. As comissões

realizadas pelo reclamante incidem sobre o repouso

cujo cálculo, por extensão, deve obedecer a fórmula

"c" do artigo 7º da Lei 605/49. Não há que se falar

em se estes vêm em prejuízo ao reclamante.

**DECISÃO:** Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, conhecer dos termos do voto do Juiz Relator. Em 29 de maio de 1990.

RO-4110/88 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO - (Ac. 2ª T. 1087/90)

Relator: Juiz Miguel Setembrino

Revisor: Juiz Lauro da Silva de Aquino

Recorrente: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Maria de Fátima Rabelo Jacom

Adv. Dr. Cristiana Rofrigues Gontijo

Recorrido: RONALDO DOS REIS TEIXEIRA

Adv. Dr. Daylton Anchieta Silveira e

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana e

**EMENTA:** BANCÁRIO. HORA EXTRA. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 444

Não faz jus a percepção da sétima e oitava hora, quando

de cargo de confiança, quando recebe gratificação

xada em lei e condizente com norma coletiva de trabalho

se dá provimento no particular.

**DECISÃO:** Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de extinção do processo, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Em 12 de junho de 1990.

RO-4169/88 - MM. 7ª JCJ DE BRASÍLIA/DF - (Ac. 2ª T. 1156/90)

Relator: Juiz Miguel Setembrino

Revisor: Juiz Libânio Cardoso

Recorrentes: 1º) UPIS - UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO

Adv. Dr. Antonio Carlos E. Osório e

2º) RONALDO LINDOMAR JOSÉ MARTON

Adv. Dr. Francisco Pedro de Oliveira

Recorridos: OS MESMOS

**EMENTA:** JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. ABANDONO DE EMPREGO

empregador a prova da ocorrência de falta ensejadora

para a rescisão contratual. 2. Para a configuração do art.

(art. 482, I, CLT), há que restar sobejamente demonstrado

animus abandonandi do empregado.

**DECISÃO:** Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, conhecer dos termos do voto do Juiz Relator. Em 15 de maio de 1990.

RO-4194/88 - MM. COMARCA DE POSSE/GO - (Ac. 2ª T. 972/90)

Relator: Juiz Miguel Setembrino

Revisor: Juiz Lauro da Silva de Aquino

Recorrente: FLORYL - FLORESTADORA YPÊ S/A

Adv. Dr. Otoniel Lopes Siqueira e

Recorrido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Pedro Delfino Machado Gomes

**EMENTA:** SENTENÇA. MENÇÃO DAS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS

A teor do art. 458 do Código de Processo Civil, deve

ser mencionados em que analisará as questões de fato

o fato de o Juiz não mencionar todas as provas que foram

produzidas, não torna a sentença nula. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

É incabível a condenação, nesta Justiça Especializada

advocatícios, ressalvado permissivo legal, no tocante

às honorárias. Recurso provido parcialmente.

**DECISÃO:** Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de extinção do processo, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Em 08 de maio de 1990.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi  
protocolizada, em 06/08/90, sob o nº 13248,  
contendo:

01 (uma) lauda(s)

— procuração(ões)

02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Carla Maria*  
Brasília-DF, 06/08/1990

*[Assinatura]*  
Aneida Machado Henriques da Silva  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento -  
Petições (Protocolo)



68  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul

poc.n.1010/90

Em 10.08.90

Recte: SIND. DOS OF. ALFAIATES CON~~TE~~TEIRAS E TRAB.  
NA IND; DE CONTEC. DE ROUPAS NO EST. DE GO.

Recdo: DE~~LL~~US CONFECÇÕES LTDA.

Notn. 5331/90

Fica V.Sa.notificado do despacho seguinte:  
"J. Vista ao Recte. Int.Go.08.08.90.as. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.5331/90

DR.CONSTANTINO K. FILHO

Av.Goiás n. 400 S/57 Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certidão que não tem sido expedida,  
correspondência supra através do registro

Protocolo n.º 51 Serial

data de 13 de ag de 90

Assinatura de Lindomar Costa Ferreira

Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JUNTADA DE CONJUNTAMENTO E JUNTAMENTO DE DOCUMENTOS

Em 24 de Maio de 1970

Em 10.08.70

Em 10.10.70

Recebe: NUNO DE ALMEIDA, 100 OT. ANUAIS COM JUNTAMENTO DE 1970.

Recebe: NUNO DE ALMEIDA, 100 OT. ANUAIS COM JUNTAMENTO DE 1970.

Recebe: NUNO DE ALMEIDA, 100 OT. ANUAIS COM JUNTAMENTO DE 1970.

Nota: 10.10.70

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Puticent* 9/08 de 1970-2/1

Aos 24 de Maio de 1970

Diretor da Secretaria

JUNTOS



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás**

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634 em 16 de Agosto de 1949

**SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A n.º 45 - Fones: 225-9436 e 223-5479 - Setor Aeroporto  
GOIÂNIA - GOIÁS**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.  
Proc. nº 1.010/90.

Autor - : S.O.A.C.T.I.C.R.E.Go.

Ré : Duellus Confeções Ltda.

Audiência: Encerramento- 18.9.90.

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 13544 DATA 10/08/90

GOIÂNIA - GO.

J.  
Go. 13.08.90(2af)

*Marcos Roberto Pereira*  
JUIZ DO TRABALHO

O Autor, p/ seu advogado, respeitosamente, PEDE a juntada da presente petição de

SUBSTABELECIMENTO :

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES e com a finalidade de acompanhar o Autor a audiência inaugural, substabeleço os poderes que me foram conferidos pelo Autor na pessoa da Dra. Leônia Machado Pimenta Bueno, OAB/GO.8452, a qual deve e pode praticar todos os atos que entender necessários.

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 09 de agosto de 1990.

pp.

*Constantino Kaial Filho*  
Dr. Constantino Kaial Filho-OAB/GO.4828.



1. The first part of the document is a list of names and their corresponding dates of birth. The names are listed in a column on the left, and the dates are listed in a column on the right. The names are: John Doe, Jane Smith, and Bob Johnson. The dates are: 1945, 1946, and 1947.

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticões g/ regime  
Aos 24 de 08 de 1990-37

**Diretor de Secretaria**

**JUNTOS**



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás**

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634 em 16 de Agosto de 1949

SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A n.º 45 - Fones: 225-9436 e 223-5479 - Setor Aeroporto  
GOIÂNIA - GOIÁS

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Go.  
Proc. nº1.010/90.  
Autor : S.O.A.C.T.I.C.R.E-Go.  
Ré : Duellus Confeções Ltda.  
Audiência de encerramento:18.9.90.

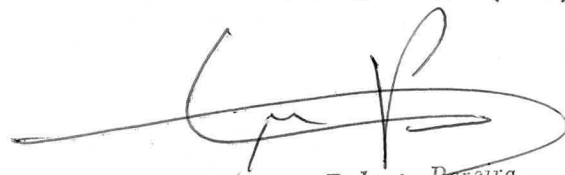
JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 13545 DATA 10/08/90

GOIÂNIA - GOI

J.  
Go. 13.08.90 (2af)

  
Marcos Roberto Pereira  
JUIZ DO TRABALHO

MMa. Juiza,

A ré não juntou aos autos nenhuma prova documental válida de pagamento do que foi pedido na inicial, nem de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivos dos direitos pleiteados, pelo que ficam imugnados os docs. apresentados e pede a procedência da ação.

Termos em que, pedindo a juntada desta aos autos respectivos,

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de agosto de 1990.

pp.

Dr. Constantino Kalai Filho-OAB/GO.4898.



Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiros e Trabalhadores no Indústrias  
de Confecção de Roupas no Estado de Goiás  
Fundado em 25 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho  
a Previdência Social por Decreto nº 17.684 em 16 de Agosto de 1949  
SEDE PRÓPRIA: Rua 14-A nº 42 - Fone: 322-9430 e 322-3479 - Setor Aeroporto  
GOIÂNIA

Assessoria Jurídica: ...  
Assessoria Contábil: ...  
Assessoria de Relações Públicas: ...  
Assessoria de Administração: ...

Marcos Roberto Pereira  
Diretor do Trabalho

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição nº 91 segue  
Aos 20 de 08 de 1990-24

Minister de Economia  
JUNTOS

Assessoria Jurídica: ...  
Assessoria Contábil: ...  
Assessoria de Relações Públicas: ...  
Assessoria de Administração: ...

71/3

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia .  
Proc. nº 1.010/90.  
Autor : S.O.A.C.T.I.C.R.E.-Go.  
Ré : Duellus Confeções Ltda.

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 13979 DATA 16/08/90

GOIÂNIA - GO.

J.

Go 17.08.90 (64)

  
Marcos Roberto Pereira  
JUIZ DO TRABALHO

MMa. Juiza,

Quanto a cópia do v. Acórdão de fls.66 (ultrapassado, pois proferido antes da edição de norma nova que definitivamente resolve a questão), o Autor, p/ seu advogado, pede para que a Ré verifique o teor do Art. 3º da Lei nº8.073, de 30.07.90, o qual fixa claramente e de uma vez por todas que :

" AS ENTIDADES SINDICAIS PODERÃO ATUAR COMO SUBSTITUTOS PROCESSUAIS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA." (e não apenas de seus associados).

Termos em que, pedindo a juntada desta aos autos respectivos, P. Deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 1990.

pp

  
Dr. Constantino Kaial Filho-OAB/GO. 4828.

Exma. Srta. Maria Joana Presidente da 1ª S.O.U. de Coimbra.  
1900. de 1.310/50.  
Assessor : S.O.A.C.T.I.O.R.M.-50.  
Assessor : Delineações Literárias.

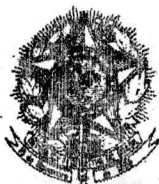
# JUNTADA

Quanto a...  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos...  
proferido antes da edição de norma nova que definitivamente resolve a...  
(questão), o Acto...  
deur do Art. 3º da Lei nº 30.07.07.º, que a Ré verificou o...  
de uma vez por todas...  
Diretor de Secretaria...  
JUNTOS

" AS ENTIDADES SINDICAIS PODERÃO ATUAR COMO SUBSTITUTOS...  
PROCESSUAIS DOS INTERVENIENTES DA CATEGORIA." (e não spe-...  
mas de sede associadas).

Termos em que, pedindo a juntada desta aos autos respecti-...  
vos, P. Deferimento.

Coimbra, 16 de Agosto de 1950.  
Dr. Constantino Rafael Silva-CARVALHO. 4828.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1990, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1010/90, entre partes:

SIND. OFICIAIS ALF. COST. TRAB. DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. Re-  
IND. CONFEC. ROUPAS EST. / GO  
clamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:24 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presente apenas a recda. através da Sra. Ilda Barbosa, sócia proprietária, acompanhada do Dr. Raum, digo, Dr. Raimundo L. Corado.

Considerando-se que não foi dado valor à causa, determina-se que o Sindicato-autor o faça no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Adia-se a presente para o dia 19.mar.91, digo, 19.mar.91, às 15:15 hs., dispensando-se o comparecimento das partes.

Intime-se o sindicato para cumprir a determinação supra.

Suspensa às 15:27 hs.

*Milton*

José Milton de Oliveira  
Juiz Classista T.  
Empregadores 1ª J.C.J.

*Marcos Roberto Pereira*

Juiz do Trabalho  
Substituto

*Aloisio*

Aloisio Silva de Aguiar  
Juiz Classista T.  
Empregados 1ª J.C.J.

Reclamante: \_\_\_\_\_

Advogado: \_\_\_\_\_

Reclamado: \_\_\_\_\_

Abaixo: \_\_\_\_\_

*Ilda Barbosa*  
*Corado*

*Franço*  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul  
NOT. INT. Nº 6190 / 90 EM 18 / 09 / 90

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB.NA IND.  
DE CONFEC. DE ROUPAS NO ESTADO DE GO.  
RECD.: DU ELLUS CONFECCOES LTDA.

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 e 01 (adiamento) abaixo:

- xx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 1991 às  
15 horas e 15 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x13 - " ...Considerando-se que não foi dado valor à causa, determina-se que o Sindicato-autor o faça o prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Ai.Intime-se o sindicato para cumprir a determinação supra

p /Diretor de Secretaria

1ª J.C.J. nt. 6190/90  
proc. 1010E90 Aud. 19.03.91

SIND. DOS OF; ALFAIATES CONSTUREIRAS E TRAB.NA IND.  
DE CONFEC.DE ROUPAS NO EST. DE GO.

Rua 12-A n. 45 Setor Aeroporto

Nesta

Carimbo: *Carimbo do Juiz*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 20.09.90 5º feira  
Diretor de Secretaria  
Carlos Antonio Reis  
Func. Requisitado

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada nos presentes autos

até que segue  
Aos 19 de 03 de 19 91-37

P Diretor da Secretaria

JUNTOS

Raquel Rezende de Oliveira  
Adjunto do Dir. de Secretaria  
1.º J. J. de Goiânia

Nº

1 a JCJ.nt.6190/90  
procn. 1010E90 Aud. 19.03.91

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.  
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

Nº

Controlo SEED

DESTINATÁRIO

SIND. DOS OF; ALFAIATES CONSTUREIRAS E TRAB.NA IND.  
DE CONTEC. DE ROUPAS NO EST. DE GO.

ENDEREÇO

Rua 12-A n. 45 Setor Aeropor



CIDADE

Nesta

ESTADO

21 SET 1990

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Sônia Buica de Camargo

1.1.190



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Aos 19 dias do mês de março do ano de 1991, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1010 / 90, entre partes:

SIND. OF. ALF. COST. TRAB. IND. e DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.  
CONF. ROUPAS EST. GO  
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:14 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

A Junta dá por encerrada a instrução do feito.  
Razões finais e conciliação, prejudicadas.  
Julgamento, dia 26.mar.91, às 17:05 horas.  
Da decisão, as partes deverão ser intimadas.  
A audiência foi suspensa às 16:15 horas.

  
José Milton de Oliveira  
Juiz Classista T.  
Empregadores 1ª J.C.J.

  
Ana Carolina Braga  
Juiz(a) do Trabalho

  
Aloísio de Almeida  
Juiz Classista T.  
Empregados 1ª J.C.J.

  
Rafael Antônio de Oliveira  
Adjunto do Dir. de Secretaria  
1ª J.C.J. de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos precedes autos

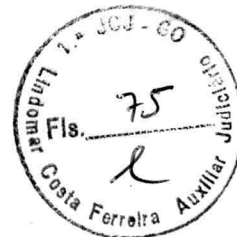
de Decisão em pente

Aos 01 de 04 de 198 91 - 2ª

Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Aos 26 dias do mês de março do ano de 19 91, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1010/90 / , entre partes:  
SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS e DUELLUS CONFEÇÕES LTDA.  
clamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes. Pela Junta foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Vistos, etc

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS ajuizou reclamação trabalhista contra DUELLUS CONFEÇÕES LTDA. postulando o reajuste salarial de 26.05% correspondente à URP de fevereiro de 1989 e incidências a partir de março/89, parcelas vencidas e vincendas com integração e honorários advocatícios; bem como que seja declarada a inconstitucionalidade dos arts. 5º, 6º e 7º da Lei 7730 de 31.01.80. Baseia-se o pedido nos fatos narrados às fls.01/13 dos autos.

CONTESTOU o recdo.dizendo, em síntese, que o autor é carecedor da ação por ser parte ilegítima; que sempre cumpriu as determinações da convenção coletiva; que a competência para declarar a inconstitucionalidade de lei é do Supremo Tribunal Federal; que não há direito adquirido; que não pode ser acolhida a verba honorária. Pelo acolhimento das preliminares ou a improcedência.

Aditou o réu a defesa, às fls.18, em audiência.

Documentos foram juntados.

A primeira tentativa conciliatória foi infrutífera.

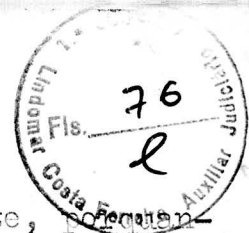
Ficaram prejudicadas as razões finais e a segunda proposta de acordo, face a ausência das partes.

É O RELATÓRIO.

Arbitrase à causa o valor de Cr\$50.000,00.



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte, porquanto o recte. está plenamente autorizado pelo art. 8º, III da Constituição Federal.

Indefere-se o pedido de declaração de inconstitucionalidade, já que a matéria é constitucional, havendo divergência apenas quanto ao prazo de aplicação. Com efeito, a URP de fevereiro de 1989 já estava garantida por lei, porque pertencia ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989, constando inclusive de Portaria.

Com o anúncio da Portaria 354/ME/88, o percentual fixado passou a fazer parte integrante do contrato de trabalho dos empregados, não podendo haver desrespeito à norma, principalmente devido ao aspecto alimentar dos salários.

A mudança da política salarial, com o congelamento, só pode ter aplicação a partir do trimestre subsequente, sob pena de grave ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores (Decreto-lei n. 2335/87).

Consequentemente, procede o pedido da inicial, inclusive quanto às incidências, parcelas vencidas e vincendas até final liquidação, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título.

Nos termos do Enunciado n. 220 da Súmula da Jurisprudência do E. T.ST., são devidos os honorários advocatícios pleiteados.

ISTO POSTO, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, rejeitando a preliminar arguida, condenar a recda. DUELLUS CONFECÇÕES LTDA. a pagar, em oito dias, aos substituídos, empregados seus, através do recte. SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação e como for apurado em liquidação: reajuste salarial de 26,05% da URP de fevereiro de 1989 com incidências a partir de março de 1989 no FGTS., 13ºs. salários, férias, horas extras, adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, parcelas vendidas e vincendas, até final liquidação. Condena-se ainda a recda. a pagar 15% sobre o valor da condenação, de honorários advocatícios, que reverterão aos cofres do Sindicato assistente. Juros e acréscimos legais. Custas, pela recda., de Cr\$1.678,66, sobre o valor de Cr\$50.000,00, arbitrado provisoriamente para este fim.

Intirem-se.

Nada mais.

José Milton da Oliveira  
Juiz Classista T.  
Empregados 10ª J.C.J.

ANA MARCIA BRAGA  
Juíza do Trabalho

Aloisio Silva de Aguiar  
Juiz Classista T.  
Empregados 10ª J.C.J.

*Rossana*  
Rossana Fleury da Silva e Souza  
Diretora de Secretaria  
1º. JCC - Goiânia-GO

RECEBIDA CÓPIA SENTENÇA

Em 00-10-04-91

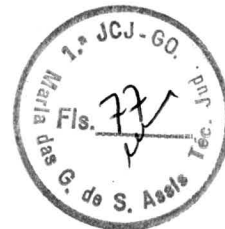
Antônio K. Filho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 2096 / 91 EM 02 / 04 / 91

PROCESSO Nº 1010 / 90  
RECTE: SIND DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB.  
NA IND; DE CONFEÇ. DE ROUPAS NO ESTADO D E GO.  
RECDO.: DUELIUS CONFECCOES LTDA.

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- X 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 –

p/diretora de Secretaria

1ª JCT.nt.2096/91  
Proc. 1010/90 P.Parte

Liadomara Lima Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ conforme recibo (SEED) colado nesta data.  
Go. 21/04/91 - 6ª Feira

DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

Rua 2 n. 230 S/505 Centro

Nesta

DIRETOR DE SECRETARIA

Cl. Seed.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 04/04/91 feira  
Diretor da Secretaria

Maria das Graças S. Assis  
Técnica Judiciário

RECEBI as guias DARE, para recolhimento

Custas

Em 11 de 04 de 91

52F

### TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 8 de 4 de 19 91

[Signature]  
Chefe da Secretaria  
José Benedito  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

### Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Paulo Roberto B. Costa

Secretaria da [Signature] 8 de 4 de 19 91

[Signature]  
José Benedito  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

### RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos numerados 1 a 7

Goiania, 11 de 04 de 19 91

[Signature]  
DIRETOR DE SECRETARIA  
José Donizete  
Ag. Seg. Judiciário

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Retirados 9 requere  
Aos 17 de 04 de 19 91

Diretor de Secretaria [Signature]

JUNTOS

[Signature]

— Nº —

1ª JCJ.nt.2096/91

1ª JCJ/GOLANIA - CO.

procn. 1010/90 P.Parte

RUA 88 Nº 25 - 1ª AND. - S. SUL

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

— Nº —

SEED

110 0128

DESTINATÁRIO  
DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

ENDEREÇO

Rua 2 n. 230 S/505 Centro

CIDADE

Nesta



RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Emellev*

1.1.190

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ desta Capital.

N e s t a.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PRO

Nº 6745 11.04.91

GOIANA - GO.



f.  
Vista ao Recorrido  
Int.  
Go., 12.04.91 - 6 = fl.

Ana Marcia Brago  
Juiz do Trabalho

Processo nº 1010/90

Recte: Sind. dos Of. Alf. Costureiras e Trab. -  
na Ind. de Confec. de Roupas no Estado d  
de Goiás.

Recda: Duelus Confecções Ltda.

Fase: recursal.

MM. Juiz,

a recda, via des eu adv. m.j.a., inconformada  
com a r. decisão, vem à presença de V. Exa. interpor o presente recur  
so ordinário, fazendo-o em tempo hábil e cumpridas as formalidades le  
gais, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e na  
certeza de que a verdadeira justiça seja restabelecida, conforme ra =  
ções abaixo alinhadas.

P. deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 1991

pp. Raimundo Lustosa Corado.

CPF 021433801-00

EGRÉGIA TURMA JULGADORA

Impõe, por direito e justiça, a reforma da res=  
peitável decisão da Instância singela, simplesmente por ter sido pro=  
latada em perfeita desobediência as provas que foram produzidas nos /  
autos em questão e, principalmente, às normas legais que norteiam à  
espécie.

Ora, Eminentes Julgadores, como bem ficou es =  
planado na defesa de fls. e fls. dos presentes autos, os dispositivos  
legais que apoiou o recorrido para sua pretensão não autorizam a subs





tituição processual indiscriminadamente pelos sindicatos, mesmo porque as normas alí mencionadas dizem apenas que caberá os sindicatos defenderem os direitos dos seus associados, inclusive em questões judiciais, mas, em momento algum, refere-se ou / permite a legitimação extraordinária.

Tais dispositivos merecem a mesma interpretação dispensada ao artigo 513, alínea a, da CLT.

A própria Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXI, confirma a regra geral de que apenas o titular do direito é que possui legitimidade para agir em Juízo, ao estabelecer / que as entidades associativas somente podem representar os seus filiados judicialmente quando expressamente autorizados.

A Constituição Federal quando quis legitimar - extraordinariamente o sindicato, o fez de forma expressa, assegurando-lhe a impetração ao mandado de segurança coletivo (artigo 5º, inciso LXX, alínea b ).

Ademais, sobressai, por oportuno, Eminentes Julgadores, que as leis mencionadas pelo recorrido pertinentes ao reajustes salariais encontram-se REVOGADAS, devendo acrescentar que aquela que garantia o reajuste pela URP não previa a SUBSTITUIÇÃO PRECESSUAL

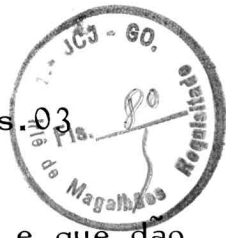
O intrresse era nacional e não a determinada categoria o que determinava a URP.

Não se há que falar no artigo 3º da Lei 8.073/90 pois não socorre o recorrido, de vez que não tendo a substituição processual, a configuração ampla como pretende o recorrido, tal artigo / destinava-se possibilitar a autuação das entidades sindicais em defesa dos preceitos referentes à nova política salarial, os quais foram inteiramente vetados, impossibilitando, portanto, a sua aplicação ao caso sub-judice.

Ressalte-se que tal assunto já fora dissecado pelo eminente juiz e jurista, Dr. Sebastião Machado Filho, no Acórdão da 2ª Turma 1480/90 - RO 3071/88, tudo conforme consta do Diário da / Justiça, às fls. 66 dos presentes autos, nada mais restando e que pudessem impedir a total reforma a respeitável decisão " a quo ".

Por último,

é de salientar-se que a recorrente sempre cumpriu com as determinações legais, pagando, inclusive a maior, os salários dos seus empregados e isto em comparação aos índices oficiais.



Os documentos que instruíram a defesa e que dão prova cabal de que a recorrente sempre agiu corretamente com relação aos reajustes salariais impostos pela lei, chegando mesmo a superá-los como se depreende pelas folhas de pagamento existentes nos presentes autos.

Aliás, na constatação de fls. 20/23 e que faz parte integrante do presente recurso, evidencia, sem sombra de dúvida, da improcedência do pedido e como bem vem decidindo os nossos / Tribunais e a maioria das Juntas, desta Capital.

Eminentes Julgadores, a prevalecer tal decisão data máxima venia - haver-se-ia que a justiça estaria a prejudicar as próprias partes, isto é, empregado e patrão, ficando apenas o sindicato - como motivador da discórdia, principalmente tratando-se de uma / pequena empresa.

Diante disto,

está certa a recorrente que Vossas Excelências recebam e dê provimento ao presente recurso, com o fim de reformar to talmente a respeitável sentença.

P. deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 1991

pp. Raimundo Lustosa Corado.

CPF 021438301-00



RELAÇÃO DE EMPREGADOS — RE

FGTS

10

CGC - CARIMBO PADRONIZADO  
(EMPRESA)

Duellus Confeções Ltda. - ME

Av. A. Nº. 832 - 4º And. - Sala 401  
St. Leste Vila Nova - CEP 74510

GOIÂNIA - GO

1

MES 1

2

MES 2

3

MES 3

8

EMPRESA

9

COD. ATIV.

4

BANCO DEPOSITÁRIO

5

AGENCIA

6

PRACA

7

UF

11

RUA, NUMERO, COMPLEMENTO

12

CIDADE

13

CEP

14

UF

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

central

Goiania

GO

DUELUS CONFECÇÕES LTDA

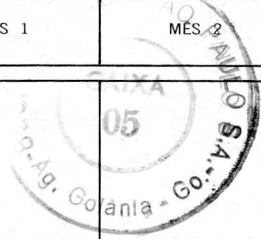
Av. A, nº 832 - Vila Nova

Goiania

74000

GO

| 15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO |       |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                   | 16                        | 17                     | 18 AFASTAMENTO |        | 19 DEPOSITOS |       |       |       |
|-------------------------------|-------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|----------------|--------|--------------|-------|-------|-------|
| CARTEIRA DE TRABALHO          |       | NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>PIS / PASEP | NOME                                                                                                                                                                                                                                                              | ADMISSÃO<br>(DIA/MÊS/ANO) | OPÇÃO<br>(DIA/MÊS/ANO) | (DIA/MÊS/ANO)  | CÓDIGO | MÊS 1        | MÊS 2 | MÊS 3 | TOTAL |
| NÚMERO                        | SÉRIE |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |                        |                |        |              |       |       |       |
|                               |       |                                    | Depósito judicial à disposição do MM. Juiz Presidente da 1ª JCM desta Capital, no processo de nº 1010/90 e que figura como recte o Sindicato dos Of. Alf. Costu - reiras e Trab. na Ind. de Confec de Roupas no Estado de Goiás, pa ra fins de recurso ordinário. |                           |                        |                |        |              |       |       |       |



20

DATA

11 / 4 / 91

21

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA  
(NÃO TRANSPORTAR)

50.000,00

CEP - CPD

1 a VIA - BRANCA(BANCO DEPOSITÁRIO) - 2 a VIA - AMARELA(EMPRESA) - 3 a VIA - BRANCA(BANCO DEPOSITÁRIO) - 4 a VIA - BRANCA(BANCO DEPOSITÁRIO)



S

# CERTIDAO

CERTIFICO que, constam e presente folha  
07 documentos, conferidos e rubricados por mim,  
Chefe de Secretaria.

Jo 12 04 de 1997

Diretor de Secretaria

Leite de Mo albas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

03 8 RAZÃO SOCIAL

DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

04 6 ENDEREÇO COMPLETO

Av. A, 832 Vila Nova

05 4 CEP

74000

06 2 BAIRRO, DISTRITO

Vila Nova

07 0 MUNICÍPIO

Goiania

08 9 U.F.

09 7 BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO CIDADE S/A

10 0 REMUNERAÇÃO PAGA

11 9 AGÊNCIA

central

12 7 NÚMERO DA CONTA NO FGTS

13 5 UNIDADE DE TRABALHO

14 3 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO

Depósito Judicial

15 1 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO

16 0 QUANTIDADE DE EMPREGADOS

17 8 PARA USO DA CEF OU IAPAS

18 6 COMPETÊNCIA

MÊS/ANO

MÊS POR EXTENSO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

560103110491

\*50.000,00 BCRBCSA

01707652/0001-23

Duellus Confeções Ltda. - ME

Av. A. N°. 832 - 4º And. - Sala 401

St. Leste Vila Nova - CEP 74510

GOIANIA - GO

00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO

02 0 CARIMBO DA AGÊNCIA  
(NORMA CIEF Nº 047/74)

19 4 DEPÓSITO

20 8 JUROS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21 6 MULTA

22 4 TOTAL A RECOLHER

50.000,00

1º VIA - CEF; 2º VIA - BANCO; 3º VIA - EMPRESA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

07  
C



## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### 00 — PARA USO DO PROCESSAMENTO

- 01 — CARIMBO PADRONIZADO DO CGC — Aplicar o carimbo padronizado do CGC da Empresa.

NOTA: — Na hipótese de o empregador não ser inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, deve ser consignado o seu número de inscrição no IAPAS.

- 02 — CARIMBO DA AGÊNCIA — Aposição, pela Agência depositária do FGTS, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF nº 47/74, com a data do recolhimento.

- 03 a 09 — Consignar os dados indicados em cada campo.

- 10 — REMUNERAÇÃO PAGA — Consignar o valor da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

- 11 — AGÊNCIA — Consignar o nome da Agência depositária do FGTS.

- 12 — NÚMERO DA CONTA NO FGTS — Consignar o número da conta da Empresa no FGTS, junto ao Banco Depositário.

- 13 — UNIDADE DE TRABALHO — Consignar o número que identifica, junto ao Banco Depositário, a Matriz ou a filial da Empresa ou os seus departamentos, no caso de não existir filiais.

- 16 — QUANTIDADE DE EMPREGADOS — Consignar o número de empregados em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

14 e 15 —

| ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO        | CÓDIGO DO RECOLHIMENTO |
|--------------------------------------|------------------------|
| DEPÓSITO NO PRAZO.....               | 116                    |
| DEPÓSITO EM ATRASO.....              | 108                    |
| DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR.....       | 205                    |
| DEPÓSITO NO PRAZO PARA DIRETOR.....  | 310                    |
| DEPÓSITO EM ATRASO PARA DIRETOR..... | 302                    |
| DEPÓSITO JUDICIAL.....               | 418                    |
| RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR.....       | 507                    |
| RECOLHIMENTO DE FILANTRÓPICA.....    | 604                    |
| REGULARIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO.....   | 809                    |

### 17 — PARA USO DA CEF OU IAPAS

- 18 — COMPETÊNCIA — Consignar o número do mês e os dois últimos algarismos representativos do ano a que se refere a remuneração correspondente ao depósito, bem como o referido mês por extenso.

- 19 — DEPÓSITO — Consignar o valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

- 20 — JUROS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA — Consignar o valor total dos juros atualização monetária pela efetivação do recolhimento em atraso, após o trimestre civil em que era devido.

- 21 — MULTA — Consignar o valor da multa devida pela efetivação do recolhimento em atraso.

- 22 — TOTAL A RECOLHER — Consignar a soma das parcelas constantes dos campos 19, 20 e 21.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

## CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 11 / 04 / 91, sob o nº 6745,  
contendo:

03 (três) lauda(s)

— procuração(ões)

02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —  
—  
—

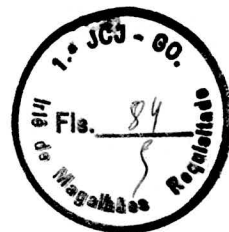
Goiânia-GO, 11 / 04 / 91

—  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento -  
Petições (Protocolo)

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 15 de Jun de 1997  
Diretor de Secretaria DARE  
JUNTOS  
Leite de Mo. albas



18.000.000-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO OGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF 021433801-00

03 DATA DE VENCIMENTO  
11.04.91

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Duellus Confeções Ltda

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

AV. A

07 NÚMERO

332

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Vila Nova

10 CEP

74000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Goiânia

12 SIGLA DA UF

GO

13 EXERCÍCIO

19 91

14 GOTA OU DUODECIMO

1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

1010/90

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Processuais

20 CÓDIGO

1505-S

21 VALOR Cr\$

Cr\$ 1.678,66

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

1ª JOJ

Nº E ESPÉCIE  
DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

Sind. dos Of. Alfaiates e Cost.

RECLAMADO(S)

Duellus Confeções Ltda

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

11.04.91

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22  
MULTA E/OU JUROS25  
CORREÇÃO MONETÁRIAATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MÁQUINA OU EM LETRA DE  
FORMA.

23 CÓDIGO

24 VALOR Cr\$

26 CÓDIGO

27 VALOR Cr\$

28

TOTAL

29 VALOR Cr\$

Cr\$ 1.678,66

AUTENTICAÇÃO

CEF06811ABR31

\$1.678,66RCJ10



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JCIJ/GOIÂNIA - GO  
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. 501

ENDERÊÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 2546 / 91 EM 15 / 04 / 91

PROCESSO Nº 1010 / 91

RECTE.: Sind. dos Of. Alf. Costureiras e Trab. na Ind. de Confec. de Roupas no Estado de Goiás.

RECD.: Duelus Confeções Ltda.

Pela presente, fica V. Sª notificado. para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 06 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

~~xxx~~ 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) Reclamado, no prazo Legal.

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

P/ Dir. de Secretaria.

Valdemir Alves da Cruz  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Ext. 2546/91

Proc. 1010/90

P. Parte.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 17/04/91 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 22/04/91 - 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Constantino K. Filho.

Av. Goiás, 400 s/ 57, centro.

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 16/04/91 3ª feira  
R/ Diretor da Secretaria

Cristiane Tavares Aguiar  
Atendente Judiciário



**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 85 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de 04 de 1991

35F

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

José Donizete Fraga  
Ag. Seg. Judiciário

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Constantino Kaial Filho

Secretaria do J. em 16 de 04 de 1991

\_\_\_\_\_  
José Donizete Fraga  
Ag. Seg. Judiciário

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remidos p/ Recte  
Goiânia, 18 de 04 de 1991

55F

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA

José Donizete Fraga  
Ag. Seg. Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticões 9/ repre  
Aos 22 de 04 de 1991

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

JUNTOS  
Ata de M. e. e. e.

Not. 2546/91  
-Nº- Proc. 1010/90 P. Parte.

1ª. JCJ/GOIÂNIA - CO.  
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

Contrato Nº 5

N.º 0158

DESTINATÁRIO

Dr. Constantino K. Filho.

ENDEREÇO

Av. Goiás, 400 s/ 57, centro.

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO





**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás**

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634 em 16 de Agosto de 1949

SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A n.º 45 - Fones: 225-9436 e 223-5479 - Setor Aeroporto  
GOIÂNIA - GOIÁS

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1ª JCF de Goiânia - Go.

**JUSTICA DO TRABALHO**

Nº PROTOCOLO

Nº 4415 DATA 18/04/91

GOIÂNIA - GO.

f.  
Recebo Recurso do  
recdo.  
ao E. Regional  
GO, 19.04.91 - 6ª

Ana Marcia Braga  
Juiz

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos da ação que move contra DUELUS CONFECÇÕES LTDA., que originou o Proc. nº 1010/90, face ao R.O. apresentado pela reclamada, por seu advogado, tempestiva e respeitosamente, apresenta suas CONTRA-RAZÕES, pedindo sua juntada aos autos respectivos, os quais são ora devolvidos.

Termos em que, P. Deferimento.  
Goiânia, 17 de abril de 1.991.

pp.

Dr. Constantino Kaial Filho-OAB/GO.4828.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 18ª Região.

MMs. Julgadores,

O Recorrido, respeitosamente, PEDE seja mantida a r. Sentença, por seus próprios e jurídico fundamentos, vez que aplicou corretamente a lei, solucionou acertadamente a lide e fez inteira JUSTIÇA.

Quanto ao inconformismo apresnetado pela Recorrente com relação à substituição processual, não teria ela nvamente tocado nesse ponto no R.O. se tivesse visto o que foi dito na fl. 71 dos autos, pois lá está transcrita a LEI nº8.073, de 30.07.90, a qual, por via de seu artigo 3º, fixou de uma vez por todas que -:

" AS ENTIDADES SINDICAIS PODERÃO ATUAR COMO SUBSTITUTOS PROCESSUAIS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA "

lei revogou as disposições em contrário.

e o art. 4º da mesma

Quanto ao que foi deferido pela r. sentença, não merece também prosperar o R.O., vez que a MMA. Junta agiu corretamente.

POR TUDO ISSO, respeitosamente, PEDE seja mantida a sentença.

Termos em que, P. Deferimento.

pp.

Goiânia, 17 de abril de 1991.  
Dr. Constantino Kaial Filho.  
OAB/GO.4828.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia - GO

ÍNDICE - RO

PROCESSO 1ª JCJ-

Nº 1010 / 90

- 1 - sentença recorrida.....folha: 75 e 76
- 2 - intimação(ões) da sentença.....folha: 76<sup>v</sup> e 77
- 3 - remessa oficial \_\_\_\_\_
- 4 - recurso do(a) reclamado(a).....folha(s) 78 a 80
- 5 - depósito recursal.....folha(s) 81
- 6 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: 84  
a) as custas foram recolhidas.....em 11 / 04 / 91
- 7 - recurso do(a) reclamante.....folha(s) \_\_\_\_\_
- 8 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: \_\_\_\_\_
- 9 - contra-razões do(a) reclamante.....folha(s) 86
- 10 - contra-razões do(a) reclamado(a).....folha(s) \_\_\_\_\_
- 11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s).....folha: 86

OBS.:

pl ms  
Diretor de Secretaria  
Maria das Graças de S. Assis  
Técnica Judiciário

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo 87

( Quinta e sete )

folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 23 / 04 / 91.

pl ms  
Diretor de Secretaria  
Maria das Graças de S. Assis  
Técnica Judiciário

Recebi do Procurador, com o parecer  
assinado.

Em 03.07.92  
*[Assinatura]*  
Diretora da Div. Processual  
P.R.T. - 18ª. Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
grégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 03.07.92  
*[Assinatura]*  
Diretora da Div. Processual



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de MAIO  
de 19 91, autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o nº TRT. RO - 1576191.

Neia Lúcia Reis de Aguiar  
Secretária Especializada

### TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 88 folhas, com as seguintes irregularidades: NENHUMA

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 06 dias do mês de MAIO  
de 19 91.

Luciano Haddad Monteiro de Castro  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª Região

### TERMO DE VISTA

Aos 10 dias do mês de maio  
de 19 91, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para  
constar, lavrei este termo.

Solange de Cássia Machado  
Auxiliar Judiciário  
TRT - 18ª Região

Solange de Cássia Machado  
Auxiliar Judiciário  
TRT - 18ª Região



TERMO DE AUTUAÇÃO

Recebido do TRT - 18ª Região

Em 10 de 05 de 1991

*Hearts*

Distribuído a (o) Procurador (a) do Trabalho

Dr (a) Adelia Maria Marliin

Em: 01/06/92

*Valéria*

**Valéria de B. Castanheira Leão**

Diretora da Div. Processual

PRT. - 18ª Região

Recebi, com a minuta do Parecer  
do Procurador, nesta data.

Em 30/06/92

*Valéria*  
Diretora da Div. Processual  
P.R.T. - 18ª Região





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PROC. TRT/RO - 1576/91

RECORRENTE - DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

RECORRIDO - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS  
NO ESTADO DE GOIÁS.

ORIGEM - 1ª JCI DE GOIÂNIA-GO

### P A R E C E R

#### RELATÓRIO

É Recurso Ordinário interposto contra a d. sentença a quo, de fls. 75/76, que julgou a reclamação procedente, em parte.

#### CONHECIMENTO

Conheço do Recurso, de fls. 78/80, eis que aviado regularmente. Contra-razões, às fls. 86.

#### MÉRITO

Adoto, na íntegra, como se aqui estivesse transcrita, a d. sentença a quo, nos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo ser confirmada, por este Colendo Regional, como medida de Direito e de Justiça às partes.

Pelo improvimento do Recurso.

É o parecer.

Goiânia, 02 de julho de 1992.

ADELIA MARIA MARELIN

Procuradora do Trabalho

18ª Região

Parecer emitido nos termos da Portaria PGJT nº 225 de 08.07.91

PRT/AMM/sm

Recebi do Procurador, com o parecer  
assinado.

Em 03.07.92  
[Assinatura]  
Diretora da Div. Processual  
P.R.T. - 18ª. Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
grégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 03.07.92  
[Assinatura]  
Diretora da Div. Processual

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIAO

**TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA**

Recebi o presente Recurso Ordinário

em 03/07/92 e o encaminho a(o) SAJ

em 06/07/92

A. Rocha

Serviço de Cadastramento Processual

Antônia de Fátima Rocha

Funcionária Requisitada

TBT - 18ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SAD - Setor de Distribuição**



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 06 de julho de 1992

Chefe do Setor de Distribuição  
**Esmerinda Dias Batista e Souza**  
Assistente Chefe do Setor de Distribuição  
SAD

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juizes:

RELATOR: Alberto Mendes Rodrigues de Souza

REVISOR: José Antônio Simão

Goiânia, 26 de outubro de 1992

Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição  
**Lucienne Vinhal**  
Diretora do Serviço de Acórdão  
e Distribuição

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz \_\_\_\_\_

Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Goiânia, 27 de outubro de 1992

Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição  
**Lucienne Vinhal**  
Diretora do Serviço de Acórdão  
e Distribuição

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Goiânia, 27 de 10 de 1992

*Santana*  
Chefe de Gabinete

*Neyla Borges Santana*  
Chefe de Serviço de Gabinete

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes

autos ao Sr. **JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA**

Relator:

Revisor:

Goiânia, 27 de 10 de 1992

*Santana*  
Chefe de Gabinete

*Neyla Borges Santana*  
Chefe de Serviço de Gabinete

## VISTOS,

Ao Exmo Sr. REVISOR,

Goiânia, 09 de 11 de 1992

*Alberto Mendes R. de Souza*  
Juiz Relator

## REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Em, 09 de 11 de 1992

*Santana*  
Chefe de Gabinete

*Neyla Borges Santana*  
Chefe de Serviço de Gabinete

## RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 09 de novembro de 1992

\_\_\_\_\_  
Chefe de Serviço  
Adriana Cristina Vaz  
Chefe de Serviço

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz José

Aos 10 de novembro de 1992

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete  
Adriana Cristina Vaz  
Chefe de Serviço

## VISTOS, À PAUTA.

Goiânia, 16 de novembro de 1992

\_\_\_\_\_  
Juiz José Antônio Simão

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Goiânia, 16 de novembro de 1992

\_\_\_\_\_  
Chefe de Serviço  
Adriana Cristina Vaz  
Chefe de Serviço

## TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo

Goiânia-GO, 16 de novembro de 1992

\_\_\_\_\_  
Secretaria do Tribunal Pleno  
Cleide Barbosa Lemos  
Secretaria do Tribunal Pleno

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

**CERTIFICO** mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 27 de novembro de 1992

Norma M. H. Colicchio

Técnico Judiciário - STP

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 01 de 12 de 1992, às 8:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 11.460, de 26 de 11 de 1992, pág. 39/41. Dou fé.

Goiânia, 27 de novembro de 1992

Secretaria do Tribunal Pleno

Norma M. H. Colicchio

Técnico Judiciário - STP

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc. de nº. 93

Goiânia, 03 de 12 de 1992

Secretaria do Tribunal Pleno

Cleide Barbosa Lemos  
Secretaria do Tribunal Pleno



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do exmº juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, com a presença dos exmºs juízes PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA, HEILER ALVES DA ROCHA, JOSÉ ANTÔNIO SIMÃO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA, presente também o dr MANOEL JORGE E SILVA NETO, representando o Ministério Público do Trabalho, proferiu a seguinte decisão no processo abaixo relacionado:

Processo TRT/GO/R0-1576/91 - V - 13 JCJ de Goiânia

Relator : Juiz ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA

Revisor : Juiz JOSÉ ANTÔNIO SIMÃO

Recorrente : DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Recorrido : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogados : Raimundo Lustosa Corado e outros; Constantino Kaial Filho

DECISÃO : O egrégio Tribunal, unanimemente, conheceu do recurso. Por maioria, afastou a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-recorrido para atuar como substituto processual da categoria, vencido o juiz REVISOR, que a acolhia e declarava extinto o processo sem julgamento de mérito. Ainda por votação majoritária, acolhida a preliminar suscitada de ofício pela juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, julgou o Sindicato-recorrido legitimado para agir como substituto processual apenas em relação aos associados nominados às fls, dos autos, vencidos os juízes RELATOR e HEILER ALVES DA ROCHA, que julgavam o sindicato-recorrido com legitimidade para estar em juízo representando toda a categoria profissional. No mérito, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, para limitar o pagamento da URP de fevereiro/89 à data-base da categoria, nos termos do voto do juiz RELATOR, vencidos os juízes HEILER ALVES DA ROCHA e GENTIL PIO DE OLIVEIRA, que lhe negavam provimento.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 12 de dezembro de 1992

  
Goiandy Póvua

Secretário do Tribunal Pleno

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, remeto os autos a 0 54D

Goiânia, 03 de 12 de 19 92

*Cleide Barbosa Lemos*  
Secretaria de Tribunal Pleno

**SERVIÇO DE ACORDÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Recebi em 03 12 92

*Alípio Correia Mendes*  
Técnico Judiciário

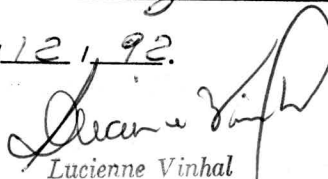


P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá  
o Nº 2397192, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Em 03/12/92.

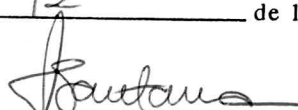


Lucienne Vinhal  
Diretora do Serviço de Acórdãos  
e Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 03 de 12 de 19 92



Gabinete do Juiz

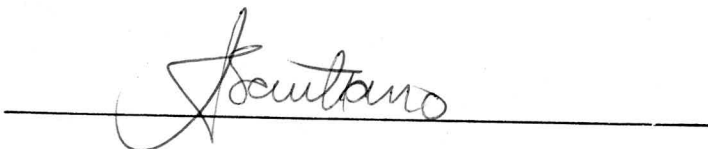
Neyla Borges Santana  
Chefe de Serviço de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz \_\_\_\_\_

JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA

Aos 03 de 12 de 19 92



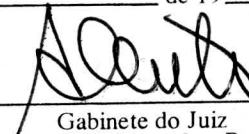
Neyla Borges Santana  
Chefe de Serviço de Gabinete

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos

à Seção competente.

Goiânia, 09 de 12 de 1992

  
Gabinete do Juiz  
**Alberto Mendes R. de Souza**  
Juiz - TRT - 18ª. Região  
Goiânia - GO

## REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 09, 12, 92

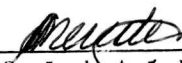


**Neyla Borges Santana**  
Chefe de Serviço de Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 09 de dezembro de 1992

  
Seção de Acórdãos  
**Alípio Corrêa Mendes**  
Técnico Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de \_\_\_\_\_

ACÓRDÃO Nº 2397/92, fls. 95 a 98

Em 10 de dezembro de 1992

  
Seção de Acórdãos  
**Alípio Corrêa Mendes**  
Técnico Judiciário



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

ACÓRDÃO Nº 2397/92

TRT-RO-1576/91

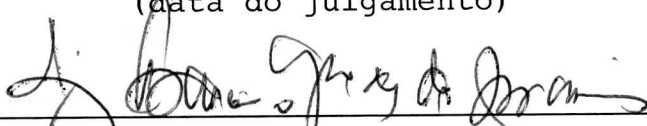
RELATOR : Juiz **ALBERTO MENDES R. DE SOUZA**  
REVISOR : Juiz **JOSÉ ANTÔNIO SIMÃO**  
RECORRENTE : Duellus Confecções Ltda  
RECORRIDO : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e  
Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas  
no Estado de Goiás  
ORIGEM : MM 1ª JCJ de Goiânia  
ADVOGADOS : Dr. Raimundo Lustosa Corado e outros  
Dr. Constantino Kaial Filho

**A C Ó R D Ã O**

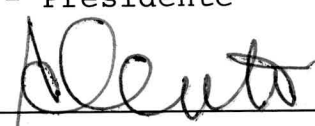
Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, unanimemente, conhecer do recurso. Por maioria, afastar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-recorrido para atuar como substituto processual da categoria, vencido o juiz REVISOR, que a acolhia e declarava extinto o processo sem julgamento de mérito. Ainda por votação majoritária, acolhida a preliminar suscitada de ofício pela juíza IALBA-LUZA' GUIMARÃES DE MELLO, julgou o sindicato-recorrido legitimado para agir como substituto processual apenas em relação aos associados nominados às fls. dos autos, vencidos os juízes RELATOR e HEILER ALVES DA ROCHA, que julgavam o sindicato-recorrido com legitimidade para estar em juízo representando toda a categoria profissional. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, para limitar o pagamento da URP de fevereiro/89 à data-base da categoria, nos termos do voto do juiz RELATOR, vencidos os juízes HEILER ALVES DA ROCHA e GENTIL PIO DE OLIVEIRA, que lhe negavam provimento.

Goiânia, 19 de dezembro de 1992

(data do julgamento)

  
Juiz **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**

- Presidente -

  
Juiz **ALBERTO MENDES R. DE SOUZA - RELATOR**

  
Dr. **EDSON BRAZ DA SILVA - Procurador Regional do Trabalho**

RELATOR : Juiz ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA  
REVISOR : Juiz JOSÉ ANTÔNIO SIMÃO  
RECORRENTE : Duellus Confeções Ltda  
RECORRIDO : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas no Estado de Goiás  
ORIGEM : MM. 1ª JCJ de Goiânia

### R E L A T Ó R I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário, oriundo da MM.1ª JCJ de Goiânia, sendo recorrente Duellus Confeções Ltda e recorrido Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas no Estado de Goiás.

A MM. 1ª JCJ de Goiânia, cujo relatório adoto, julgou procedente em parte o pedido, para rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o reajuste salarial decorrente da URP/fevereiro de 1989 com incidências a partir de março de 1989 no FGTS, 13º salário, férias, horas-extras, adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, além de honorários e custas (fls. 75/76).

Recurso ordinário pela reclamada às fls. 78/80.

Contra-razões às fls. 86.

O Ministério Público opina, por cota, pelo conhecimento e improvimento do recurso (fls. 89).

É o relatório.

V O T O



## 1. ADMISSÃO :

Conheço do recurso.

## 2. PRELIMINAR de legitimidade do sindicato :

Em sessão plenária foi acolhida, por maioria, preliminar levantada de ofício pela juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, para considerar legitimado o sindicato-recorrido para agir como substituto processual apenas em relação aos associados nominados nos autos.

## 3. MÉRITO :

Agiu com acerto o douto colegiado de primeiro grau ao deferir a URP-fevereiro/89 e seus reflexos, matéria já por demais conhecida desta Egrégio Corte, que também a defere, por tratar-se de direito adquirido dos trabalhadores, de acordo com o Decreto-lei 2.335/85. Contudo, fica limitada a condenação à data-base, quando quitadas foram as diferenças.

CONHEÇO do recurso, acolhe-se a preliminar suscitada de ofício e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para limitar a condenação à data-base.

É o voto.

  
JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA



PUBLICAÇÃO

AC. Nº 2397/92 PROC. Nº RD - 15761/91

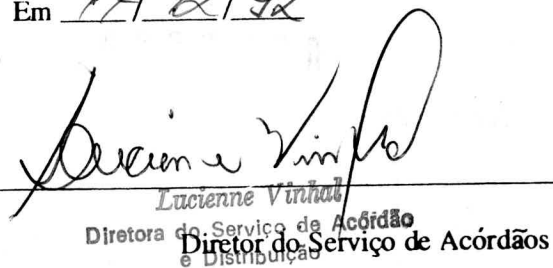
PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 17 de dezembro de 19 92 (5ª feira)  
DT-11.475

  
Aurelio Martins Gomes  
Assistente/Chefe do Setor de Acórdão de  
Chefe do Serviço de Acórdãos

Transmita-se à S.C.J.

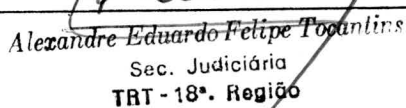
Em 17/12/92

  
Lucienne Vinhal  
Diretora do Serviço de Acórdão  
e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 17 de DEZEMBRO de 19 92

  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, do dia 20.12.92 a 06.01.93, não houve expediente nesta Justiça Especializada, em razão de necesso.

Goiânia, 07 de janeiro de 1993

Ivete de Carvalho Calvin  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

Proc. 90.1576/91

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão de fls. 95/96 publicado em 17/12/92 (5ª feira), transitou em julgado, em 13/01/93.

Goiânia, 14 de janeiro de 1993

Ivete de Carvalho Calvin  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

REMESSA

Nesta data, remete autos ao SCP, para serem enviados à origem.

Em, 15 de janeiro de 1993

Márcia Teixeira Nascimento  
Diretora da Secretaria de  
Coordenação Judiciária

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 15/01/93

Rossana Gomes Nogueira  
Funcionária Requisitada  
TRT-18ª. Região

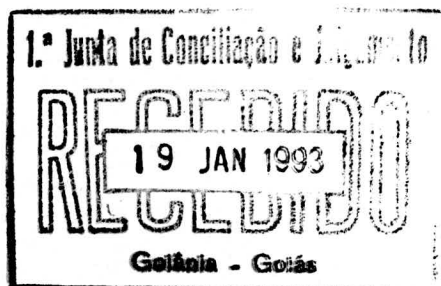
TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contêm 99 folhas, por mim revisadas e conferidas; e nesta data, faço remessa à M.M.

1ª JCT de Goiânia

Goiânia, 15 de janeiro de 1993

Rossana Gomes Nogueira  
Funcionária Requisitada  
TRT-18ª. Região



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 19 de 01 de 1993 (34)

1/ Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

*Valdemir Alves da Cruz*

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

*Ciência às partes da  
baixa dos autos.  
Feito, à liquidação,  
com atenção ao v. Acórdão  
Regional.*

*Op. 20.01.93 - u = fe*

*D. Viana Jr.*  
Daniel Viana Júnior  
Juiz Presidente em exercício

PARTE EM BRANCO  
Márcia A. Cavalcanti  
Secretaria Especializada  
1º. JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

101  
1  
1ª J. J. - GO  
Rua T-51, esq. C, Av. T-01  
Setor Bueno

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Go.

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 1012 /B3 / 93 EM 21 / 01 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: STND; DOS OF; ALFALATES CONSTUREIRA S E TRAB NA IND.DE  
CONFEC. DE ROUPAS NO EST; DE GO.  
RECD.: CUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – Ciência às partes da baixa dos autos.

AUXILIAR JUDICIÁRIO  
Lindomar Costa Perreire

1ª JCJ.nt.1012/93

DR.CONSTANTINO K. FILHO

Av.Goiás n. 400 S/57 Centro  
Nesta

S/ Sced  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,  
em 25.01.93 feia  
Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Perreire  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.1013/93  
DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO  
Rua 2 n. 230 S/505 Centro  
Nesta

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 51.500

Goiânia, 25 de 01 de 1.993 - 2ª

Diretor de Secretaria

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

S

### JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de promoção do cálculo

Aos 12 de 02 de 1993 6ª

1) Diretor de Secretaria 8

### JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1ª JCJ - Goiânia - GO

102/8

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RCTE.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

RCDO.: SIND. DOS OF. ALFAIATES, COSNT. e Trab. NA IND. DE CONF.  
DE ROUPAS NO EST. DE GOIÁS

PROC. Nº 1010/90 1ª JCC

MM. JUIZ

Para elaboração do cálculo necessário o fornecimen-  
to da data base da categoria no período que interessa a liquida-  
ção.

À superior apreciação.

Goiânia, 10 de fevereiro de 1993.

  
**Welcio Ramos Pereira**  
Técnico Judiciário



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 12 de 03 de 1993 64

p/Diretor de Secretaria 8

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Vista às partes da  
promessa retro

Int

Gm. 16.02.93. 37

Fernando da Costa Ferreira  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Go.

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2987/8 / 93 EM 19 / 02 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90  
RECTE.: BIND; DOS OF; ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB.  
NA IND D E CONFEÇ. DE ROUPAS NO ESTADO DE GO  
RECD.: DEHLUS CONFECCOES LTDA.

Pela presente, fica V. S.º notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 – Viista às partes da promoção de fls.102 dos autos.

1ª JCI.nt2987/93

DR.CONSTANTINO K.FILHO

Av. Goiás n. 400 s/57 Centro

Nesta

S/SEED  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,  
em 01/03/93 2ª feira  
Diretor da Secretaria

Eleusa Gurgel Acosta  
Atendente Judiciário

1ª JCJ.nt.2988/93  
DR.RAIMUNDO L. CORADO  
Rua 2 n. 230 S/505 Centro  
Nesta

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida e  
pouco da supra através do registro Postal

3/5 EED  
Goiânia, 01 de 03 de 1993 2ª

Director de Secretaria

*Eleuza Gurgel Acosta*  
Atendente Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

At. Ce. 1231002806  
Ass. 11 de 03 de 1993  
Director de Secretaria

JUNTOS

*Hamilton Cozzetti Vellasco*  
Secretário Especializado

104  
d

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1ª JCI de Goiânia.  
Proc. nº 1010/90.  
Autor -: S.O.A.C.T.I.C.R.E- Go.  
Ré -: DUELIUS CONFECÇÕES LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 13ª REGIÃO

007806

- 9 MAR 11 58 E

PROTOCOLO

f.  
Ao Sr. Contador  
Gm. 10.03.93 - 42.

Fernando da Costa Ferreira  
Juiz do Trabalho Substituto

MMa. Juiza,

O Autor, p/ seu advogado, informa que a DATA BASE É 1º DE  
MAIO.

Termos em que, pedindo o prosseguimento do feito,

P. Deferimento.

Goiânia, 09.03.93.

pp.

*Constantino Kaial Filho*

Dr. Constantino Kaial Filho - OAB/GO.4828.

AC. 1. 1. 1.

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

*de promoção do Cel. Celso*

Aos 26 de 03 de 1993 6=f

o/Diretor de Secretaria 8

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º JCU - Goiânia - GO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RCTE.: SIND. DOS OF. ALF. COST. E TRAB. NA IND. DE CONF. DE  
ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS.

RCDO.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA.

PROC. Nº 1010/90

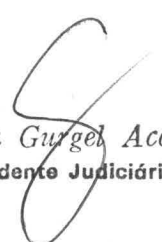
1ª CJJ

MM. JUIZ

Para a elaboração do cálculo é necessário informar a Evolução Salarial dos Rctes. de Fev/89 a Abr/89.

À superior apreciação.

Goiânia, 25 de março de 1993.

  
Eleuza Gurgel Acosta  
Atendente Judiciário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 26 de 03 de 1993 6<sup>h</sup>

1/Diretor de Secretaria 8

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

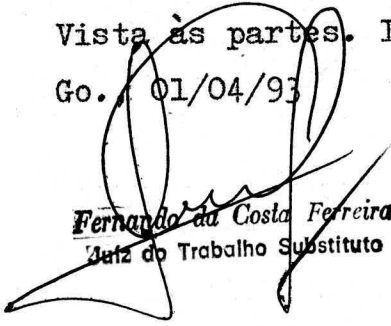
Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Vista às partes. I.

Go. 01/04/93

  
Fernando da Costa Ferreira  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

1ª JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. e/ Av. T-01

Setor Bueno

106  
75

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 4460/1 / 93 EM 06 / 04 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB. NA IND. DE CONFEC. DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

RECD.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X13 - **Vista às partes. Go. 01.04.93**

Not. 4460/93

Dr. CONSTANTINO K. FILHO

Av. Goiás, 400, s/ 57, centro

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12.04.93 2ª feira  
Diretor da Secretaria

Not. 4461/93

Dr. RAIMUNDO LUSTOSA DORADO

Rua 2, nº 230, s/ 505, centro

nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal  
Nº 513005

Goiânia, 12 de 04 de 1993 221

Quilber Joaquim de Oliveira  
Diretor de Secretaria  
Aux. Especializado

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Ação que segue

Aos 12 de abril de 1993 (304)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Dimas Carrilho Gomes  
Auxiliar Judiciário

108  
v

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia.  
Proc. nº1010/90.  
Autor -: S.O.A.C.T.I.C.R.E.-Go.  
Ré -: Duellus Confecções Ltda.

J. Como requer.

Go., 23/04/93



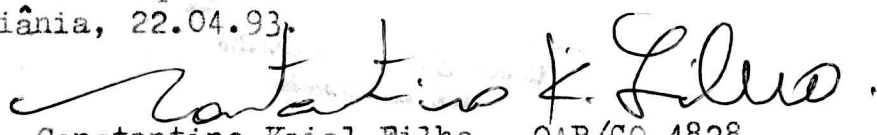
Marcelo Nogueira Pedro  
Juiz do Trabalho Substituto

PROTÓCOLO

22/04/93 013433

O autor, por seu advogado, pede seja a reclamada intimada a fornecer nos autos os dados pedidos às fls. 105 .

Termos em que, P. Deferimento.  
Goiânia, 22.04.93.

pp.   
Dr. Constantino Kaial Filho - OAB/GO.4828



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 4912 / 93 EM 03 / 05 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB. NA IND.  
DE CONFEÇ. DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS.

RECD.: DUELLUS CONFECCOES LTDA

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X13 – Fica Vª Sª intimada a fornecer a evolução salarial do s rectes.

Not. 4912/93

Dr. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

Rua 2, nº 230, s/505, centro

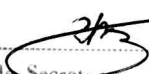
nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,  
em 06/05/93 5ª feira  
Diretor da Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para  
a recda. fornecer a evolução  
saloniel do vct.

Goiânia, 07/07/93 (4-f)

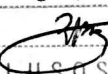
  
Diretor de Secretaria  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretoria de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 07 de 07 de 1993 (4-f)

Diretor de Secretaria 

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretoria de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

Intime-se a Admoria Recor.,  
por Mandado.

Ep. 0807.93 (4-f)

  
Eugênio José Cesário Rosa  
Juiz do Trabalho Substituto

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a  
remessa do mandado ao JCMJ

Goiânia, 15/07/93

  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

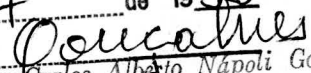
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado 778/93 q/ segue..

Aos 27 de 07 de 1993

Diretor de Secretaria

JUNTO

  
Carlos Alberto Napolí Gonçalves  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)  
1ª JCJ de Goiânia-GO

Recebido da JCJ em 15/7/93  
Distribuído em 20/7/93  
V. Proze em 29/7/93  
Carga Nº 812

109  
φ.

Mandado nº 778/93  
Proc. 1ª JCJ 1010 /90

MANDADO DE INTIMAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS,  
Juiz(a) do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado o DUELLUS CONFECÇÕES LTDA., Av.A, nº 832, e o notifique para:  
S.Leste V.Nova, Nesta intime

( ) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ à  
audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -  
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e  
245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representa-  
te(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do  
art. 843 consolidado.

( ) tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa  
do despacho abaixo transcrito

( X ) Fica V.Sa. intimada a fornecer a evolução salarial dos rectes.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia-GO  
aos 14 dias do mês de julho de 19 93.  
Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza, Diretora de Secretaria,  
de Secretaria, datilografei e subscrevi. 1ª. JCJ - Goiânia - GO

Juiz do Trabalho  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho  
Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)  
1ª JCJ de Goiânia-GO

Mandado nº 778/93  
Proc. 1ª JCJ 1010 / 90

MANDADO DE INTIMAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS,  
Juiz(a) do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado o DUELLUS CONFECÇÕES LTDA., Av.A, nº 832, e o notifique para:  
S.Leste V.Nova, Nesta intime

( ) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ à  
audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -  
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e  
245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representan-  
te(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do  
art. 843 consolidado.

( ) tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa  
do despacho abaixo transcrito

( X ) Fica V.Sa. intimada a fornecer a evolução salarial dos rectes.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia-GO  
aos 04 dias do mês de julho de 19 93.  
Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza, Diretora de Secretaria,  
de Secretaria, datilografei e subscrevi. 1ª JCJ - Goiânia - GO

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho  
Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

111  
Q.

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante:

Reclamado: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Processo JCJ nº 1010 / 90

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que tendo me dirigido ao endereço indicado - sede do Sind. dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, fui ali informada que, há al-gum tempo, o referido sindicato alugou parte de suas instalações pa-ra duas confecções, e que as mesmas já não mais se encontram funcio-nando no local. E, sendo a confecção indicada no mandado desconhecida dos que ali se encontravam, deixei de efetuar a determinação con-tida no retro mandado, devolvendo o mesmo e aguardando, assim, poste-rior determinação.

Goiânia, 22de julho de 1993.

*Slefa Oliveira Araújo Gonçalves*  
Slefa Oliveira Araújo Gonçalves  
Oficial de Justiça Avaliadora

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de 07 de 19 93 (4º)

Diretor de Secretaria 71

CONCLUSOS  
Valdemir Alves da Cruz

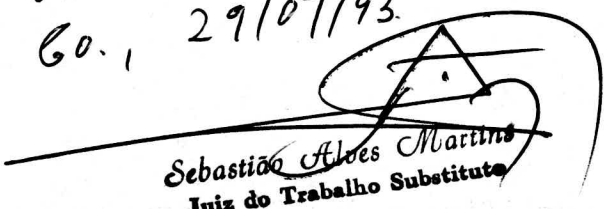
Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, Etc.

VISTA AO RECLAMANTE, POR CINCO DIAS. T.

Go., 29/07/93.

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 6683 / 93 EM 02 / 08 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB.  
NA IND. DE CONFEC. DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

RECD.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Pela presente, fica V. S.º notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua  
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),  
devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe  
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não  
comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria  
de fato.

X 13 – Vista ao reclamante, por cinco dias.

Not. 6683/93

Dr. CONSTANTINO K. FILHO

Av. Goiás, 400, s/ 57, centro

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal.  
em 05.08.93 5ª feira  
Diretor da Secretaria

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**  
Contém os presentes autos 112 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este terno.  
Goiânia, 09 de 08 de 19 93 2<sup>af</sup>  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**Pedro Valente L. Filho**  
Aux. Operacional

**TERMO DE ENTREGA**  
Nesta data faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Constantino Kaiat Filho  
Secretaria da JCJ em 09 de 08 de 19 93 2<sup>af</sup>  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

**Pedro Valente L. Filho**  
Aux. Operacional

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos, com carga para o Sr. Advogado,  
Recebe  
Goiânia, 12 de 08 de 19 93 5<sup>af</sup>  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Pedro Valente L. Filho**  
Aux. Operacional

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue. (4<sup>af</sup>)  
Aos 18 de 08 de 19 93  
Diretor de Secretaria 30

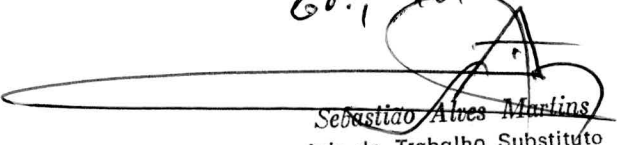
JUNTOS

**Valdemir Alves da Cruz**  
Adjunto do Diretor de Secretaria  
1º JCJ - Goiânia - GO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - 113  
Proc. nº1.010/90.  
Autor -: S.O.A.C.T.I.C.R. - E4.2 AGO 1530 030231  
Ré -: DUELLOS CONFECÇÕES LTDA.

PROTOCOLO

NO J. DEFIRO O REQUERIDO  
PRIMEIRO PARAGRAFO.  
Go. 18/08/93.

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto

Face ao contido na certidão de fls. 111,

O Autor, p/ seu advogado, pede que seja o nobre advogado da reclamada intimado a fornecer nos autos o novo endereço da reclamada, conforme determina o Art. 39, II, CPC, sob as penas da lei.

Caso o advogado, mesmo intimado, não o forneça, o Autor 'tentará diligenciar, no sentido de obter os dados relacionados com a evolução salarial necessária à liquidação.

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 11.08.93.

pp.

  
Dr. Constantino Kaial Filho - OAB/GO.4828.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 6996 / 93 EM 19 / 08 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB. NA  
~~IND. DE CONFEC. DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS.~~

RECD.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua  
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),  
devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe  
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não  
comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria  
de fato.

X 13 – Defiro o requerido no primeiro parágrafo. (petição prot. nº 030231)

Not. 6996/93

Dr. CONSTANTINO KAIAL FILHO

Av. Goiás, 400, s/ 57, centro

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,  
em 27, 08, 93 2ª feira  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIANIA - GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

185  
7

\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 7050 / 93 EM 23 / 08 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB,  
NA IND. DE CONFEC. DE ROUPAS NO ESTADO DE GO.

RECD.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua  
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),  
devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe  
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não  
comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria  
de fato.

~~XXX~~ Intima-se o advogado da reclamada a fornecer nos autos o novo  
endereço da reclamada.

Not. 7050/93

Dr. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

Rua 02, nº 230, s/ 505, centro  
nesta.

6/50045  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal  
em 26.07.93 52 feira  
Diretor da Secretaria

Walter Joaquim de Oliveira  
Aux. Especializado



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

petição  
Aos 30 de 28 de 1983 - 298.

Diretor da Secretaria 4

p/ ROSSANA  
Rossana Fleury da Silva e Souza  
Diretora da Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia-GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ desta Capital.

TRIBUNAL REGIONAL  
TRADALUS 102.1.1.100

30AGO 122353 032311

PROTOCOLO

116  
JUNTADA NOS TERMOS  
DA PORTARIA 1ª. JCJ  
Nº. 002,53.  
ASS. *[assinatura]*  
Rossana Fleury da Silva e Souza  
Diretora de Secretaria  
1ª. JCJ - Goiânia-GO

Processo nº 1010/90

Recte: Sind. dos Of. Alfaiates Costureiras e -  
trab. na Ind. de Confec de Roupas no Est  
de Goiás

Recda: Confecções Duellus Ltda.

MM. Juiz,

em obediência ao respeitável despacho de V. Exa  
vem, respeitosamente, o adv que esta subscreve dizer que não pos  
sui o endereço da executada, mesmo porque, desde a audiência de  
instrução e julgamento, não mais teve notícias da recda, o que -  
impossibilita o fornecimento do novo endereço.

P. deferimento.

Goiânia, 30 de agosto de 1993.

*[assinatura]*  
pp. Raimundo Lustosa Corado.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos presentes autos de

Snr. PRESIDENTE

Aos 30 de 08 de 19 93 - 2ª f.

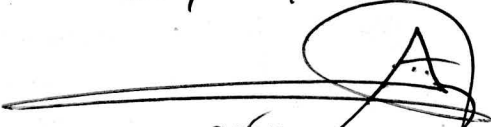
Diretor da Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza  
CONCLUSOS  
Diretora de Secretaria  
1ª. JCJ - Goiânia-GO

Vistos, etc.

REQUEIRA O RECLAMANTE, EM  
CINCO DIAS, O QUE KUTZWNER  
DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE  
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

GO., 31/08/93.

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

117  
4  
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 7274 / 93 EM 01 / 09 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB. NA  
IND. DE CONFEC. DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

RECD.: DUELLUS CONFECÇÕES LTDA

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X13 – Requeira o reclamante, em cinco dias, o que entender de seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos.

Not. 7274/93

Dr. CONSTANTINO K. FILHO

Av. Goiás, 400, s/ 57, centro

nesta.

*G. Soares*  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,  
em 03 / 09 / 93 6ª feira  
Diretor da Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo p/  
o recd. manifestar-se  
nos autos.

Colônia, 15 / 09 / 93 - 45 f.

Ridecô Mori Massão  
Diretor de Secretaria  
Auxiliar Judiciário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos 20

Snr. PRESIDENTE

Aos 15 de 09 de 1993 - 45 f.

Diretor de Secretaria Ridecô Mori Massão

CONCLUSOS

Ridecô Mori Massão  
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Aguarde-se por 30 dias.

Go. 20.09.93 (24)

Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo  
concedido às Fls. 117 verso.

Goiânia, 21 de 10 de 93 5<sup>af</sup>

Valente  
Diretor de Secretaria  
**Pedro Valente L. Filho**  
Aux. Operacional

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 21 de 10 de 1.9 93 5<sup>af</sup>

Valente  
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

**Pedro Valente L. Filho**  
Aux. Operacional

02/10/93

VISTOS, ETC...

Ao Recte. para requerer  
o que lhe aprouver.

Go. 25.10.93 (24)

Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 8425 / 93 EM 26 / 10 / 93

|             |                                                                                           |   |    |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| PROCESSO Nº | 1010                                                                                      | / | 90 |
| RECTE.:     | SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB.<br>NA IND. DE CONFEC. DE ROUPAS NO EST. GOIÁS |   |    |
| RECDO.:     | DUELLUS CONFECÇÕES LTDA                                                                   |   |    |

Pela presente, fica V. S.º **notificado** para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) **13** abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

**X3 – Ao Recte. para q, digo, requerer o que lhe aprouver.**

Not. 8425/93

Dr. CONSTANTINO K. FLLHO

Av. Goiás, 400, s/ **IX** 57, centro

nesta.

|                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, |          |
| em                                                                                | 26/10/93 |
| feira                                                                             |          |
| Diretor da Secretaria                                                             |          |



**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**  
 Contém os presentes autos 119 folhas,  
 devidamente numerados e rubricados.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 8 de 11 de 19 93. *2m*

\_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria

*José Benedito Pinheiro*  
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

**TERMO DE ENTREGA**  
 Nesta data faço entrega dos presentes autos ao  
 Dr. Constantino K. de Almeida Filho  
 Secretaria da JCI em 8 de 11 de 19 93. *2m*

\_\_\_\_\_  
 Diretor de Secretaria

*José Benedito Pinheiro*  
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**  
 Nesta data, foram recebidos os presentes  
 autos, com carga para o Sr. Advogado,  
 Goiânia, 16 de 11 de 19 93. *3m*

\_\_\_\_\_  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
*José Benedito Pinheiro*  
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo p/  
o recl. manifestar-se  
nos autos.

Goiânia, 22 de 11 de 1993 - 2ª f.

Ridecô Mori Massaó  
Diretor de Secretaria  
Auxiliar Judiciário

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 22 de 11 de 1993 - 2ª f.

Ridecô Mori Massaó  
Diretor de Secretaria  
CONCLUSOS  
Auxiliar Judiciário

Aguardar-se, no arquivo,  
manifestação do interessado.

Op. 24.11.93 (194)

Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE DE  
Ridecô Mori Massaó  
Secretaria Especial  
do J.C.J. de Goiás - G.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*revisão*

Aos 03 de 12 de 19 93-698.

Diretor de Secretaria

JUNTO

*M* Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1º. JCM - Goiânia-GO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO  
Proc. nº1.010/90.  
Autor- : S.O.A.C.T.I.C.R.E- Go.  
Recda. : Duellus Confecções Ltda.

121  
GO

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 10ª REGIÃO

-2 DEZ 15 25 53 046153

PROTOCOLO

JUNTADA NOS TERMOS  
DA PORTARIA Nº. 002/93  
ASS. *[assinatura]*  
Rossana Fleury da Silva e Souza  
Diretora de Secretaria  
1ª. JCJ - Goiânia-GO

O autor, por seu advogado, respeitosamente, pede vistas dos autos, pelo prazo legal.

Pede seja intimado quando os autos estiverem prontos para ' carga.

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 02.12.93.

pp

*Constantino K. Filho*  
Dr. Constantino Kaial Filho - OAB/GO.4828.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos presentes autos ao

Snr. <sup>PRESIDENTE</sup>

Aos 03

12

de 1993-696.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*/Rossana Fleury da Silva e Souza*

Diretora de Secretaria

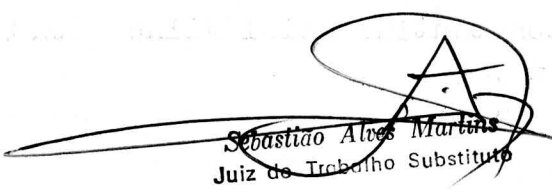
1º. JCJ - Goiânia-GO

Vista ao Recte., prazo

legal.

Int..

Sp. 06.12.93 (24)

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 9212 / 93 EM 09 / 12 / 93

PROCESSO Nº 1010 / 90

RECTE.: SIND. DOS OF. ALFAIATES COSTUREIRAS E TRAB. NA  
IND. DE CONFEÇ. DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

RECDO.: DUELLUS CONFECCOES LTDA

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

☒ 13 – Vista ao Recte., prazo legal.

Not. 9212/93

Dr. CONSTANTINO K. FILHO

Av. Goiás, 400, s/ 57, centro

~~XXXX~~ nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,  
em 10/12/93 feia  
Diretor da Secretaria

Walter Joaquim de Oliveira  
Aux. Especializado

## CERTIDÃO

Certifico que em 07 / 01 / 94  
decorreu o processo para o Recte. ma-  
nifestar-se.

Goiânia, 24 / 01 / 94 ( 2ª f. )

Diretor de Secretaria

*Rossana Fleury da Silva e Souza*  
Diretora de Secretaria  
1ª. JCI - Goiânia - GO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 24 de 01 de 1.9 94 ( 2ª f. )

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*Rossana Fleury da Silva e Souza*  
Diretora de Secretaria  
1ª. JCI - Goiânia - GO

*Retornar ao arquivo*  
*PROVISORIAMENTE.*

*Go. 25.01.94 (2ª f.)*

*Ana Márcia Braga Lima*  
Juza do Trabalho



123  
p

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

---

*Autos nº 1010/90 - 01ª VT*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.

Juiz Presidente.

Goiânia, 16 de maio de 2001.

  
Rejane da Rocha e Santos  
Técnico Judiciário

Sendo certo ser necessário o pronunciamento do Exeqüente para o prosseguimento da execução, intime-o para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo executivo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso III do artigo 267 do CPC, e posterior remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 16 de maio de 2001, 4ª feira.



**João Rodrigues Perelra**  
Juiz do Trabalho - Substituto

124  
W

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que o (a) ☒ despacho  
( ) portaria 005/1998 ( ) decisão de fls  
..... 123 ..... endereçada a/o Exequerente  
inserida no Expediente para publicação nesta data.

Goiânia, 17/05/2001 (5ª f)

**WANDERSON PEREIRA DA SILVA**  
**ASSISTENTE 02**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o expediente supra foi  
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE GOIÁS do dia 23/05/2001 ( 4 ªf), nº  
13546, pág. 100 not. nº 567310.

Goiânia, ..... 28/05 ...../2001.

  
**Rejane da Rocha Santos**  
Auxiliar Judiciário

125  
7

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

---

*Autos nº 1010/1990 - 01ª VT*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.

Juiz Presidente.

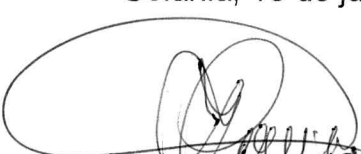
Goiânia, 10 de julho de 2001.

  
Rejane da Rocha e Santos  
Técnico Judiciário

Remetam-se os presentes autos ao  
Cálculo.

Após, requirite-se o saldo do depósito  
recursal de fls. 81 e façam-me conclusos para posteriores  
deliberações.

Goiânia, 10 de julho de 2001, 3ª feira.

  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho - Substituto

  
**PARTE EM BRANCO**  
Sônia Siqueira Almeida  
Técnico Judiciário

Autos:

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos com  
126 folhas e 01 volume(s), ao Setor  
de Cálculos.

Goiânia 11 de 07 de 2001 (4<sup>ta</sup> f.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos  
supramencionados.

Goiânia 12 de 07 de 2001 (4<sup>ta</sup> f.)

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeti estes autos à sua origem.

Goiânia, 12. 07. 2001

Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

127  
2

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

**Autos - RT nº. 1010/90 - 01ª VT**

**Exequente:** Sind. Oficiais Alfaiates Cost. Trab. Ind. Roupas/Go

**Executada:** Deullus Confecções Ltda

MM. Juiz,

Para que possamos liquidar o julgado, reiteramos a promoção de fl.105, na qual foi solicitada a juntada da evolução salarial dos autores associados, relativa ao período de 02/89 *usque* 04/89.



**Martinho Cândido dos Santos**  
Assistente

**1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Certifico que nesta data, recebi os presentes autos.  
Goiânia, 12 de 07 2001 (5ª).

*el 36*  
**José Custódio Neto**  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 12 de 07 de 2001

Diretor de Secretaria *el 36*

**CONCLUSOS**

**Vivian Silva Lacerda**  
Estagiária

**PARTE EM BRANCO**

*Rejane da Rocha Santos*  
Rejane da Rocha Santos  
Auxiliar Judiciário

132  
P

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

---

*Autos nº 1010/1990 - 01ª VT*

---

Ante a inércia do Exeqüente acerca da determinação constante do despacho de fls. 123 (certidão fls. 124v) e o teor da promoção de fls. 127, declaro EXTINTO o processo de execução sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso III do artigo 267 do CPC.

Intime-se o Exeqüente. Prazo legal.

Decorrido *in albis* o prazo supra, libere-se o depósito recursal de fls. 82 à Executada e, após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 17 de julho de 2001, 3ª feira.



**João Rodrigues Pereira**

Juiz do Trabalho - Substituto

**PARTE EM BRANCO**  
Eliana Márcia J. Carrazzini  
Secretaria Escrição  
18ª JCIJ de Goiânia - G



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que o(a)  
despacho(✓) portaria 05/1998( ) decisão( )  
de fls. 128 endereçado à(o)  
Exeqüente, foi inserido no Expediente para  
publicação, nesta data.

Goiânia, 18/07/2001(4ª f.)

**SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA**  
Técnico Judiciário

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o expediente  
supra foi publicado no DIÁRIO DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia  
23 / 07 / 2001 ( 2ª f),  
nº 13.585 pág 36, notificação  
nº 8120 / 2001.

Goiânia, 23 / 07 / 2001 (2ª f)

*João Custódio Neto*  
Diretor de Secretaria  
1ª. Vara de Goiânia

**Autos nº : 1010/1990**

**CERTIDÃO**

Certifico que expirou o prazo para o Exeqüente interpor Recurso em relação à decisão de fls. 128 dos presentes autos, em 31/07/01.

Goiânia, 06 de agosto de 2001. (2ª fª)

  
**Rejane da Rocha e Santos**  
Técnico Judiciário

**PARTE EM BRANCO**

  
**REJANE DA ROCHA E SANTOS**  
Técnico Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

13/6  
Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
08/08/2001

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
DEULLUS CONFECÇÕES LTDA

AV. A, N. 832, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP 74.615-180 - GOIÂNIA

Notificação N° 9014/2001  
Processo N° 1010 1990 RT

Reclamante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONSTUREIRAS TRAB  
NAS IND ROUPAS EST GO

Reclamado : DEULLUS CONFECÇÕES LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Fica o Executado, intimado para comparecer nesta Secretaria da  
Junta para receber o Alvará n°220/2001 que se encontra na contra  
capa dos autos.

Em 08 de Agosto de 2001  
Data de postagem: 08 de Agosto de 2001

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE 02

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi re-  
cebida pelo destinatário em 10/08/01  
conforme recibo (REED) colado nesta data.  
Go. 15/08/01 9 Febr.

Diretor de Secretaria

Gallardo

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

9014/2001

PROCESSO Nº

1010 1990 RT

ORIGEM

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

DEULLUS CONFECÇOES LTDA

ENDEREÇO

AV. A, N. 832, SETOR LESTE VILA NOVA,



CEP

74.615-180

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

10/08/01

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Adélia Maria de Lima  
Secretária Executiva

## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

---

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Autos : 1010/1990-6

132

## CERTIDÃO

Certifico que até presente data a Reclamada não compareceu nesta Secretaria para receber seu crédito.

Goiânia, 11e outubro de 2001.

José Custódio Neto  
Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Titular.

Data supra.

José Custódio Neto  
Diretor de Secretaria

133  
1

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

---

*Autos nº 01.010/90 - 01ª VT*

---

Tendo em vista a extinção do processo de execução, restando pendente, contudo, a devolução do depósito recursal à Reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, **fazendo constar na capa dos autos vedação ao incineramento dos mesmos.**

Outrossim, fica resguardada à Reclamada, a qualquer tempo, a restituição do depósito recursal.

Goiânia, 11 de outubro de 2.001, 5ª feira.

JB

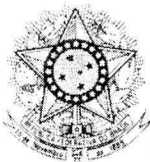


**João Rodrigues Pereira**  
Juiz do Trabalho - Substituto

**PARTE EM BRANCO**

.....  
**Dilerman Rodrigues Brotas**  
Técnico Judiciário





ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

134  
Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
15/08/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esd. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
DEULLUS CONFECÇOES LTDA

AV. A, N. 832, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP 74.615-180 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 11243/2006  
Processo Nº RT 01010-1990-001-18-00-6

RECLAMANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONSTUREIRAS TRAB  
NAS IND ROUPAS EST GO

RECLAMADA: DEULLUS CONFECÇOES LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Executado.

Em 15 de Agosto de 2006  
Data de postagem: 15 de Agosto de 2006

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente II

CERTIDÃO  
Certifico que esta notificação foi  
recebida pelo destinatário em  
17/08/06 (ap),  
conforme recibo (sim) colado nesta  
data. 18.08.06. 591  
Goiânia, 18/08/2006.

Calone O. Faria  
Assistente

Certifico, nos termos do art. 2.º da Portaria  
1.ª JCI - Goiânia-Go n.º 05/98, de 30/06/98,  
que, nesta data, faço a entrega dos autos ao  
Arquivo, eis que inexistiu qualquer dên-  
cia ou ônus em relação à quitação das  
custas processuais e demais atribui-  
ções previdenciárias e de imposto de renda,  
nenhuma questão havendo a ser solucionada.  
Goiânia, 13/03/01 (3.º).

.....  
Diretor de Secretaria

Hélia Mécia A. Cavalcante  
Assistente 02

ARQUIVO DEFINITIVO

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

11243/2006

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1010 1990 RT

Rua T-51 Esq. c/ T-1, Setor Bueno

DEULLUS CONFECÇOES LTDA

PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

AV. A, N. 832, SETOR LESTE VILA NOVA,

ENDEREÇO

74.615-180  
CEP

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

17/08/06

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Adélia maria



26

## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

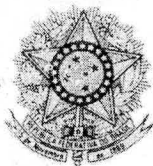
AUSENTE

☐

---

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - 254-3105

Alvará Nº 220/2001

Nº Processo: 1010 1990 RT - 6

Recite: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONSTUREIRAS TRAB NAS IND ROUPAS EST G

Recldo: DEULLUS CONFECCOES LTDA

C.G.C: 01.707.652/0001-23

Depósito efetuado em: 11/04/1991

Valor depositado: Cr\$50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

Valor a ser liberado: VALOR DO DEPÓSITO SUPRA IDENTIFICADO + CORREÇÃO.

Banco depositário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA:2555

Conta: depósito recursal

1010/90

ALVARÁ JUDICIAL

O DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, estando devidamente assinado, efetue o pagamento da importância supra a (ao) DEULLUS CONFECCOES LTDA.

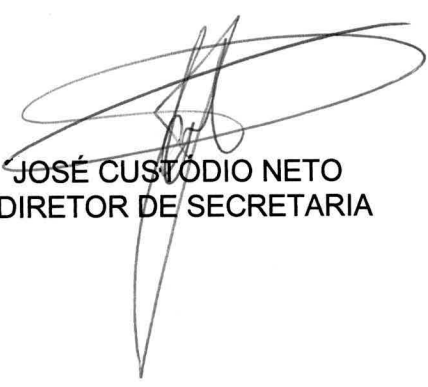
CUMPRA-SE sob as penas da lei.

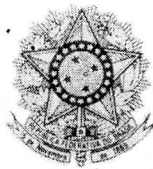
Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA  
Em 07/08/2001

obs.: SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DA GUIA DE FL.82 DOS AUTOS.

  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

Visto:

  
JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - 254-3105

Alvará Nº 220/2001

Nº Processo: 1010 1990 RT  
Recle: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONSTUREIRAS TRAB NAS IND ROUPAS EST G  
Recldo: DEULLUS CONFECÇOES LTDA  
C.G.C: 01.707.652/0001-23  
Depósito efetuado em: 11/04/1991  
Valor depositado: Cr\$50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS)  
Valor a ser liberado: VALOR DO DEPÓSITO SUPRA IDENTIFICADO + CORREÇÃO.  
Banco depositário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA:2555  
Conta: depósito recursal

ALVARÁ JUDICIAL

O DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2555 ou a quem suas vezes fizer, que, a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, estando devidamente assinado, efetue o pagamento da importância supra a (ao) DEULLUS CONFECÇOES LTDA.

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA  
Em 07/08/2001

obs.: SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DA GUIA DE FL.82 DOS AUTOS.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

Visto:

  
JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

Certifico, nos autos .....  
1.ª JCI - Goiânia-Go n.º 05/98, de 30/06/98,  
que, nesta data, faço a remessa dos autos ao  
Arquivo, eis que inexiste nele qualquer pendên-  
cia, inclusive com relação à quitação das  
custas processuais, recolhimento das contri-  
buções previdenciárias e do imposto de renda,  
nenhuma questão havendo a ser solucionada  
Goiânia, ... 16/08/... 98. (...)

.....  
Diretor de Secretaria

*Hélia Márcia A. Lourencante*  
Assistente 02

ARQUIVO DEFINITIVO



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **01010006919905180001**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
  - Folhas: 134
  - Volumes: 1
  - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
  - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
  - Número de páginas em PDF: 240
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:  
01 / 08 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 01 / 08 / 2024

**Assinatura de Representante da CETEFE**